



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Número 211

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.:

**Despacho n.º 10630/2021:**

Determina a cessação de funções de Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, coordenador regional da região NUT II do Centro da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. . . . . .

21

#### Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho Normativo n.º 27/2021:**

Reforça o orçamento do Programa Adaptar Turismo . . . . .

22

#### Economia e Transição Digital, Planeamento, Infraestruturas e Habitação e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro do Planeamento, dos Secretários de Estado para a Transição Digital e Adjunto e das Comunicações e da Secretária de Estado da Valorização do Interior:

**Despacho n.º 10631/2021:**

Cria o Grupo de Trabalho da Conetividade com a missão de proceder à análise das necessidades existentes no território nacional quanto à cobertura de redes fixas e móveis, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos, designadamente da União Europeia, e de fundos privados para investimento em infraestruturas de conetividade. . . . .

23

#### Economia e Transição Digital e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 10632/2021:**

Declara de imprescindível utilidade pública a instalação de unidade industrial no lote A5B da Zona Industrial do Tortosendo, em Garroncheiro, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã. . . . .

26



## Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

### Aviso (extrato) n.º 20463/2021:

Nomeação dos encarregados de secção consular. . . . . 28

## Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

### Despacho n.º 10633/2021:

Lista de trabalhadores do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais que alteram o posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2019. . . . . 31

### Despacho n.º 10634/2021:

Nomeação de Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira para o cargo de chefe de divisão de Relações Multilaterais. . . . . 33

## Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Inovação e da Modernização Administrativa:

### Portaria n.º 489/2021:

Autoriza a AMA, I. P., a proceder à assunção de encargos no ano económico de 2022 até ao montante global estimado de 1 049 679,84 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor . . . . . 35

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

### Despacho n.º 10635/2021:

Autoriza, em 2021, o pagamento no âmbito da comparticipação, no montante de 820 480,03 EUR, da comparticipação elegível e não executada em 2020 pelos municípios da Marinha Grande, de Miranda do Corvo e de Montemor-o-Velho para reparação dos danos causados pelo furacão *Leslie* . . . . . 37

## Finanças e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

### Portaria n.º 490/2021:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Lisboa/Bairro Alto/Santos — RRMD . . . . . 38

### Portaria n.º 491/2021:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território do Porto — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) . . . . . 40

### Portaria n.º 492/2021:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Guarda — Prevenção . . . . . 42



**Portaria n.º 493/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território da Trofa — Reinserção . . . . . 44

**Portaria n.º 494/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Espinho — Reinserção . . . . . 46

**Portaria n.º 495/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Marinha Grande — RRMD . . . . . 48

**Portaria n.º 496/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — RRMD . . . . . 50

**Portaria n.º 497/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Leiria — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) . . . . . 52

**Portaria n.º 498/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Vila Franca de Xira/Benavente — Prevenção . . . . . 54

**Portaria n.º 499/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território da Guarda — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) . . . . . 56

**Portaria n.º 500/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — Prevenção . . . . . 58

**Portaria n.º 501/2021:**

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Ovar — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) . . . . . 60

**Defesa Nacional**

Marinha:

**Despacho n.º 10636/2021:**

Delegação no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, para fornecimento de gásóleo marítimo melhorado . . . . . 62



**Despacho n.º 10637/2021:**

Passagem à situação de reforma do 344481 CAB V João Manuel de Aguiar Alves . . . . . 64

**Despacho n.º 10638/2021:**

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal . . . . . 65

**Despacho n.º 10639/2021:**

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal. . . . . 67

**Despacho n.º 10640/2021:**

Procede à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal . . . . . 69

**Despacho n.º 10641/2021:**

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal . . . . . 70

**Despacho n.º 10642/2021:**

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal . . . . . 72

Exército:

**Aviso (extrato) n.º 20464/2021:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército . . . . . 74

**Aviso (extrato) n.º 20465/2021:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército . . . . . 75

**Aviso (extrato) n.º 20466/2021:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército . . . . . 76

**Despacho n.º 10643/2021:**

Subdelegação de competências no Major de Cavalaria NIM 13592098, Orlando José Rodrigues Gomes, chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos . . . . . 77

**Administração Interna**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

**Despacho n.º 10644/2021:**

Nomeação da comissão administrativa da freguesia de Ribeira, município de Terras de Bouro . . . . . 78

**Despacho n.º 10645/2021:**

Nomeação da Comissão administrativa da freguesia de Touça, município de Vila Nova de Foz Côa . . . . . 79

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 10646/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 80

**Despacho n.º 10647/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 81



**Despacho n.º 10648/2021:**

Transição para a situação de reserva do Tenente-Coronel TPS José Augusto da Silva Borges . . . . . 82

**Despacho n.º 10649/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 83

**Despacho n.º 10650/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 84

**Despacho n.º 10651/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 85

**Despacho n.º 10652/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 86

**Despacho n.º 10653/2021:**

Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 87

**Despacho n.º 10654/2021:**

Primeira alteração ao Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana . . . . . 88

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso n.º 20467/2021:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na Divisão de Formação e dois postos de trabalho no Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão, na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 92

**Declaração de Retificação n.º 765/2021:**

Retifica a permuta publicada pelo Despacho (extrato) n.º 9487/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2021 . . . . . 94

**Despacho (extrato) n.º 10655/2021:**

Extinção do vínculo de emprego público de João Roberto Sousa da Côrte, por denúncia do contrato . . . . . 95

## Modernização do Estado e da Administração Pública

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 20468/2021:**

Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 13211/2021 . . . . . 96

## Planeamento

Estrutura de Missão Recuperar Portugal:

**Aviso (extrato) n.º 20469/2021:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 97



## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

**Aviso n.º 20470/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Ana Catarina Gomes dos Santos . . . . . 99

**Aviso n.º 20471/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior José Manuel Amaral Lopes. . . . . 100

**Aviso n.º 20472/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores. . . . . 101

## Educação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10656/2021:**

Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o mestre André Filipe da Cunha Campos . . . . . 102

**Despacho n.º 10657/2021:**

Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira . . . . . 103

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 20473/2021:**

Procedimento concursal para recrutamento de três assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial . . . . . 105

**Aviso n.º 20474/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 106

**Aviso n.º 20475/2021:**

Alteração da posição remuneratória do técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários . . . . . 107

**Aviso n.º 20476/2021:**

Procedimento concursal para quatro contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional — lista de homologação . . . . . 108

**Aviso n.º 20477/2021:**

Lista de ordenação final dos candidatos admitidos em contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 109

**Aviso n.º 20478/2021:**

Procedimento concursal para recrutamento de sete postos de trabalho a tempo parcial para categoria de assistente operacional. . . . . 110

**Aviso n.º 20479/2021:**

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a tempo parcial na categoria de assistente operacional . . . . . 111

**Aviso n.º 20480/2021:**

Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras . . . . . 112

**Aviso n.º 20481/2021:**

Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor, quadriénio 2021-2025, para o Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia. . . . . 113



**Despacho n.º 10658/2021:**

Delegação de competências do diretor da Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal . . . . . 114

**Aviso (extrato) n.º 20482/2021:**

Nomeação do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de José Relvas, Alpiarça. . . . . 115

**Aviso n.º 20483/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 116

**Aviso n.º 20484/2021:**

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Mogadouro . . . . . 117

**Aviso n.º 20485/2021:**

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (PREVPAP) . . . . . 118

**Aviso n.º 20486/2021:**

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 119

**Aviso n.º 20487/2021:**

Celebração de contratos na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 120

**Aviso n.º 20488/2021:**

Homologação da avaliação final do período experimental de Ana Paula Oliveira da Costa Arrozeiro e Octávio Manuel Vicente Silva Lino na carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 121

**Despacho (extrato) n.º 10659/2021:**

Nomeação do subdiretor e das adjuntas da diretora da Escola Secundária de Pinhal Novo . . . . . 122

**Aviso n.º 20489/2021:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414 . . . . . 123

**Despacho n.º 10660/2021:**

Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414 . . . . . 124

**Aviso n.º 20490/2021:**

Eleição e tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos . . . . . 125

**Despacho n.º 10661/2021:**

Delegação de competências na subdiretora, adjuntos e assessores do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda . . . . . 126

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Aviso n.º 20491/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira uncategory de técnico superior para o Departamento de Apoio à Coordenação, área do planeamento . . . . . 129



Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

**Despacho n.º 10662/2021:**

Cessação de funções de Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo 130

**Despacho n.º 10663/2021:**

Designa, para exercer funções de secretariado, a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Ana Rita da Silva Azevedo Barroso . . . . . 131

Instituto de Informática, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 20492/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro. . . 132

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1119/2021:**

Designação de Célia Maria Cachapim Ramalho no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social . . . . . 133

**Deliberação (extrato) n.º 1120/2021:**

Designação de José Domingos Machado Lopes no cargo de chefe de equipa de Planeamento . . . . . 134

**Deliberação (extrato) n.º 1121/2021:**

Designação de Carla Sofia Quintino Caldeira no cargo de chefe de Equipa de Prestações do Sistema Previdencial . . . . . 135

**Deliberação (extrato) n.º 1122/2021:**

Cessação da designação no cargo de chefe de equipa de Recursos Humanos e Planeamento de Paulo Casimiro Lima da Silva. . . . . 136

**Despacho n.º 10664/2021:**

Subdelega a diretora do Núcleo de Prestações competências nos chefes de equipa . . . . . 137

**Despacho n.º 10665/2021:**

Subdelega a diretora do Núcleo de Contribuições competências nos chefes de equipa . . . . . 139

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 10666/2021:**

Designa, para representante do Ministério da Saúde no grupo de coordenação no âmbito do «protocolo de cooperação no âmbito da formação em exercício de especialistas em medicina geral e familiar», o Dr. Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira . . . . . 141

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Declaração de Retificação n.º 766/2021:**

Retifica o Despacho n.º 5700/2021, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021 . . . . . 142

Direção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 10667/2021:**

Designação do grupo técnico consultivo no âmbito da prevenção e controlo do tabagismo . . . . . 143





## PARTE E

**Infraestruturas e Habitação**

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

**Despacho n.º 10668/2021:**

Subdelegação de competências na Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), constituída pelo presidente Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas e pelo vogal Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira . . . . . 145

**Mar**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Despacho n.º 10669/2021:**

Designação em regime de substituição da licenciada Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . 146

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 10670/2021:**

Nomeação para diretora do Departamento de Matemática de Cristina Isabel Correia Diogo . . . . . 148

**Universidade Aberta****Aviso n.º 20493/2021:**

Aprovação do Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Aberta . . . . . 149

**Aviso n.º 20494/2021:**

Aprovação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Universidade Aberta . . . . . 150

**Universidade dos Açores****Despacho (extrato) n.º 10671/2021:**

Mobilidade intercarreiras da licenciada Laura Maria Soares Borges, da carreira e com a categoria de assistente técnico, para a carreira de técnico superior . . . . . 151

**Universidade do Algarve****Aviso (extrato) n.º 20495/2021:**

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, na área científica de Dinâmica Costeira — Evolução Dunar para o Centro de Investigação de Ciências do Mar e do Ambiente . . . . . 152

**Universidade de Aveiro****Regulamento n.º 950/2021:**

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Incentivo a Estudantes Internacionais Inscritos em Cursos de 1.º e 2.º ciclos . . . . . 153



## Universidade da Beira Interior

### Aviso n.º 20496/2021:

Lista unitária de classificação final para provimento de um técnico superior a termo certo no âmbito do programa de recursos humanos altamente qualificados no laboratório de competências . . . . . 157

## Universidade de Coimbra

### Aviso (extrato) n.º 20497/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência: P048-21-11041 . . . . . 158

### Declaração de Retificação n.º 767/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 19334/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021 . . . . . 159

### Despacho n.º 10672/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos — empreitada de reabilitação de espaços para instalação do Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente . . . . . 160

### Edital n.º 1202/2021:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático — referência: P053-21-10896 . . . . . 161

### Edital n.º 1203/2021:

Abertura de concurso documental internacional para um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático da Faculdade de Direito — referência: P053-21-10921 . . . . . 168

## Universidade de Évora

### Aviso n.º 20498/2021:

Júri das provas de agregação em Ciência da Terra e Espaço — Processos Geológicos requeridas por Pedro Miguel Callapez Tonicher . . . . . 175

## Universidade de Lisboa

Reitoria:

### Despacho n.º 10673/2021:

Atribuição do título de reitor honorário ao professor António Manuel da Cruz Serra . . . . . 176

### Despacho n.º 10674/2021:

Concurso para professor catedrático, área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito, Edital n.º 277/2021 — delegação da presidência do júri. . . . . 177

### Despacho n.º 10675/2021:

Concursos para professor auxiliar da Faculdade de Psicologia — delegação da presidência dos júris . . . . . 178

### Despacho n.º 10676/2021:

Concursos para professores associados do Instituto Superior de Agronomia — delegação da presidência dos júris . . . . . 179



<b>Despacho n.º 10677/2021:</b>	
Concursos para professores auxiliares do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris . . . . .	180
<b>Despacho n.º 10678/2021:</b>	
Concursos para professores auxiliares e catedráticos da Faculdade de Farmácia — delegação da presidência dos júris . . . . .	181
<b>Despacho n.º 10679/2021:</b>	
Concursos para professores auxiliares da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência dos júris . . . . .	182
<b>Despacho n.º 10680/2021:</b>	
Concurso para professor auxiliar, Edital n.º 890/2021, do Instituto de Educação — delegação da presidência do júri . . . . .	183
<b>Despacho n.º 10681/2021:</b>	
Concursos para professores auxiliares e associados da Faculdade de Letras — delegação da presidência dos júris . . . . .	184
<b>Despacho n.º 10682/2021:</b>	
Concursos para professores associado e catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — presidência dos júris . . . . .	185
<b>Despacho n.º 10683/2021:</b>	
Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Belas-Artes, Edital n.º 292/2021 — delegação da presidência do júri . . . . .	186
<b>Despacho n.º 10684/2021:</b>	
Concursos para professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris . . . . .	187
<b>Despacho n.º 10685/2021:</b>	
Concurso para professor associado da Faculdade de Arquitetura — delegação da presidência do júri . . . . .	188
<b>Despacho n.º 10686/2021:</b>	
Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Direito — delegação da presidência do júri . . . . .	189
<b>Despacho n.º 10687/2021:</b>	
Concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — delegação da presidência dos júris . . . . .	190
<b>Despacho n.º 10688/2021:</b>	
Concursos para professores catedráticos e associados da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência dos júris . . . . .	191
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:	
<b>Aviso (extrato) n.º 20499/2021:</b>	
Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior para o Gabinete de Apoio Jurídico . . . . .	192
<b>Aviso (extrato) n.º 20500/2021:</b>	
Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Sofia dos Reis Correia . . . . .	193
Instituto Superior Técnico:	
<b>Despacho n.º 10689/2021:</b>	
Nomeação do presidente da Plataforma de Nanotecnologia e Engenharia de Materiais . . . . .	194



## Universidade do Minho

Reitoria:

**Despacho n.º 10690/2021:**

Subdelegação no Doutor Mário João Ferreira Monte, professor catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, da competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor. . . . . 195

**Despacho n.º 10691/2021:**

Subdelegação no Doutor Mário João Ferreira Monte, professor catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, da competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor. . . . . 196

Escola de Ciências:

**Despacho n.º 10692/2021:**

Subdelegação, sem possibilidade de subdelegação, da competência para presidir o júri de reconhecimento específico do grau estrangeiro de licenciado, requerido por Anderson Souza de Araújo, no Doutor Ricardo José Mendes Severino, professor auxiliar do Departamento de Matemática. . . . . 197

## Universidade do Porto

Reitoria:

**Despacho n.º 10693/2021:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto . . . . . 198

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

**Despacho n.º 10694/2021:**

Delegação de competências em regime de substituição de um membro do conselho executivo . . . . . 210

## Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

**Deliberação n.º 1123/2021:**

Delegação de competências nos membros do conselho de gestão para a autorização de pagamentos . . . . . 211

**Deliberação n.º 1124/2021:**

Delegação de competências na presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave . . . . . 212

**Deliberação n.º 1125/2021:**

Delegação de competências na presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave . . . . . 213

## Instituto Politécnico de Leiria

**Aviso n.º 20501/2021:**

Declara a homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de dois assistentes operacionais . . . 214

**Despacho n.º 10695/2021:**

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição dos títulos de especialista no pró-presidente Prof. Doutor Samuel José Travassos Rama . . . . . 215



**Edital n.º 1204/2021:**

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de Turismo e Desenvolvimento Sustentável — Publicação, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 216

**Edital n.º 1205/2021:**

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de Ciência e Tecnologia Alimentar — Controlo de Qualidade de Alimentos, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 222

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha:

**Despacho n.º 10696/2021:**

Delegação de competências do coordenador de curso do mestrado em Gestão Cultural da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha . . . . . 228

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Declaração de Retificação n.º 768/2021:**

Retifica o anexo I do Despacho n.º 1872/2021, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2021 . . . . . 229

**Despacho n.º 10697/2021:**

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com professores adjuntos convidados da Escola Superior de Dança . . . . . 230

**Instituto Politécnico de Portalegre**

**Aviso n.º 20502/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional — limpeza . . . . . 231

**Instituto Politécnico do Porto**

Escola Superior de Educação:

**Despacho n.º 10698/2021:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 232

**Instituto Politécnico de Santarém**

**Despacho (extrato) n.º 10699/2021:**

Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia . . . . . 233

**Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 20503/2021:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica, especialista de radiologia . . . . . 234



## PARTE H

**Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.****Aviso n.º 20504/2021:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — análises clínicas e saúde pública . . . . . 235

**Aviso n.º 20505/2021:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — cardiopneumologia . . . . . 236

**Aviso n.º 20506/2021:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — ortoprotesia . . . . . 237

**Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.****Deliberação n.º 1126/2021:**

Autoriza a acumulação de funções a vários trabalhadores . . . . . 238

**Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.****Aviso n.º 20507/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para acesso à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — higiene oral . . . . . 239

**Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva — ATLA****Aviso n.º 20508/2021:**

Anulação de procedimento concursal comum para técnico superior . . . . . 240

**Município de Albergaria-a-Velha****Aviso (extrato) n.º 20509/2021:**

Aprovação da Estratégia Municipal de Sustentabilidade para o Município de Albergaria-a-Velha . . . . . 241

**Município de Anadia****Aviso n.º 20510/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de vários procedimentos concursais. . . . . 242

**Município de Angra do Heroísmo****Aviso (extrato) n.º 20511/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para um assistente técnico (área dos sistemas de informação geográfica). . . . . 243

**Aviso n.º 20512/2021:**

Nomeação dos membros de apoio ao Gabinete de Apoio Pessoal do presidente e vereadores a tempo inteiro . . . . . 244



### Município de Arganil

**Aviso n.º 20513/2021:**

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ORU Sistemática da ARU de Piódão . . . . . 245

### Município de Beja

**Aviso n.º 20514/2021:**

Elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho — Beja . . . . . 246

### Município de Braga

**Aviso n.º 20515/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, área de recursos humanos . . . . . 247

**Aviso n.º 20516/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia civil . . . . . 248

### Município de Cantanhede

**Aviso n.º 20517/2021:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional por motivo de falecimento . . . . . 249

**Aviso (extrato) n.º 20518/2021:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 250

### Município de Castro Daire

**Aviso n.º 20519/2021:**

Constituição do gabinete de apoio aos membros da Câmara Municipal de Castro Daire . . . . . 251

**Aviso n.º 20520/2021:**

Delegação de competências nos vereadores da Câmara Municipal de Castro Daire . . . . . 252

### Município de Castro Marim

**Aviso (extrato) n.º 20521/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado para dois assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais . . . . . 253

### Município de Chaves

**Aviso n.º 20522/2021:**

Renovação da comissão de serviço de Rodrigo Alberto Lopes Moreira, chefe de divisão de Desenvolvimento Económico . . . . . 254

**Despacho n.º 10700/2021:**

Cessação do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Carlos Manuel França Santos . . . . . 255



### Município de Coruche

**Despacho n.º 10701/2021:**

Gabinete de Apoio à Presidência — designação de secretário . . . . . 256

**Despacho n.º 10702/2021:**

Gabinete de Apoio à Presidência — designação de secretário . . . . . 258

### Município de Évora

**Aviso (extrato) n.º 20523/2021:**

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional, jardineiro, por tempo determinado. . . . . 260

### Município de Fafe

**Declaração de Retificação n.º 769/2021:**

Retifica o Aviso n.º 18039-D/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, a p. 234-(16) . . . . . 262

### Município de Lagoa (Açores)

**Aviso n.º 20524/2021:**

Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação para exercerem as funções de secretárias. . . . . 263

**Aviso n.º 20525/2021:**

Nomeação de chefe de gabinete e de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. . . . . 264

### Município de Marco de Canaveses

**Aviso (extrato) n.º 20526/2021:**

Cessaçã do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. . . . . 265

**Aviso (extrato) n.º 20527/2021:**

Cessaçã do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação . . . . . 266

### Município de Matosinhos

**Aviso n.º 20528/2021:**

Homologaçã da lista unitária de ordenaçã final para seis assistentes operacionais (coveiros). . . . . 267

### Município da Mealhada

**Aviso (extrato) n.º 20529/2021:**

Homologaçã da lista unitária de ordenaçã final do procedimento concursal para ocupaçã de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 268

**Aviso (extrato) n.º 20530/2021:**

Consolidaçã definitiva da mobilidade interna intercarreiras de vários trabalhadores do município da Mealhada. . . . . 269





### Município de Melgaço

**Aviso (extrato) n.º 20531/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da gestão . . . . . 270

**Aviso (extrato) n.º 20532/2021:**

Nomeação de chefe e adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 271

### Município de Mira

**Aviso n.º 20533/2021:**

Anulação do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, Aviso n.º 6323/2020, de 15 de abril . . . . . 272

**Aviso n.º 20534/2021:**

Renovação da designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Proteção Civil, Planeamento Ordenamento e Ambiente . . . . . 273

### Município do Montijo

**Despacho n.º 10703/2021:**

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde . . . . . 274

### Município de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 20535/2021:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau) . . . . . 276

### Município de Paredes

**Aviso n.º 20536/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Marta Velhote Martins Belo da Silva Gomes, da carreira e categoria de técnica superior, jurista . . . . . 277

**Aviso n.º 20537/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos, na categoria de assistente técnica (área administrativa), da trabalhadora Elisa Amélia Leal Barbosa. . . . . 278

### Município de Redondo

**Aviso n.º 20538/2021:**

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo . . . . . 279

### Município da Ribeira Grande

**Edital n.º 1206/2021:**

Nomeação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara . . . . . 280

**Edital n.º 1207/2021:**

Designação do vice-presidente da Câmara . . . . . 281

**Edital n.º 1208/2021:**

Nomeação do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara. . . . . 282



### Município de Salvaterra de Magos

**Aviso n.º 20539/2021:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional . . . . . 284

**Aviso n.º 20540/2021:**

Nomeação para vários cargos no Gabinete de Apoio . . . . . 285

### Município de Santa Comba Dão

**Aviso n.º 20541/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria do Céu de Oliveira Santos . . . . . 286

### Município de Santo Tirso

**Aviso n.º 20542/2021:**

Cessação de procedimentos concursais para postos de trabalho em contrato por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior (área veterinária), dois lugares de assistente técnico e dois lugares de assistente operacional . . . 287

### Município de São Brás de Alportel

**Aviso n.º 20543/2021:**

Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a contratação de um fiscal, da carreira especial de fiscalização . . . . . 288

### Município de São Pedro do Sul

**Aviso n.º 20544/2021:**

Mobilidade entre serviços de Nilza Maria Pereira Almeida Martins . . . . . 289

### Município de Sines

**Aviso (extrato) n.º 20545/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para um assistente operacional para a Divisão de Desenvolvimento Local — Cultura e Património Cultural . . . 290

### Município de Tavira

**Aviso n.º 20546/2021:**

Nomeação dos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação . . . 291

### Município de Torres Vedras

**Aviso n.º 20547/2021:**

Conclusão do período experimental com sucesso de um assistente operacional, com a referência PCC 26/2019 . . . . . 292

### Município de Vila Nova de Famalicão

**Edital n.º 1209/2021:**

Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão . . . . . 293

**Edital n.º 1210/2021:**

Regulamento do Cemitério Municipal . . . . . 319



**Edital n.º 1211/2021:**

Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão . . . 351

**Edital n.º 1212/2021:**

Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo . . . . . 357

**Município de Vila Real**

**Aviso n.º 20548/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia ambiental e de recursos naturais). . . . . 384

**Aviso n.º 20549/2021:**

Nomeação, em regime de substituição, da chefe dos Serviços do Ambiente (cargo dirigente intermédio de 3.º grau) . . . . . 385

**Município de Vila de Rei**

**Aviso n.º 20550/2021:**

Conclusão com sucesso do período experimental com Rafael Coelho Alves Dias, assistente operacional (motorista de pesados e condutor de máquinas pesadas). . . . . 386

**Município de Vila Verde**

**Deliberação n.º 1127/2021:**

Delegação de competências no âmbito do RJUE e diplomas legais aplicáveis às matérias urbanísticas. . . . . 387

**Deliberação n.º 1128/2021:**

Delegação de competências no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro . . . . . 391

**Deliberação n.º 1129/2021:**

Delegação de competências em matéria regulamentar . . . . . 393

**Freguesia de Madalena (Vila Nova de Gaia)**

**Aviso n.º 20551/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira de assistente operacional com a referência b). . . . . 394

**Freguesia de Porches**

**Aviso (extrato) n.º 20552/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência A). . . . . 395

**Aviso (extrato) n.º 20553/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (ref. B) . . . . . 396



### Freguesia de Rebordões

**Aviso (extrato) n.º 20554/2021:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional, na área da atividade de auxiliar educativa . . . . . 397

### União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

**Aviso n.º 20555/2021:**

Alteração de posicionamento remuneratório da trabalhadora Tânia Filipa Dias Vieira. . . . . 398

**Aviso n.º 20556/2021:**

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias dos trabalhadores Daniela Alexandra dos Santos Mendes e José Pedro Marques da Silva . . . . . 399

**Aviso n.º 20557/2021:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . . . 400

### União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

**Aviso n.º 20558/2021:**

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 401

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

**Aviso n.º 20559/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (auxiliar técnico de análises) . . . . . 402

## PARTE J1

### Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 20560/2021:**

Procedimento concursal n.º 1255\_CReSAP\_86\_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, I. P. . . . . 403





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 10630/2021

*Sumário:* Determina a cessação de funções de Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, coordenador regional da região NUT II do Centro da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

#### **Cessação da comissão de serviço de Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes como Coordenador Regional**

1 — Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, determino a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço de Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes das funções de Coordenador Regional, para as quais havia sido designado pelo meu Despacho n.º 12545/2018, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de outubro de 2021.

8 de outubro de 2021. — O Presidente da AGIF, I. P., *Tiago Martins de Oliveira*.

314644325



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho Normativo n.º 27/2021

*Sumário:* Reforça o orçamento do Programa Adaptar Turismo.

Pelo Despacho Normativo n.º 24/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, foi criado o Programa Adaptar Turismo, destinado a apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos.

A elevada procura por este instrumento de financiamento justifica um reforço da sua dotação em 5 milhões de euros, para que se assegure a continuidade de um quadro de intervenção que é fundamental para as empresas do setor na atual fase de recuperação sustentada da atividade, enquanto resposta às necessidades de adaptação estrutural das suas estratégias, processos e operações a um ambiente económico pós-pandemia marcado por novas oportunidades, exigências e desafios.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital através do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Reforço orçamental

É reforçado em 5 milhões de euros o orçamento do Programa Adaptar Turismo, criado pelo Despacho Normativo n.º 24/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

314672408



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro do Planeamento, dos Secretários de Estado  
para a Transição Digital e Adjunto e das Comunicações  
e da Secretária de Estado da Valorização do Interior

### Despacho n.º 10631/2021

*Sumário:* Cria o Grupo de Trabalho da Conetividade com a missão de proceder à análise das necessidades existentes no território nacional quanto à cobertura de redes fixas e móveis, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos, designadamente da União Europeia, e de fundos privados para investimento em infraestruturas de conetividade.

Considerando que:

a) A Comissão Europeia, na sua Comunicação «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital», de 9 de março de 2021, incluiu a necessidade de investimento em infraestruturas digitais seguras, eficazes e sustentáveis nas quatro vertentes fundamentais para o mapeamento da trajetória da UE até 2030, definindo como nível de ambição nesta matéria «a cobertura de todos os agregados familiares europeus por uma rede com velocidades da ordem dos gigabit, com todas as zonas povoadas abrangidas pelo 5G»;

b) Se encontra em curso o Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz (doravante «Leilão 5G e outras faixas relevantes» ou «Leilão») que visa a atribuição de até 58 lotes de frequências nessas faixas para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas;

c) No âmbito das obrigações estipuladas no Regulamento do Leilão, os operadores que venham a adquirir espectro destinado ao 5G e sejam já titulares de direitos de utilização de frequências em faixas destinadas a comunicações eletrónicas ficam obrigados a assegurar, até 2025, uma cobertura de 95 % da população total do País e uma cobertura de 90 % da população (i) de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade, (ii) de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e (iii) de cada uma das freguesias que integram municípios com freguesias de baixa densidade, com débitos mínimos de 100 Mbps ou 50 Mbps, consoante a quantidade de espectro que adquiram, permitindo, assim, o acesso a uma Internet ultrarrápida, apta a proporcionar a satisfação, com qualidade, das «necessidades digitais» da população;

d) Foram também estabelecidas metas intermédias de cobertura, até ao final de 2023 — cobertura de 75 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores — e até ao final de 2024 — cobertura de 70 % da população de cada uma das freguesias que não sejam consideradas de baixa densidade, mas que integrem municípios com freguesias de baixa densidade;

e) O Regulamento do Leilão determina, ainda, aos titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do Leilão, passem a deter espectro na faixa dos 3,6 GHz, obrigações de desenvolvimento de rede específicas para o 5G, que se traduzem:

i) Na instalação em todo o País de estações de base macro e estações de base *outdoor small cells* próprias, cuja quantidade será variável consoante passem a deter 50 MHz ou entre 60 a 100 MHz, assegurando a referida instalação em municípios de baixa densidade, em cada município das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e em cada município com mais de 50 mil habitantes, nos termos fixados no Regulamento, bem como,

ii) A instalação das referidas estações, mediante solicitação, até dois anos após a emissão dos direitos de utilização de frequências, pelo seguinte conjunto de entidades: hospitais e centros de saúde, universidades e outros estabelecimentos de ensino superior e outras entidades do sistema

científico e tecnológico nacional, portos e aeroportos, instituição militar e entidades gestoras ou promotoras de parques empresariais, de parques industriais ou de áreas de localização empresarial;

f) O cumprimento atempado das obrigações de cobertura fixadas no Leilão, até 2025, permitirá, assim, posicionar o País para, através da rede móvel, avançar no cumprimento da meta da União Europeia para 2030 de cobertura de todos os agregados familiares europeus por uma rede gigabit, com todas as zonas povoadas abrangidas pelo 5G;

g) Não obstante, importa ter em conta que o objetivo imediato do Governo é garantir o acesso de toda a população a redes de capacidade muito elevada, favorecendo a coesão territorial, o que poderá implicar, consoante as zonas do território nacional, diferentes opções em termos de tecnologia, topologia, suporte e investimento no que concerne às redes de comunicações eletrónicas;

h) É sobretudo essencial ponderar uma estratégia de cobertura para as designadas «zonas brancas», com baixa densidade populacional e desafios de viabilidade económica, que dependerá, parcialmente, de investimento público;

i) Com o objetivo de encontrar uma solução mais adequada para garantir uma cobertura que permita o acesso a uma Internet ultrarrápida, apta a proporcionar a satisfação, com qualidade, das «necessidades digitais» da população, mitigando o fosso digital e, designadamente, promovendo a valorização do Interior, importa que a estratégia a definir nos termos do considerando anterior estabeleça um modelo de equilíbrio de cobertura entre a rede móvel e a rede fixa, baseado na neutralidade tecnológica e no princípio de rede aberta.

Neste contexto, o Governo considera adequado proceder à criação de um grupo de trabalho constituído por representantes de várias áreas governativas, com a missão de proceder à análise das necessidades existentes no território nacional quanto à cobertura de redes fixas e móveis, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos (designadamente da União Europeia) e privados para investimento em infraestruturas de conectividade.

Nestes termos, no âmbito das competências previstas no n.º 17 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º, no artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 7 do artigo 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/2020, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação e pela Ministra da Coesão Territorial através dos Despachos n.ºs 12483/2019, de 31 de dezembro, 11146/2020, de 12 de novembro, e 2551/2020, de 24 de fevereiro, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É criado um Grupo de Trabalho designado por Grupo de Trabalho da Conetividade com a missão de proceder à análise das necessidades de cobertura de redes fixas e móveis existentes no território nacional, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos, de âmbito nacional ou da União Europeia, e de fundos privados para investimento em infraestruturas de conectividade.

2 — As conclusões do Grupo de Trabalho constituirão os princípios orientadores de um caderno de encargos destinado a definir os projetos de investimento elegíveis em redes de muito elevada capacidade e os respetivos critérios de elegibilidade.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- i) Um representante da área governativa da Economia e da Transição Digital;
- ii) Um representante da área governativa do Planeamento;
- iii) Um representante da área governativa das Infraestruturas e da Habitação;
- iv) Um representante da área governativa da Coesão Territorial.

4 — A coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pelo representante da área governativa das Infraestruturas e da Habitação.

5 — O presente Grupo de Trabalho poderá ser tecnicamente assessorado por um ou mais representantes da Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).





6 — Sempre que se justifique, os representantes instituídos podem fazer-se acompanhar, nas reuniões do Grupo de Trabalho, por técnicos especializados, de acordo com as matérias constantes da agenda da reunião, previamente aprovada.

7 — Sempre que as matérias em análise no âmbito do Grupo de Trabalho estejam relacionadas com o âmbito territorial das Regiões Autónomas, será realizada uma consulta prévia aos órgãos competentes destas Regiões.

8 — O Grupo de Trabalho pode requerer a colaboração e proceder à consulta de entidades de reconhecido mérito e conhecimento, que entenda relevantes para prossecução dos seus trabalhos.

9 — O Grupo de Trabalho deve apresentar as suas conclusões, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 2 no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação do presente despacho.

10 — O cumprimento do objetivo constante dos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho é estruturado em três fases:

i) 1.ª fase — levantamento das necessidades de cobertura de rede fixa e móvel no território nacional;

ii) 2.ª fase — análise da disponibilidade de fundos de financiamento;

iii) 3.ª fase — análise das soluções de conectividade disponíveis.

11 — No prazo definido no n.º 8, o Grupo de Trabalho elabora um relatório final, que inclua as conclusões do Grupo quanto às necessidades de cobertura no território nacional, à disponibilidade de fundos para investimento em infraestruturas de conectividade e às soluções de conectividade mais adequadas.

12 — A participação dos membros do Grupo de Trabalho não lhes confere direito a qualquer espécie de retribuição.

13 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2021.

15 de outubro de 2021. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 18 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*. — 19 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*. — 19 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Valorização do Interior, *Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira*.

314667824

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital  
e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza,  
das Florestas e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 10632/2021**

*Sumário:* Declara de imprescindível utilidade pública a instalação de unidade industrial no lote A5B da Zona Industrial do Tortosendo, em Garroncheiro, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã.

A Mepisurfaces, L.<sup>da</sup>, pretende instalar uma unidade industrial no lote A5B da Zona Industrial do Tortosendo, localizada em Garroncheiro, na freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 24 sobreiros adultos e 94 sobreiros jovens numa área de 1,1826 ha de povoamento daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a requerente exerce atividade em Portugal desde 2013, e a construção deste empreendimento vai permitir transferir para Portugal mais uma das etapas do processo fabril do grupo franco-suíço FM Industries Sycrilor, do qual a empresa requerente faz parte, especializado na produção de produtos metálicos de grande qualidade e alta precisão, sendo fundamental para a dinamização e reforço da estrutura produtiva local e regional e para o aumento das exportações nacionais, e criando, ainda, mais cerca de 350 postos de trabalho para quadros superiores;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme Declaração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas para a localização do empreendimento, uma vez que, por um lado, a Zona Industrial do Canhoso, onde se localiza a sede da empresa, não tem capacidade para acolher o projeto e, por outro, na Zona Industrial mais próxima, a do Tortosendo, o lote em causa é o único com características adequadas à instalação do empreendimento;

Considerando que a requerente apresentou projeto de arborização e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização com sobreiro numa parcela com cerca de 1,85 ha na Mata Nacional da Covilhã, no interior do Parque Natural da Serra da Estrela, a qual possui condições edafoclimáticas adequadas, tendo para o efeito celebrado um protocolo de cooperação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e será válido por um período de 20 anos, permitindo o cabal cumprimento do plano de gestão;

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a instalação da unidade industrial no lote A5B da Zona Industrial do Tortosendo, localizada em Garroncheiro, na freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã.



2 — Condicionar o abate de sobreiros na área do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, bem como ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis e condicionantes decorrentes do licenciamento e execução do empreendimento.

21 de outubro de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314670075



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Aviso (extrato) n.º 20463/2021

*Sumário:* Nomeação dos encarregados de secção consular.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2021, de 15 de junho, são designados como Encarregados de Secção Consular:

- 1 — Manuel António Garcia Borges Graíña do Vale, por nomeação do Embaixador de Portugal em Pretória, Manuel Maria Camacho Cansado Carvalho;
- 2 — Catarina Góis Vaz Afonso, por nomeação do Embaixador de Portugal em Berlim, Francisco Pimentel de Melo Ribeiro de Menezes;
- 3 — António Rogério Ramos Teixeira, por nomeação do Embaixador de Portugal em Riade, Luís Manuel Fernandes de Menezes de Almeida Ferraz;
- 4 — Ana Cláudia Álvares de Lemos de Lema Monteiro, por nomeação do Embaixador de Portugal em Argel, Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso;
- 5 — Francisco Sousa Coutinho de Calheiros e Menezes, por nomeação Embaixador de Portugal em Buenos Aires; de José Frederico Viola de Drummond Ludovice;
- 6 — João Manuel Quesada Manso Preto, por nomeação do Embaixador de Portugal em Camberra, António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva;
- 7 — Ana Mafalda de Oliveira Dias, por nomeação do Embaixador de Portugal em Viena, António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro;
- 8 — Joana Franco Nogueira Calçada Estrela, por nomeação do Embaixador de Portugal em Bruxelas, Rui Alberto Manuppella Tereno;
- 9 — Tiago Alexandre Nunes Serras Carvalho Rodrigues, por nomeação do Embaixador de Portugal em Brasília, Luís Filipe Melo e Faro Ramos;
- 10 — Pedro André Pimpão Paquim da Fonseca Ribeiro, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Sófia, Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva;
- 11 — Francisco Maria Pessanha de Meneses Porto de Aguiar, por nomeação do Embaixador de Portugal na Cidade da Praia, António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz;
- 12 — João Paulo Barbosa da Costa, por nomeação do Embaixador de Portugal em Ottawa, João do Carmo Ataíde da Câmara;
- 13 — Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim, por nomeação do Embaixador de Portugal em Santiago do Chile, António Manuel Torres Domingues Leão Rocha;
- 14 — Ricardo Jorge Nicolau Brilhante, por nomeação do Embaixador de Portugal em Pequim, José Augusto de Jesus Duarte;
- 15 — Diogo Dias Ribeiro Rocha, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Bogotá, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria;
- 16 — Tânia Andrade Saraiva, por nomeação do Embaixador de Portugal em Seul, Manuel António Gonçalves de Jesus;
- 17 — Rodrigo Carlos Sousa Leite Lobo d'Ávila, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Zagrebe, Maria Paula Vieira Ferreira Leal da Silva;
- 18 — Ricardo Jorge Fernandes Alves, por nomeação do Embaixador de Portugal em Havana, Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas;
- 19 — Maria da Graça Costa Macedo, por nomeação do Embaixador de Portugal em Copenhaga, João Maria Rebelo de Andrade Cabral;
- 20 — Pedro Forbes Giraldes Quintela de Lemos, por nomeação da Embaixadora de Portugal no Cairo, Maria Manuela Ferreira de Macedo Franco;
- 21 — José Eduardo Sanfins da Graça Ferreira de Bragança, por nomeação do Embaixador de Portugal em Abu Dhabi, Joaquim Alberto de Sousa Moreira de Lemos;



- 22 — Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto, por nomeação do Embaixador de Portugal em Madrid, João António da Costa Mira Gomes;
- 23 — Hugo Miguel Andrade Martins Gravanita, por nomeação do Embaixador de Portugal em Washington, Domingos Teixeira de Abreu Fezas Vital;
- 24 — Maria Manuela de Sousa Carmo Lima, por nomeação do Embaixador de Portugal em Helsínquia, Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto;
- 25 — João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Atenas, Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva;
- 26 — João Filipe Camilo da Silva Costa, por nomeação do Embaixador de Portugal em Bissau, José Rui Baptista Borges Velez Caroço;
- 27 — Sebastião Nuno de Araújo Barros e Silva, por nomeação do Embaixador de Portugal em Budapeste, Jorge Ayres Roza de Oliveira;
- 28 — António Marco Bernardino da Silva Rosa, por nomeação do Embaixador de Portugal em Nova Deli, Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques;
- 29 — Emanuel Bernardes Joaquim, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Jacarta, Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso;
- 30 — Miguel Barahona de Castro Mendes, por nomeação do Embaixador de Portugal em Teerão, Carlos António Rico da Costa Neves;
- 31 — José Henrique de Sousa Azevedo, por nomeação do Embaixador de Portugal em Dublin, Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa;
- 32 — Joana Espírito Santo de Araújo, por nomeação do Embaixador de Portugal em Telavive, Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral;
- 33 — Bernardino Manuel Dantas Machado de Azevedo Fernandes, por nomeação do Embaixador de Portugal em Roma, Pedro Nuno de Abreu e Melo Bártolo;
- 34 — João Tiago Carrilho de Brito Nobre Penedo, por nomeação do Embaixador de Portugal em Tóquio, Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves;
- 35 — Marta Isabel Silva Lopes, por nomeação do Embaixador de Portugal em Rabat, Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira;
- 36 — Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre, por nomeação do Embaixador de Portugal em Cidade do México, João José Gomes Caetano da Silva;
- 37 — Duarte Nuno Gonçalves Jorge Pinto da Rocha, por nomeação do Embaixador de Portugal em Oslo, António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre;
- 38 — Henrique João de Chaby Miranda Correia Azevedo, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Haia, Rosa Maria Bettencourt Amarante de Ataíde Batoréu Salvador e Brito;
- 39 — Vicente Rosas de Souza Brandão, por nomeação do Embaixador de Portugal em Lima, Afonso Henriques Abreu de Azeredo Malheiro;
- 40 — Jorge Henrique Vieira Rodrigues, por nomeação do Embaixador de Portugal em Varsóvia, Luís Manuel Ribeiro Cabaço;
- 41 — António Manuel Pires Gomes Samuel, por nomeação do Embaixador de Portugal em Doha, António José Alves de Carvalho;
- 42 — Eduardo Nuno da Silva Rafael, por nomeação do Embaixador de Portugal em Praga, Caetano Luís Pequito de Almeida Sampaio;
- 43 — Francisco Xavier Graça Moura de Meireles, por nomeação do Embaixador de Portugal em Kinshasa, António Gaspar Inocêncio Pereira;
- 44 — Joana Luísa Moura Silva de Vasconcelos, por nomeação do Embaixador de Portugal em São Tomé e Príncipe, Rui Fernando Sucena do Carmo;
- 45 — João Fernando Ciotta Neves, por nomeação do Embaixador de Portugal em Dakar, Vítor Paulo da Costa Sereno;
- 46 — João André Brites de Andrade de Melo Alvim, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Belgrado, Maria Virgínia Mendes da Silva Pina;
- 47 — José Mourão da Costa, por nomeação do Embaixador de Portugal em Singapura, Mário Rui dos Santos Miranda Duarte;
- 48 — Bruno Miguel Oliveira Silva, por nomeação da Embaixadora de Portugal em Estocolmo, Sara Feronha Martins;



49 — Rui António da Costa Martinot Mendes Correia, por nomeação do Embaixador de Portugal em Berna, António Manuel Ricoca Freire;

50 — Carlos Reino Antunes, por nomeação do Embaixador de Portugal em Bangkok, João Bernardo de Oliveira Martins Weinstein;

51 — João Martins Barata Lima, por nomeação do Embaixador de Portugal em Dili, João Pedro de Noronha Brito Câmara;

52 — Maria Isabel de Carvalho Mendonça Raimundo Pereira Coutinho, por nomeação do Embaixador de Portugal em Tunes, Nuno de Melo Bello;

53 — João Paulo Lopes Gil Brito, por nomeação do Embaixador de Portugal em Ankara, Jaime Van Zeller Leitão;

54 — David José Martins de Jesus, por nomeação do Embaixador de Portugal em Kiev, António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado;

55 — Maria Madalena Xara-Brasil Sasseti Manoel de Vilhena, por nomeação do Embaixador de Portugal em Montevideu, João Pedro Lourenço Antunes;

56 — Diogo Maria Sacadura Cabral de Sousa e Alvim, por nomeação do Embaixador de Portugal em Harare, Miguel de Mascarenhas de Calheiros Velozo.

26 de outubro de 2021. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

314680921



## FINANÇAS

### Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

#### Despacho n.º 10633/2021

*Sumário:* Lista de trabalhadores do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais que alteram o posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Nos termos do previsto no artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2019, são permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, previstas no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, e em cumprimento com as disposições acima referidas, torna-se público que alteram o posicionamento remuneratório os trabalhadores do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que reuniam os requisitos necessários, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 e que se encontram inseridos no quadro infra, tendo-se procedido à celebração dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2018	Nível remuneratório a 31/12/2018	Posição remuneratória a 1/1/2019	Nível remuneratório a 1/1/2019
António Manuel Silva Verissimo Castanheira . . . . .	Técnico de Informática . . . . .	Grau 2	23	Grau 2	25
Armanda Maria Albino Pereira Nunes . . . . .	Técnico de Informática . . . . .	Nível 1 — 470 Grau 2	23	Nível 1 — 500 Grau 2	25
Carla Margarida Pedroso Mota Alves . . . . .	Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	Nível 1 — 470 6	36	Nível 1 — 500 7	40
Enrique Martínez Gálan . . . . .	Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	4	28	5	32
José Carlos Fernandes Azevedo Pereira . . . . .	Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	7	40	8	44
Marta Isabel Costa Ferreira Mateus . . . . .	Técnico Superior . . . . .	1	16	2	20
Rui Miguel do Amaral Ferreira . . . . .	Técnico de Informática . . . . .	Grau 2	23	Grau 2	25
Teresa Maria Santiago . . . . .	Técnico de Informática . . . . .	Nível 1 — 470 Grau 2	27	Nível 1 — 500 Grau 2	29
Tiago Torres Larsen . . . . .	Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	Nível 1 — 530 2	20	Nível 1 — 560 3	24

7 de junho de 2019. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.

312557952





## FINANÇAS

### Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

#### Despacho n.º 10634/2021

*Sumário:* Nomeação de Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira para o cargo de chefe de divisão de Relações Multilaterais.

Considerando que,

O Decreto Regulamentar n.º 7/2018, de 13 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças;

A Portaria n.º 227/2018, de 13 de agosto, procedeu à determinação da estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis;

Pelo Despacho n.º 10003/2018, de 19 de outubro, foi criada, no Departamento de Cooperação e Relações Internacionais, a Divisão de Relações Multilaterais;

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

A Mestre Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira possui os requisitos legais exigidos e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, reunindo as melhores condições para o exercício do cargo:

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a Mestre Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira, pertencente à carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Relações Multilaterais do GPEARI, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O presente Despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2021.

15 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *José Carlos Azevedo Pereira*.

#### Nota curricular

Nome: Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira

Data de nascimento: 2 de outubro de 1980

Formação académica:

Mestrado em International Policy and Practice (MIPP) pela George Washington University — Elliott School of International Affairs (2019).

Pós-Graduação em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais- análise e gestão pelo I.S.C.T.E — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2005)

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2002)

Experiência profissional:

Desempenhou funções como técnica especialista da Secretaria de Estado das Finanças, Ministério das Finanças, de 1 de janeiro a 31 de julho de 2021

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, Departamento de Cooperação e Relações Internacionais, desde 1 de setembro de 2020.



Conselheira do Diretor Executivo do Grupo de Voto da Coreia do Sul, Croácia, Eslovénia, Japão, Portugal e Reino Unido no Conselho de Administração do Banco Interamericano de Desenvolvimento, assegurando a representação de Portugal, de julho de 2015 a junho de 2020. De julho de 2015 a junho de 2017, acumulou funções como Diretora Executiva Suplente do Grupo de Voto da Coreia do Sul, Espanha, Israel, Japão e Portugal no Conselho de Administração da Corporação Interamericana de Investimentos.

Chefe de Divisão de Relações Multilaterais do GPEARI, de maio de 2013 a junho de 2015.

Oficial Principal na Divisão de Promoção de PME e Microfinanças da CAF — Banco de Desenvolvimento da América Latina, de setembro de 2010 a agosto de 2011.

Técnica Superior na Divisão de Relações Multilaterais do GPEARI, de abril de 2008 a agosto de 2010 e de setembro de 2011 a maio de 2013.

Oficial de Programa, Coordenadora de Projeto e Assessora na Fundação STROhalm (Países Baixos), de dezembro de 2002 a março de 2008.

314573272

## FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Inovação e da Modernização Administrativa

#### Portaria n.º 489/2021

*Sumário:* Autoriza a AMA, I. P., a proceder à assunção de encargos no ano económico de 2022 até ao montante global estimado de 1 049 679,84 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

Na prossecução da missão identificada, são atribuições da AMA, I. P., entre outras, a de gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multiserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede, conforme dispõe a alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro.

No âmbito da sua estratégia de prestação de serviços multicanal ao cidadão, mediadores, agentes económicos e entidades da administração pública, a AMA, I. P., para além de disponibilizar uma rede de atendimento presencial, composta por Lojas de Cidadão, Espaços Cidadão, Espaços Empresa, disponibiliza também um Centro de Contacto com diferentes números de atendimento telefónico e endereços de correio eletrónico e redes sociais, através dos quais se pode obter informações sobre um conjunto de matérias de natureza diferente, designadamente, na área consular.

A atual rede consular portuguesa está potencialmente direcionada para atender cerca de 5 400 000 (cinco milhões e quatrocentos mil) portugueses e lusodescendentes. O modelo de atendimento consular que se pretende progressivamente implementar passará por uma maior disponibilização de serviços *online* e apoio remoto aos seus utentes, a fim de evitar despesas aos cidadãos que para o efeito têm de se deslocar centenas de quilómetros para o atendimento presencial nos serviços consulares, pelo que, para a inversão deste modelo atual, importa desenvolver um centro de contacto disponível em qualquer parte do mundo para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação consular, bem como solicitação e agendamento de atos consulares.

Para o efeito, importa alargar o âmbito de atuação do centro de contacto já existente, Centro de Atendimento Consular (CAC), e que tem sido um sucesso de referência no atendimento público, não só pelo modelo que possui, mas também devido à resposta eficaz que foi dada aos cidadãos e empresas na sequência da pandemia e das medidas de carácter extraordinário previstas no Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março, as quais tiveram um impacto muito significativo na atividade do Centro de Atendimento Consular, cuja procura aumentou substancialmente.

Paralelamente, o Centro de Contacto presta o suporte funcional e informativo às entidades da Administração Pública no âmbito:

i) Do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA), com o objetivo de criar condições para uma Administração Pública mais eficiente e eficaz, no sentido de reduzir os custos de contexto, oferecer um novo modelo de distribuição de serviços públicos e qualificar o atendimento aos cidadãos e às empresas; e

ii) Do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e a utilização da plataforma para submissão de pedidos de parecer prévio de despesas TIC, cujo apoio é fundamental e imperativo para a redução de tempo e despesas na submissão de candidaturas e processos contribuindo para os objetivos comuns de toda a Administração Pública.

Neste enquadramento, é essencial proceder, com urgência, à preparação de abertura do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços para atendimento técnico por telefone, *email*, videochamada, *chat* e redes sociais para a operacionalização, em regime de bolsa de horas, do Centro de Atendimento Consular, para a rede consular de Espanha, Reino Unido, Irlanda, Itália, Bélgica, Luxemburgo, França e Países Baixos e do Centro de Atendimento de Informação para o SAMA e pareceres prévios, em ambiente de centro de contacto, e outros serviços e ou áreas que se venham a mostrar necessários no decurso do contrato decorrentes das competências e, ou parcerias da AMA, I. P.

Assim, estando previsto que o procedimento de despesa dê lugar a encargo orçamental em ano económico que não o da sua realização e considerando que a despesa se realiza integralmente no ano de 2022, com início dos serviços previsto para janeiro, para permitir a abertura de procedimento de formação de contrato para a aquisição dos serviços já referidos, torna-se necessário proceder à autorização do encargo financeiro resultante do contrato que venha a ser celebrado, no montante global máximo estimado de 1 049 679,84 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, no uso de competências delegadas, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à assunção de encargos no ano económico de 2022 até ao montante global estimado de 1 049 679,84 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o contrato de aquisição de serviços para atendimento técnico por telefone, *email*, videochamada, *chat* e redes sociais para a operacionalização, em regime de bolsa de horas, do Centro de Atendimento Consular, para a rede consular de Espanha, Reino Unido, Irlanda, Itália, Bélgica, Luxemburgo, França e Países Baixos e do Centro de Atendimento de Informação para o SAMA e pareceres prévios, em ambiente de centro de contacto, e outros serviços e ou áreas que se venham a mostrar necessários no decurso do contrato decorrentes das competências e, ou parcerias da AMA, I. P.

2 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever no orçamento da AMA, I. P., referente ao ano de 2022.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 26 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

314668878

**FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

**Despacho n.º 10635/2021**

*Sumário:* Autoriza, em 2021, o pagamento no âmbito da comparticipação, no montante de 820 480,03 EUR, da comparticipação elegível e não executada em 2020 pelos municípios da Marinha Grande, de Miranda do Corvo e de Montemor-o-Velho para reparação dos danos causados pelo furacão *Leslie*.

Considerando que:

- 1) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 18 de outubro, reconheceu, no seu n.º 1, como particularmente afetados pelo furacão *Leslie*, nos dias 13 e 14 de outubro de 2018, no contexto de ocorrências naturais de caráter excecional, os distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu;
- 2) Através do Despacho n.º 9363-A/2019, dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de outubro de 2019, foi autorizada, em 2019, a celebração de contratos de auxílio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal (FEM) com os municípios e pelos valores identificados no seu anexo;
- 3) No n.º 3 do referido despacho foi previsto que as comparticipações da administração central do Estado relativas aos contratos em referência seriam reforçadas em 2020 no âmbito das dotações legalmente disponíveis no FEM do orçamento para esse ano;
- 4) Através do Despacho n.º 9733-A/2020, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de outubro de 2020, foi autorizado, em 2020, a celebração de adendas aos contratos de auxílio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal (FEM) com os municípios e pelos valores identificados no seu anexo;
- 5) Os municípios da Marinha Grande, Miranda do Corvo e Montemor-o-Velho apresentaram pedidos de prorrogação de prazo devidamente fundamentados, com a consequente reprogramação financeira que não representa qualquer aumento de despesa face aos encargos já autorizados nos termos dos despachos mencionados nos números anteriores;
- 6) O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, determina no artigo 118.º que a autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, é fixada em 5 600 000 €:

Autoriza-se, em 2021, o pagamento no âmbito da comparticipação, até ao valor disponível da dotação orçamental do FEM no montante de 820 480,03 €, da comparticipação elegível e não executada em 2020 pelos municípios em causa para reparação dos danos causados pelo furacão *Leslie*, nos seguintes termos:

- a) Marinha Grande — 470 921,02 €;
- b) Miranda do Corvo — 16 535,04 €;
- c) Montemor-o-Velho — 333 023,97 €.

O presente despacho é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

13 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

314651567

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 490/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Lisboa/Bairro Alto/Santos — RRMD.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de 240 000,00 EUR (duzentos e quarenta mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Lisboa/Bairro Alto/Santos — RRMD.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 50 000 EUR, isento de IVA;  
2022: 60 000 EUR, isento de IVA;  
2023: 60 000 EUR, isento de IVA;  
2024: 60 000 EUR, isento de IVA;  
2025: 10 000 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672724

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 491/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território do Porto — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território do Porto — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), até ao montante máximo de 606 000,00 EUR (Seiscentos e seis mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 50 500,00 EUR, isento de IVA;  
2022: 151 500,00 EUR, isento de IVA;  
2023: 151 500,00 EUR, isento de IVA;  
2024: 151 500,00 EUR, isento de IVA;  
2025: 101 000,00 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.





4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672757

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 492/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Guarda — Prevenção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela;

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Guarda — Prevenção até ao montante de 140 000 EUR (cento e quarenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 11 666,80 EUR, isento de IVA;

2022: 34 999,92 EUR, isento de IVA;

2023: 35 000,08 EUR, isento de IVA;

2024: 34 999,92 EUR, isento de IVA;

2025: 23 333,38 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314673323

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 493/2021

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território da Trofa — Reinserção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela:

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1.º Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a programas de respostas integradas (PRI) — território da Trofa — reinserção, até ao montante máximo de 110 000 EUR (cento e dez mil euros), isento do IVA.

2.º Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 13 750,12 EUR, isento do IVA;

2022: 27 499,92 EUR, isento do IVA;

2023: 27 500,08 EUR, isento do IVA;

2024: 27 499,92 EUR, isento do IVA;

2025: 13 749,96 EUR, isento do IVA.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4.º Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314673315



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 494/2021

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Espinho — Reinserção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela;

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Espinho — Reinserção até ao montante de 100 000 EUR (cem mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 12 500,06 EUR, isento de IVA;

2022: 24 999,96 EUR, isento de IVA;

2023: 25 000,04 EUR, isento de IVA;

2024: 24 999,96 EUR, isento de IVA;

2025: 12 499,98 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314673031

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 495/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Marinha Grande — RRMD.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Marinha Grande — RRMD, até ao montante de 180 000 EUR (cento e oitenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 22 500 EUR, isento de IVA;  
2022: 45 000 EUR, isento de IVA;  
2023: 45 000 EUR, isento de IVA;  
2024: 45 000 EUR, isento de IVA;  
2025: 22 500 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.





4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672676

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 496/2021

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — RRMD.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela;

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — RRMD, até ao montante máximo de 200 000 EUR (duzentos mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 41 666,62 EUR, isento de IVA;  
2022: 50 000,04 EUR, isento de IVA;  
2023: 49 999,96 EUR, isento de IVA;  
2024: 50 000,04 EUR, isento de IVA;  
2025: 8333,34 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672992

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 497/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Leiria — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela:

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1.º Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a programas de respostas integradas (PRI) — território de Leiria — eixo de redução de riscos e minimização de danos (RRMD), até ao montante de 180 000 EUR (cento e oitenta mil euros), isento do IVA.

2.º Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2022: 56 250 EUR, isento do IVA;  
2023: 45 000 EUR, isento do IVA;  
2024: 45 000 EUR, isento do IVA;  
2025: 33 750 EUR, isento do IVA.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4.º Os encargos financeiros objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314673007

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 498/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Vila Franca de Xira/Benavente — Prevenção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Vila Franca de Xira/Benavente — Prevenção até ao montante máximo de 140 000,00 EUR (cento e quarenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 20 416,61 EUR, isento de IVA;

2022: 35 000,04 EUR, isento de IVA;

2023: 34 999,96 EUR, isento de IVA;

2024: 35 000,04 EUR, isento de IVA;

2025: 14 583,35 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672798

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 499/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território da Guarda — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para concessão de apoio financeiro neste âmbito, o regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela;

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território da Guarda — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) até ao montante máximo de 180 000 EUR (cento e oitenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2022: 56 250,00 EUR, isento de IVA;  
2023: 45 000,00 EUR, isento de IVA;  
2024: 45 000,00 EUR, isento de IVA;  
2025: 33 750,00 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.





4 — Os encargos financeiros objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672951

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 500/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — Prevenção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento Que Estabelece as Condições de Financiamento Público dos Projetos Que Constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela:

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Loulé/Quarteira — Prevenção, até ao montante máximo de 140 000,00 EUR (cento e quarenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 29 166,62 EUR, isento de IVA;  
2022: 35 000,04 EUR, isento de IVA;  
2023: 34 999,96 EUR, isento de IVA;  
2024: 35 000,04 EUR, isento de IVA;  
2025: 5 833,34 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672887

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento  
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 501/2021**

*Sumário:* Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Ovar — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, a atribuição de apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, sendo os termos do programa de apoio definidos em regulamento aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área da saúde.

A Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, aprovou o Regulamento que estabelece as condições de financiamento público dos projetos que constituem os programas de respostas integradas (PRI). Nos termos deste Regulamento, os PRI consistem em intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Considerando as atribuições do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para atribuição de apoio financeiro neste âmbito, o Regulamento supramencionado, designadamente o seu artigo 4.º, e que, nos termos da lei, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela tutela,

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Ovar — Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), até ao montante máximo de 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 15 000,00 €, isento de IVA;

2022: 45 000,00 €, isento de IVA;

2023: 45 000,00 €, isento de IVA;

2024: 45 000,00 €, isento de IVA;

2025: 30 000,00 €, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos financeiros objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 29 de setembro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 21 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314672813

**DEFESA NACIONAL**

## Marinha

Superintendência do Material

**Despacho n.º 10636/2021**

*Sumário:* Delegação no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, para fornecimento de gasóleo marítimo melhorado.

Considerando a necessidade de fornecimento de Gasóleo Marítimo Melhorado — MGO.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Marinha, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo o fornecimento de Gasóleo marítimo melhorado — MGO, pelo preço máximo de 265.486,73 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) através da realização de um procedimento por ajuste direto, nos termos do Artigo 26 n.º 1, al. e), ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 01/AQ — UMC/2020 e nos termos do artigo 252.º, do Código dos Contratos Públicos;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o Despacho de delegação de competências n.º 3985/2021, de 7 de abril de 2021, do Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, delego no Diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

b) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

c) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

d) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

e) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

f) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

g) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

h) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

i) Nos termos dos artigos 273.º e 274.º do CCP, decidir sobre eventuais impugnações administrativas e respetivas notificações;

j) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.



k) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme exposto nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires.

19 de outubro de 2021. — O Superintendente do Material, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, Vice-Almirante.

314662429



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 10637/2021

*Sumário:* Passagem à situação de reforma do 344481 CAB V João Manuel de Aguiar Alves.

Ao abrigo do ponto 9), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, passar à situação de reforma nas datas indicadas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, o seguinte militar:

Praça:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
344481	CAB	V	João Manuel de Aguiar Alves . . . . .	30-09-2021

6 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314674758





## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 10638/2021

*Sumário:* Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do contra-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, subdelego no Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

- 1) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
- 2) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- 3) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual;
- 4) Decidir sobre a candidatura aos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) nas diversas categorias de militares;
- 5) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril;
- 6) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso na Marinha.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Recrutamento e Seleção:

- 1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- 2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- 4) Concessão de licença por adoção;
- 5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- 6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho, nos termos do artigo 49.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na sua atual redação;
- 7) Autorização para assistência a neto;
- 8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.



3 — É revogado o Despacho n.º 3911/2020, de 4 de março de 2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 64, de 31 de março de 2020.

14 de outubro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

314672749



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 10639/2021

*Sumário:* Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do contra-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, subdelego no Chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

- (1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;
- (2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
- (3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço;
- (4) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em regime de contrato (RC) e voluntariado (RV);
- (5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4, ambos do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio;
- (6) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD), bem como os sargentos e praças dos quadros permanentes (QP) a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM) e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
- (7) Autorizar o abate aos QP, após cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
- (8) Conceder abate aos QP a militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;
- (9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR;
- (10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora da Marinha;
- (11) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;
- (12) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;
- (13) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR;
- (14) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- (15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
- (16) Promover e graduar praças, mediante despacho;
- (17) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;
- (18) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas.



b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Situações e Efetivos:

- (1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- (2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- (4) Concessão de licença por adoção;
- (5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- (6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho, nos termos do artigo 49.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na sua atual redação;
- (7) Autorização para assistência a neto;
- (8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

- (1) Autorizar o pessoal militar a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- (2) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar;
- (3) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Situações e Efetivos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020.

14 de outubro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

314673412



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 10640/2021

*Sumário:* Procede à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal.

1—Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do contra-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal, capitão-de-fragata José Alberto Rosário dos Santos Gonçalves, a competência para:

a) No âmbito administrativo e financeiro:

Autorizar despesas até ao limite de 50 000,00 (cinquenta mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços, com faculdade de subdelegar.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço no Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação:

- (1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- (2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- (4) Concessão de licença por adoção;
- (5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- (6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho, nos termos do artigo 49.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na sua atual redação;
- (7) Autorização para assistência a neto;
- (8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e Comunicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 1338/2021, de 21 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2021.

14 de outubro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

314673437



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 10641/2021

*Sumário:* Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal.

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do contra-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, subdelego no Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata Valter Manuel de Bulha Almeida, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a Capitão-de-Mar-e-Guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

- (1) Nomear oficiais por imposição de serviço;
- (2) Autorizar a prorrogação das comissões dos oficiais nomeados por imposição de serviço, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
- (3) Nomear sargentos e praças por oferecimento e imposição de serviço;
- (4) Autorizar a prorrogação das comissões aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
- (5) Autorizar a apresentação de candidatura a lugares vagos e a concurso.

b) No âmbito da formação:

- (1) Nomear militares para frequência de ações de formação, exceto para o curso de promoção a oficial general e os cursos de especialização de oficiais;
- (2) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos quadros permanentes (QP);
- (3) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no regime de contrato (RC) e regime de voluntariado (RV);
- (4) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento;
- (5) Decidir, relativamente a sargentos e praças, sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
- (6) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Nomeações e Colocações:

- (1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- (2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- (4) Concessão de licença por adoção;
- (5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- (6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho, nos termos do artigo 49.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na sua atual redação;
- (7) Autorização para assistência a neto;



- (8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado.

Este despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

É revogado o Despacho n.º 3912/2020, de 4 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020.

14 de outubro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

314673389



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 10642/2021

*Sumário:* Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do Contra-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, subdelego no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal, Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco José Aldeia Carapeto, cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissão de pessoal militarizado e civil:

1) Conceder abate ao quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;

2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;

4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), bem como autorização para o seu regresso à atividade;

5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;

6) Nomear e prover o pessoal do QPMM;

7) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil;

8) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;

9) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;

10) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;

11) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;

12) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPMM e do MPCM;

13) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação do pessoal do QPMM e MPCM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, militarizados e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Militarizados e Civis:

1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;

2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

4) Concessão de licença por adoção;





- 5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- 6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho, nos termos do artigo 49.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, na sua atual redação;
- 7) Autorização para assistência a neto;
- 8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

- 1) Autorizar dispensas de serviço ao pessoal do QPMM e MPCM para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado;
- 2) Autorizar o pessoal do QPMM e do MPCM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- 3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades privadas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, sem prejuízo para o serviço;
- 4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
- 5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
- 6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3914/2020, de 4 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020.

14 de outubro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Comodoro.

314673364



## DEFESA NACIONAL

## Exército

## Comando do Pessoal

**Aviso (extrato) n.º 20464/2021**

*Sumário:* Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 36 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 11986/2020, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, foi homologada, por despacho de 12 de outubro de 2021, do Ex.º MGen DARH, a avaliação final do período experimental, tendo o trabalhador abaixo identificado concluído com sucesso o período experimental.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Nuno Brás Duarte Gonçalves . . . . .	Assistente operacional/Assistente operacional.	4.ª	4

19 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente*, TCOR INF.

314663514



## DEFESA NACIONAL

## Exército

## Comando do Pessoal

## Aviso (extrato) n.º 20465/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 8661/2020, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020, foi homologada, por despacho de 15 de outubro de 2021, do Ex.º MGen DARH, a avaliação final do período experimental, tendo os trabalhadores abaixo identificados concluído com sucesso o período experimental.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Vítor Fábio Calderon Sena . . . . .	Assistente operacional/Assistente operacional . . .	4.ª	4
Rúben Noivo Oliveira . . . . .	Assistente operacional/Assistente operacional . . .	4.ª	4

19 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente*, TCOR INF.

314663685



## DEFESA NACIONAL

## Exército

## Comando do Pessoal

**Aviso (extrato) n.º 20466/2021**

*Sumário:* Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 36 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 11986/2020, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, foi homologada, por despacho de 15 de outubro de 2021, do Ex.º MGen DARH, a avaliação final do período experimental, tendo a trabalhadora abaixo identificada concluído com sucesso o período experimental.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Júlia Maria de Jesus Melo Pereira . . . . .	Assistente operacional/Assistente operacional	4.ª	4

19 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente*, TCOR INF.

314663766



## DEFESA NACIONAL

### Exército

Comando do Pessoal

#### Despacho n.º 10643/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências no Major de Cavalaria NIM 13592098, Orlando José Rodrigues Gomes, chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos.

#### **Subdelegação de competências no chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Major de Cavalaria NIM 13592098, Orlando José Rodrigues Gomes, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete;

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

314193309



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

### Despacho n.º 10644/2021

*Sumário:* Nomeação da comissão administrativa da freguesia de Ribeira, município de Terras de Bouro.

Considerando que não se realizou a eleição para a Assembleia de Freguesia de Ribeira, município de Terras de Bouro, distrito de Braga, no dia 26 de setembro, por rejeição por parte do tribunal competente da única lista apresentada, o novo ato eleitoral realiza-se até ao 3.º mês posterior à data das eleições gerais, torna-se necessária a nomeação de uma comissão administrativa, o que nos termos do disposto no artigo 223.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, cabe ao membro do Governo responsável pela área da administração interna;

Considerando o resultado das eleições autárquicas de 2017, em conformidade com o serviço competente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna que, nos termos do disposto no artigo 224.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação, atendeu, também, ao Sistema de Informação do Registo dos Eleitos Locais;

Nomeio a comissão administrativa da Freguesia de Ribeira, município de Terras de Bouro, composta pelos membros abaixo indicados:

António Meireles Gonçalves Marques (Partido Social Democrata);  
Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues (Partido Social Democrata);  
António Peixoto Pereira (Partido Social Democrata).

25 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

314675851



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

### Despacho n.º 10645/2021

*Sumário:* Nomeação da comissão administrativa da freguesia de Touça, município de Vila Nova de Foz Côa.

Considerando que na Eleição para a Assembleia de Freguesia de Touça, município de Vila Nova de Foz Côa, distrito de Guarda, que decorreu no dia 26 de setembro, bem como na repetição do referido ato eleitoral em 3 de outubro de 2021, ocorreu um empate dos candidatos nos resultados para a eleição;

Considerando que o novo ato eleitoral deve realizar-se até ao 3.º mês posterior à data das eleições gerais, e que o Presidente da Câmara Municipal de Foz Côa marcou nova eleição para o próximo dia 9 de janeiro, torna-se necessária a nomeação de uma comissão administrativa, o que nos termos do disposto no artigo 223.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, cabe ao membro do Governo responsável pela área da administração interna;

Considerando o resultado das eleições autárquicas de 2017, em conformidade com o serviço competente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna que, nos termos do disposto no artigo 224.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação, atendeu, também, ao Sistema de Informação do Registo dos Eleitos Locais:

Nomeio a Comissão Administrativa da Freguesia de Touça, município de Vila Nova de Foz Côa, composta pelos membros abaixo indicados:

Maria Judite David Marra Murça (Partido PPD/PSD);

Maria de Lurdes Pereira Sobral (Partido PS);

Paulo André Pereira (Partido CDS-PP.NC.PPM).

25 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

314677666

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

**Despacho n.º 10646/2021**

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transita para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Oficial abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Major. . . . .	TPS	1900131	Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues . . . . .	17/06/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671469





## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

## Despacho n.º 10647/2021

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Sargentos abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Chefe . . . . .	INF	1900004	Pedro Alberto Cardoso Ferreira . . . . .	29/06/2021
Sargento-Chefe . . . . .	TS	1900075	Edgar João Ramos Esteves . . . . .	15/06/2021
Sargento-Chefe . . . . .	TIE	1910149	Paulo Jorge Cascalheira Colaço da Costa . . . . .	14/06/2021
Primeiro-Sargento . . . . .	INF	1886062	Eduardo Carlos Pereira da Silva . . . . .	01/06/2021

Nos termos conjugados da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 83.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Sargento abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Mor . . . . .	INF	1900140	Félix Milheiro dos Santos . . . . .	29/06/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671541

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

**Despacho n.º 10648/2021**

*Sumário:* Transição para a situação de reserva do Tenente-Coronel TPS José Augusto da Silva Borges.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transita para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 84.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Oficial abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Tenente-Coronel . . . . .	TPS	1870651	José Augusto da Silva Borges . . . . .	31/07/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671703



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

## Despacho n.º 10649/2021

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo-Mor . . . . .	INF	1870689	Heitor Machado Vilas Boas da Calçada . . . . .	12/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1880082	Alberto de Bastos Mendes . . . . .	25/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1890350	Jaime Manuel dos Santos Teixeira . . . . .	25/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1890577	Mário Manuel de Sousa Gaio . . . . .	23/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1910015	António Manuel Candeias E. Pereira . . . . .	21/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1910524	Paulo Jorge dos Santos Rijo . . . . .	04/06/2021
Cabo-Mor . . . . .	CAV	1910553	João Manuel Rodrigues Monteiro . . . . .	30/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1870663	Adelino de Almeida Pereira . . . . .	22/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1890691	José Clemente Paiva da Costa . . . . .	07/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1900151	Joaquim de Figueiredo Pereira . . . . .	01/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1900429	Adriano Martins Rodrigues . . . . .	03/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1910162	Manuel Joaquim Esperança Lopes . . . . .	11/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1910737	Manuel Pernão Claudino . . . . .	07/06/2021
Cabo . . . . .	INF	1916144	Alcídio Ribeiro da Costa . . . . .	04/06/2021
Guarda Principal . . . . .	INF	1886225	António Duarte da Conceição Calmeiro . . . . .	29/06/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671688

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

**Despacho n.º 10650/2021**

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Sargentos abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Mor . . . . .	INF	1896064	Manuel Ilídio Domingues Raposo. . . . .	16/07/2021
Sargento-Chefe . . . . .	INF	1896250	José António Querido dos Reis . . . . .	19/07/2021
Sargento-Chefe . . . . .	INF	1900365	António José Fernandes. . . . .	31/07/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671744



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

## Despacho n.º 10651/2021

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e da alínea c) do artigo 82.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Guarda abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Guarda Principal. . . . .	CAV	1890638	António do Horto Loureiro . . . . .	15/07/2021

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Cabo-Mor . . . . .	MUS	1876230	Francisco José Cardeira Bernardo . . . . .	05/07/2021
Cabo-Mor . . . . .	AS	1900298	Manuel Amândio Silva Almeida . . . . .	01/07/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1906088	João Manuel Neiva Rodrigues . . . . .	31/07/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1910361	Eduardo José dos Santos Gonçalves . . . . .	18/07/2021
Cabo-Mor . . . . .	INF	1916073	Luís Fernando C. Clemente da Silva . . . . .	28/07/2021
Cabo-Chefe . . . . .	CAV	1910719	José Cardoso da Silva . . . . .	07/07/2021
Cabo-Chefe . . . . .	INF	1916169	António Manuel Gonçalves Galvão . . . . .	03/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1890532	António Morgado . . . . .	09/07/2021
Cabo . . . . .	CAV	1890735	João Paulo Santinho Batista . . . . .	01/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1906094	Celestino da Silva Alves . . . . .	30/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1910157	Luís Manuel Rijo Cordeiro . . . . .	08/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1910724	João Carlos Teigas da Piedade . . . . .	30/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1916026	Manuel António de Sousa Teixeira . . . . .	26/07/2021
Cabo . . . . .	INF	1916171	Carlos Manuel Solano Machado . . . . .	31/07/2021
Guarda Principal. . . . .	INF	1890402	Joaquim José Carrilho Ramalho . . . . .	30/07/2021

20 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671777

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

**Despacho n.º 10652/2021**

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Exmo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Sargentos abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Mor . . . . .	INF	1896066	Fernando Manuel Gaspar Pimentel . . . . .	16/08/2021
Sargento-Chefe . . . . .	INF	1916160	Francisco Baltazar Efigénio da Palma . . . . .	01/08/2021

21 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671809



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

## Despacho n.º 10653/2021

*Sumário:* Transição para a situação de reserva de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, no Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Manuel Carlos Vidal Alves, Coronel de Infantaria, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que se indicam, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Cabo-Mor	INF	1890466	António Pedro Pereirão Muja	02/08/2021
Cabo-Mor	INF	1896201	Fernando Manuel Calado Barriguiha	10/08/2021
Cabo-Chefe	INF	1910227	Carlos Manuel Ferreira Carrega	01/08/2021
Cabo	TIE	1886196	Paulo Jorge Rodrigues Lourenço	14/08/2021
Cabo	INF	1890534	António José de Jesus Ferreira Aidos	16/08/2021
Cabo	INF	1890731	Paulo Jorge Dias Martins	25/08/2021
Cabo	INF	1896080	João Paulo Freixo Melo	02/08/2021
Cabo	INF	1896121	João Augusto Caçador Pereira	13/08/2021
Cabo	INF	1900315	Fernando José Carlos Marques da Silva	06/08/2021
Cabo	INF	1900396	Rogério Alves Pereira	24/08/2021
Cabo	CAV	1910050	Rui Miguel Vieira de São Pedro	05/08/2021
Cabo	INF	1910170	Fernando António Martins	07/08/2021
Cabo	INF	1910208	Orlando Amoedo Gerales	27/08/2021
Cabo	TIE	1910368	João de Almeida Gonçalves	24/08/2021
Cabo	INF	1910472	Jorge Dionísio Pereira da Felicidade	17/08/2021
Cabo	INF	1910664	José Carlos Lucas Dias Carvalho	18/08/2021
Cabo	INF	1916255	António Fernandes Afonso	20/08/2021

21 de outubro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Carlos Vidal Alves*, Coronel.

314671866



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### Despacho n.º 10654/2021

*Sumário:* Primeira alteração ao Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana.

Através do Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 119/2010, 2.ª série, de 22 de junho, foi aprovado um novo Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), substituindo o Regulamento que vigorava desde 1985, aprovado pela Portaria n.º 722/85, de 25 de setembro.

Pelo aviso n.º 6614/2021, de 16 de março de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 70/2021, 2.ª série, de 12 de abril, relativo ao procedimento concursal para a constituição de uma reserva de recrutamento para a admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — armas, foi modificado o regime referente às artes corporais que vinha sendo utilizado em anteriores procedimentos, em concordância com a evolução de procedimentos concursais equivalentes, nacionais e estrangeiros.

Nesta senda, torna-se premente efetuar o alinhamento entre as regras de admissão nos quadros da Guarda e o regime aplicável aos seus militares, constantes do RGSGNR, sendo ainda revisto o regime previsto no artigo 46.º deste Regulamento.

Assim, aprovo a primeira alteração ao Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 119/2010, 2.ª série, de 22 de junho:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 119/2010, 2.ª série, de 22 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Alteração

Os artigos 44.º e 46.º do RGSGNR, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 44.º

##### Uniformes

1 — No cumprimento de serviços que envolvam mais que um militar, estes devem fardar com o mesmo tipo e número de uniforme.

2 — O pessoal civil dos quadros da GNR, quando em serviço, deve trajar de forma adequada às funções desempenhadas.





Artigo 46.º

**Cabelo, barba e bigode**

1 — O corte de cabelo e o talhe de barba e bigode são conforme o disposto nos números seguintes, de modo a não comprometer o desempenho do serviço operacional, favorecer a apresentação pessoal e o atavio militar, contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem da Guarda.

2 — Relativamente ao cabelo:

a) O cabelo dos militares masculinos deve:

i) Apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, ser usado pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha, e as patilhas não devem passar abaixo do bordo inferior do lóbulo da orelha, de modo que não interfira com o uso correto do uniforme ou do equipamento e possa comprometer o desempenho do serviço operacional;

ii) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, não sendo permitido o uso de madeixas.

b) O cabelo dos militares femininos deve:

i) Apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento;

ii) Quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa;

iii) Caso o exceda, deve ser apanhado na nuca, para que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessão ou elástico, fita ou rede, discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta, de modo que não interfira com o uso correto do uniforme ou do equipamento e possa comprometer o desempenho do serviço operacional;

iv) O comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas e não deve ser visível aquando do uso correto do uniforme;

v) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, não sendo permitido o uso de madeixas;

vi) Não são permitidos outros adornos de cabelo além dos referidos nesta alínea.

3 — Relativamente ao talhe de barba e bigode:

a) Como regra, os militares devem apresentar-se de barba feita diariamente, a não ser quando de tal sejam dispensados por questões de saúde;

b) Deve ser aparado, mantido limpo e apresentar uma cor natural, não podendo pôr em causa a discricção própria do atavio militar;

c) Pode ser autorizado o talhe de barba se respeitar as seguintes características:

i) Ser cortado uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão;

ii) Não ser extravagante ou excêntrico ou, pelo seu aspeto, ser contrário ao decoro militar e não prejudicar a utilização de artigos de uniforme e equipamento;

iii) Ser sempre cuidadosamente aparado, contribuindo assim para uma melhor apresentação pessoal, especialmente para encobrir sinais provenientes de qualquer tipo de lesão;

iv) Apresentar-se limpo e bem cuidado;

v) Não possuir um tamanho suficiente para que possa ser agarrado ou puxado.

d) Pode ser autorizado o uso de bigode se respeitar as seguintes características:

i) Seja devidamente e cuidadosamente aparado;

ii) Não seja extravagante ou excêntrico ou, pelo seu aspeto, seja contrário ao decoro militar;

iii) Não se pode prolongar abaixo da linha média da boca e não pode ultrapassar a linha da comissura dos lábios.



4 — Os militares, quando trajarem à civil em serviço, devem manter o padrão de aprumo pessoal determinado nos números anteriores, salvo quando devidamente autorizados por parte do seu comandante, diretor ou chefe por razões de serviço.

5 — A alteração do talhe de barba e bigode deve ser requerido previamente ao comandante, diretor ou chefe, mediante a devida justificação e o desenho do talhe pretendido.

6 — No caso de alteração do talhe de barba e bigode, os militares da GNR devem providenciar a substituição da sua fotografia nos documentos que o identificam, no prazo de 30 dias.

7 — Quando a alteração do talhe de barba ou bigode necessitar de um período de transição, esta deverá coincidir com situação de licença do militar.»

### Artigo 3.º

#### Aditamento

Ao RGSGNR, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio de 2010, é aditado o artigo 46.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 46.º-A

##### Adornos

1 — Os adornos são conforme o disposto nos números seguintes, de modo a não comprometer o desempenho do serviço operacional, favorecer a apresentação pessoal e o atavio militar contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem da Guarda.

2 — Para efeitos deste regulamento, são considerados como adornos: óculos de sol, brincos, pulseiras, fios, anéis, piercings e outras formas de arte corporal.

3 — Os adornos não devem por em risco o serviço e a segurança, do militar ou de terceiros.

4 — Os óculos utilizados pelos militares da Guarda devem ter a armação com dimensões e cores discretas, não sendo permitida a utilização de óculos de sol em formatura, exceto se para tal existir prescrição médica.

5 — Aos militares masculinos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio militar, nem o uso de brincos, piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal abaixo da linha do cotovelo, no pescoço e cabeça.

6 — Aos militares femininos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio militar, nem o uso visível de piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal abaixo da linha do cotovelo, no pescoço e cabeça. É permitido o uso de brincos iguais sem pendentes, de configuração discreta, no lóbulo inferior de cada orelha e o uso de maquilhagem discreta.

7 — As unhas dos militares devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas podendo ser pintadas num único tom e discreto.

8 — O determinado nos números anteriores é extensível aos militares trajando civilmente no interior das instalações da Guarda.

9 — São expressamente proibidos em qualquer parte do corpo os adornos e as tatuagens que ponham em causa o prestígio e a imagem da Guarda, que ponham em causa a ordem, a disciplina, a moral e a coesão e, nomeadamente, contenham símbolos, palavras ou desenhos de natureza partidária, extremista, sexista, rácica ou de incentivo à violência.

10 — Para o efeito, são considerados de natureza:

a) Partidária: os adornos ou tatuagens representativas de organizações ou movimentos partidários, frases, slogans ou iconografia de caráter partidário ou político;

b) Extremista: os adornos ou tatuagens afiliados, descritivos ou simbólicos de filosofias, organizações ou atividades extremistas que:

i) Identifiquem filosofias, grupos ou atividades que promovam o ódio ou a intolerância racial, de género ou étnica;



ii) Defendam ou pratiquem a discriminação com base na raça, cor de pele, género, etnia, religião ou nacionalidade;

iii) Encorajem a violência ou outros meios ilícitos de privação dos cidadãos dos seus direitos salvaguardados pela lei.

c) Sexistas: os adornos ou tatuagens suscetíveis de discriminar a pessoa humana com base no género;

d) Racistas: os adornos ou tatuagens suscetíveis de discriminar a pessoa humana com base na sua raça, grupo étnico ou nacionalidade.

11 — Não deve ser admitido ao serviço da Guarda nenhum cidadão que ostente tatuagens, piercings ou outras formas de arte corporal que não estejam conforme o superiormente determinado.»

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2021. — O Comandante-Geral, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314670407



## JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

## Aviso n.º 20467/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na Divisão de Formação e dois postos de trabalho no Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão, na carreira e categoria de técnico superior.

**Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Divisão de Formação (DF) e 2 (dois) postos de trabalho no Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG), na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.**

1 — Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP, e do disposto na alínea a) do n.º 1, e do n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, datado de 13 de setembro de 2021, por delegação de competências, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Divisão de Formação (DF) e 2 (dois) postos de trabalho no Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG), na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Número de postos de trabalho:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho vago e não ocupado, na Divisão de Formação (DF), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça;

Referência B: 2 (dois) postos de trabalho vagos e não ocupados, no Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — o conteúdo funcional genérico de técnico superior acrescido das seguintes funções específicas:

3.1 — Referência A: Elaboração autónoma ou em conjunto de conteúdos técnicos e formativos; planeamento, organização, *design* e gestão de materiais didáticos; construção de cursos em *e-Learning* ou *b-Learning*; gestão de plataformas de divulgação de conteúdos e cursos formativos; elaboração de relatórios e divulgação da imagem e atividades do Centro de Formação; colaboração no planeamento, gestão formativa, divulgação de ações de formação e outros projetos enquadrados no âmbito das competências do Centro de Formação da DGAJ; elaboração de pareceres e documentos de análise tendentes a informar a decisão superior; execução de atividades de apoio geral.

3.1.1 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional nas funções descritas supra; bons conhecimentos da língua inglesa; domínio consolidado de Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, FrontPage, Outlook; conhecimentos básicos em html, javascript ou de outras linguagens de programação ou ferramentas que permitam o desenvolvimento de conteúdos formativos em formatos baseados em *e-Learning* ou *b-Learning*; conhecimentos de funcionamento de plataforma de gestão da formação.

3.2 — Referência B: Desenvolver ações de auditoria; elaborar relatórios de auditorias; participar na elaboração do plano anual de auditoria interna; elaborar programas e instrumentos de trabalho, calendarizar, orçamentar e relatar as auditorias desenvolvidas pelo serviço, de acordo com as normas técnicas de auditoria internacionalmente aceites; acompanhar a implementação das recomendações propostas em sede de auditoria que foram acolhidas pela direção superior; participar na elabora-



ção do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, assim como do respetivo relatório de execução anual; prestar apoio técnico e consultadoria em matérias que a direção superior entenda solicitar; prestar apoio técnico no âmbito da elaboração e monitorização dos instrumentos de gestão (QUAR, Plano de Atividades, Relatório de Atividades ou outros); monitorizar os relatórios semestrais e anuais das comarcas, bem como as recomendações assinaladas nos relatórios das inspeções realizadas pelo Conselho dos Oficiais de Justiça.

3.2.1 — Requisito preferencial: Experiência profissional no exercício de funções na área de auditoria pública e da elaboração e monitorização dos instrumentos de gestão.

4 — Requisitos gerais para ambas as referências:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

5 — Área de formação académica:

5.1 — Referência A: licenciatura ou grau académico superior em Publicidade e Marketing;

5.2 — Referência B: licenciatura ou grau académico superior em Administração Pública; Economia; Auditoria; Contabilidade e Auditoria; Finanças Públicas; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Empresas; Gestão Autárquica; Gestão da Qualidade.

5.3 — Nos presentes procedimentos não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — O candidato deverá indicar obrigatoriamente no requerimento de admissão qual a concreta referência a que se candidata.

7 — A publicação integral do procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>, e na página eletrónica da DGAJ, acessível através do *link* <https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Procedimentos-concursais/Regime-geral-da-funcao-publica>.

20 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314669752



## JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Declaração de Retificação n.º 765/2021

*Sumário:* Retifica a permuta publicada pelo Despacho (extrato) n.º 9487/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29-09-2021, o Despacho (extrato) n.º 9487/2021, relativo à permuta com transição entre os oficiais de justiça Luísa Moura Fernandes Couto e Rui Manuel Nogueira Ribeiro, retifica-se:

Onde se lê «Luísa Moura Fernandes Couto, Escrivã Adjunta do mapa de pessoal do Núcleo de Lousada, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Penafiel, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.» deve ler-se «Luísa Moura Fernandes Couto, escritã adjunta do mapa de pessoal do Núcleo de Lousada, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para idêntico lugar de escrivão adjunto do Núcleo de Penafiel, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.»

Onde se lê «Rui Manuel Nogueira Ribeiro, Escrivão Adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Penafiel, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Lousada, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.» deve ler-se «Rui Manuel Nogueira Ribeiro, escrivão adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Penafiel, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para idêntico lugar de escrivão adjunto do Núcleo de Lousada, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.»

22/10/2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314673891



## JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 10655/2021

*Sumário:* Extinção do vínculo de emprego público de João Roberto Sousa da Côrte, por denúncia do contrato.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, de 29 de setembro de 2021, foi extinto o vínculo de emprego público de João Roberto Sousa da Côrte, por denúncia do contrato, no lugar de escrivão auxiliar no mapa do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, requerido ao abrigo do disposto no artigo 47.º da LTFP, com efeitos a partir de 28/09/2021.

22/10/2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314673964

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

## Serviços Sociais da Administração Pública

**Aviso (extrato) n.º 20468/2021**

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 13211/2021.

**Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 13211/2021 (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho) e aviso integral publicitado na BEP com o código OE202107/0452**

Nos termos do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 28.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 18/10/2021:

**Lista unitária de ordenação final**

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Cristiano Filipe Martins Conduto . . . . .	16,80 valores
2.º	Ana Cristina Pocinho Coutinho Antunes. . . . .	12,70 valores
	Cátia Sofia Vivas Silva . . . . .	Excluída por falta de comparência na prova de conhecimentos.
	Elisabete Maria da Costa Maia. . . . .	Excluída por falta de comparência na prova de conhecimentos.
	Rui Luis Silveira Henriques . . . . .	Excluído por falta de comparência na entrevista profissional de seleção.
	Rute Elisabete Guerra Gomes . . . . .	Excluída por falta de comparência na prova de conhecimentos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

18 de outubro de 2021. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

314666341



## PLANEAMENTO

### Estrutura de Missão Recuperar Portugal

#### Aviso (extrato) n.º 20469/2021

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de técnico superior.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de técnico superior**

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril (Portaria), na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de 13 de outubro de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com os artigos 6.º, 7.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

2 — O presente procedimento concursal encontra-se suportado na alínea *b*) do n.º 13 e do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, e nas autorizações concedidas através dos n.ºs 1 e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 6522/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 5 de julho, que substituem globalmente para todos os efeitos legais e regulamentares as autorizações e outros pareceres previstos que fossem necessários, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 e 8 desse despacho.

3 — Entidade que realiza o procedimento concursal: Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

4 — Modalidade de vínculo de emprego público: contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

5 — Carreira e categoria: Técnico superior.

6 — Postos de trabalho: 2 (dois) posto de trabalho.

7 — Área funcional das funções e atividades a exercer:

Área de Monitorização, Avaliação e Estratégia.

8 — Valoriza-se a experiência de trabalho em equipas multidisciplinares, conhecimentos de informática adequados às tarefas a realizar (designadamente, domínio de Excel e do powerpoint, Programação VBA em Excel (visual basic), tratamento e análise de dados), elevado nível de domínio da língua inglesa, experiência em liderança de equipas, experiência em gestão de projetos, experiência ao nível do controlo financeiro e operacional, domínio de conceitos financeiros, experiência em análise e negociação contratual. Deverá, ainda, ter capacidade de gestão de múltiplas tarefas em simultâneo, possuir um espírito analítico e orientado a resultados, ter espírito crítico e de iniciativa.

9 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de técnico superior, com funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e

processos de natureza técnica no âmbito das competências das equipas das dimensões estruturantes do PRR, das quais se destacam as principais:

Na área da avaliação: Promoção e acompanhamento de iniciativas internas e externas de avaliação de impacto dos investimentos e reformas do PRR em diversos indicadores quantitativos e qualitativos para a sociedade portuguesa.

Na área da monitorização: Na área da monitorização, as responsabilidades incluem a produção de análises e reportes relacionados com contratualização, compromisso, execução e movimentos financeiros; o apoio à instalação e operação dos sistemas de informação e monitorização; o estabelecimento de ligações e reportes às diferentes entidades do modelo de governação do PRR (CNA, CAC, CI) e a quaisquer outras entidades incluindo o Portal da Transparência; acompanhamento e organização dos marcos e metas, em coordenação com as áreas de gestão; desenvolvimento de reportes e coordenação das interações com a Comissão Europeia.

Na área da estratégia: Apoio a questões estratégicas e transversais à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, incluindo os relacionados com gestão, comunicação, inovação interna e novas iniciativas, melhoria contínua de processos e otimização.

10 — Exercício de funções afins: A descrição das funções referidas no número anterior não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, nomeadamente as que respeitem à gestão e acompanhamento e competências da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

11.2 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Economia.

12 — Os métodos de seleção a aplicar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, pela ordem enunciada, por força da conjugação dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da LTFP, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º, todos da Portaria.

13 — Local de trabalho: Instalações da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º Piso, 1070-065 Lisboa.

14 — O procedimento concursal é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e por extrato na página eletrónica da Estrutura de Missão Recuperar Portugal ([www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt)), nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria.

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, *Fernando Lopes Alfaiate*.

314653851



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 20470/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Ana Catarina Gomes dos Santos.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do número 1 e do número 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso n.º 7133/2021, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 77, de 21 de abril, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico na área administrativa do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente técnica Ana Catarina Gomes dos Santos com a remuneração mensal de 703,13 €, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, com efeitos a 01-09-2021.

14 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Paulo Esperança*.

314652141



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 20471/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior José Manuel Amaral Lopes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual e do técnico superior José Manuel Amaral Lopes, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido técnico superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de 3.064,36€, equivalente à prevista na 12.ª posição remuneratória e 51 nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

14 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Paulo Esperança*.

314652288



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 20472/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do número 1 e do número 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento de oferta de colocação POC agosto 2021 efetuado pela Entidade Centralizada de Recrutamento, para ocupação de postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com a renumeração mensal de € 1 205,08, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório:

Alexandre de Melo Barradas Maurício, com início a 01-09-2021;  
André Augusto Mercier de Figueiredo, com início a 01-09-2021;  
Hugo Gonçalo Lourent Pires, com início a 01-09-2021;  
Ricardo Manuel dos Santos Torres, com início a 01-09-2021;  
Sara Raquel da Silva Cardoso Rodrigues, com início a 01-09-2021;  
Tomás Vale Soares da Cunha e Silva, com início a 01-09-2021;  
Elisabete Mateus Ascensão Madeira Filipe Cruz, com início a 11-09-2021.

14 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Paulo Esperança*.

314652814



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10656/2021

*Sumário:* Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o mestre André Filipe da Cunha Campos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete o mestre André Filipe da Cunha Campos, técnico verificador superior, da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenha funções de assessoria financeira.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de outubro de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

#### Nota curricular

Nome: André Filipe da Cunha Campos.

Formação académica:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (atual INA) (2015);

Mestrado em Gestão — Nova School of Business and Economics (2012);

Frequência do 1.º ano do Mestrado em Gestão e Políticas Públicas — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2010);

Licenciatura em Administração Pública — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2009).

Experiência profissional:

Técnico verificador superior 2.ª classe — Direção-Geral do Tribunal de Contas (maio de 2021-presente);

Técnico verificador superior estagiário — Direção-Geral do Tribunal de Contas (setembro de 2019-maio de 2021);

Técnico superior — Direção-Geral do Orçamento (dezembro de 2018-agosto de 2019);

Técnico superior — Camões — Instituto da Cooperação e da Língua (março de 2018-novembro de 2018);

Técnico superior — Direção-Geral do Orçamento (novembro de 2015-fevereiro de 2018);

Consultor externo — Augusto Mateus & Associados (novembro de 2014-fevereiro de 2015);

Estagiário — ANA — Aeroportos de Portugal (maio de 2014-agosto de 2014);

Assistente de consultoria — EY (ex Ernst & Young) (setembro de 2012-setembro de 2013).

314675721



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10657/2021

*Sumário:* Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, técnica superior jurista, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — A ora designada aufero o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções de assessoria jurídica.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a 5 de julho de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de outubro de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

#### Nota curricular

Nome — Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira.

Formação académica:

Licenciatura em Direito, Universidade Lusíada de Lisboa;

Pós-Graduação em Estudos Europeus, Instituto de Estudos Europeus da Universidade Lusíada de Lisboa;

Pós-Graduação em Procedimento Contraordenacional, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;

Programa Avançado de Gestão em Saúde — Healthcare Management Program, Católica Lisbon School of Business and Economics, Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

2016 até à presente data — Técnica superior jurista na Direção de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

2013-2016 — Diretora de Serviços do Departamento de Administração e Logística da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

2012-2013 — Técnica superior jurista na Direção de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

2010-2012 — Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

2009-2010 — Técnica superior jurista na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

2007-2009 — Responsável do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, no Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P.;

2007 — Chefe de Divisão de Administração Geral, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;



2003-2007 — Chefe de Divisão de Instrução de Processos de Segurança Privada, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

2000-2003 — Técnica superior jurista na Divisão de Gestão Previsional e Quadros, do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

1995-2000 — Técnica superior jurista no Departamento de Ordenamento de Carreiras de Pessoal e Política Salarial, da Direção-Geral da Administração Pública;

1995 — Advogada estagiária no Gabinete Jurídico e de Contencioso do Metropolitano de Lisboa.

Formação profissional:

Frequência de ações de formação, conferências e seminários, em diversas temáticas: Administração e políticas públicas; Regulamento Geral da Proteção de Dados; Competências digitais; Comunicação organizacional e pessoal; Formação para Dirigentes; Estratégia e Planeamento; Gestão de desempenho; Gestão da qualidade; Gestão de Recursos Humanos; Liderança e desenvolvimento pessoal; Organização do Trabalho e do Tempo; Código do Procedimento Administrativo; Procedimento concursal.

Outras atividades relevantes:

Perita na CRESAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em representação do Ministério da Saúde;

Monitora de ações de formação, certificada pelo IEF — Certificado de Aptidão Profissional;

Membro de júri de procedimentos concursais para recrutamento e seleção de pessoal dirigente e de carreiras gerais da Administração Pública;

Membro de júri de procedimentos de aquisição de bens e serviços;

Tutora de estágios no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública;

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Vogal Suplente dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Coordenação e participação em grupos de trabalho.

314675762





## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

#### Aviso (extrato) n.º 20473/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de três assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial.

**Procedimento concursal para recrutamento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (07/06/2022) e a tempo parcial (3,5 horas diárias), para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Almeida Garrett, de 22/10/2021, decorrente do Despacho da Senhora Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares de 24/08/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional de grau 1, a termo resolutivo certo (07/06/2022) e a tempo parcial (3,5 horas diárias) na Escola Secundária de Almeida Garrett.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica da Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

3 — O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escola de 2021/2022.

25 de outubro de 2021. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.

314674499



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, Barreiro

### Aviso n.º 20474/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico.

#### Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, foi também publicitada na página eletrónica <https://www.alvarovelho.net/>.

6 de outubro de 2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Pereira Moucho*.

314672521



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

#### **Aviso n.º 20475/2021**

*Sumário:* Alteração da posição remuneratória do técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas António Gedeão, no uso das competências que lhe foram delegadas, foi homologado o Reposicionamento do Técnico Superior — Psicólogo — Paulo Renato Soares Ferreira, da 2.ª (1205,08€) para a 3.ª (1411,67€) Posição Remuneratória de acordo com o Sistema Remuneratório da Administração Pública. Esta alteração de posicionamento remuneratório terá efeitos desde 06 de novembro de 2020, data de celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Integração na Carreira como determinado n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13 de outubro de 2021. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

314662704

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arouca

**Aviso n.º 20476/2021**

*Sumário:* Procedimento concursal para quatro contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional — lista de homologação.

**Procedimento concursal para quatro contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistentes Operacionais**

1 — Nos termos do n.º 21 do Aviso n.º 17017/2021 publicado no DR n.º 175 de 8 de setembro 2021, e do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, homologo a lista de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, com aprovação no método de seleção aplicado.

N.º ordem	Nome	Classificação final	Observações
1	Ana Patrícia Sousa Gomes . . . . .	15,4	Admitida.
2	Vera Lúcia Duarte Gomes . . . . .	14,5	Admitida.
3	Cíntia Fernanda da Silva Soares . . . . .	10,6	Admitida.
4	Ana Maria Gonçalves São José . . . . .	9,5	Admitida.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arouca, em <https://agesc-arouca.pt/agrupamento2/>, afixada em local visível e público, nas instalações da Escola Secundária de Arouca.

13-09-2021. — A Diretora, *Maria Amélia Duarte Rodrigues*.

314670359



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

### Aviso n.º 20477/2021

*Sumário:* Lista de ordenação final dos candidatos admitidos em contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 3, de 06 de janeiro — Aviso (extrato) n.º 127/2021, foi homologada em 04 de fevereiro de 2021 e encontra-se afixada em local visível na Sede do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal e na sua página eletrónica ([www.esccsal.com](http://www.esccsal.com)).

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques*.

313958353



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### Aviso n.º 20478/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de sete postos de trabalho a tempo parcial para categoria de assistente operacional.

**Publicitação de oferta de trabalho Procedimento concursal para recrutamento de sete postos de trabalho de 4 horas para prestação de serviço de limpeza e outros serviços de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.**

1 — Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do correspondente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho de 4 h da carreira e categoria de assistente operacional grau 1 desta escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até ao dia 31 de dezembro de 2021, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de Trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.

4 — Remuneração base: 4.38€/hora

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo o mesmo ser obtido na página eletrónica da DGAEP ou junto dos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento entre as 9h00 e as 16h00, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede ou enviadas pelo correio para a seguinte morada: Apartado 70, 5370-081 Carvalhais, Mirandela, em carta registada com Aviso de Receção.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, Certificado de habilitações literárias, Declaração/declarações comprovativas da experiência profissional mencionada.

8 — Método de seleção

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9 — A lista de classificação final será divulgada nos locais de estilo da escola sede e na sua página eletrónica.

*Nota.* — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2021/2022.

11 de outubro de 2021. — O Diretor, *Marcelino José Matias Martins*.

314673186



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### Aviso n.º 20479/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a tempo parcial na categoria de assistente operacional.

**Publicitação de oferta de trabalho Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho de 3,5 horas para prestação de serviço de limpeza e outros serviços de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.**

1 — Torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do correspondente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de 3,5 h da carreira e categoria de assistente operacional grau 1 desta escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até ao dia 7 de junho de 2022, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege -se -á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Local de Trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.

4 — Remuneração base: 4.38€/hora

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo o mesmo ser obtido na página eletrónica da DGAEP ou junto dos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento entre as 9h00 e as 16h00, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede ou enviadas pelo correio para a seguinte morada — Apartado 70 — 5370-081 CarvalhaisMirandela, em carta registada com Aviso de Receção.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, Certificado de habilitações literárias, Declaração/declarações comprovativas da experiência profissional mencionada.

8 — Método de seleção

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9 — A lista de classificação final será divulgada nos locais de estilo da escola sede e na sua página eletrónica.

*Nota.* — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2021/2022.

11 de outubro de 2021. — O Diretor, *Marcelino José Matias Martins*.

314673064



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

#### **Aviso n.º 20480/2021**

*Sumário:* Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras.

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 6 de janeiro de 2021, ao Professor do Quadro de Zona Pedagógica, Carlos José Moreira da Silva para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, para o mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data de 1 de janeiro de 2021.

22 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Madalena Machado Duarte dos Santos Paixão*.

314672838





## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

#### Aviso n.º 20481/2021

*Sumário:* Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor, quadriénio 2021-2025, para o Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia.

António Furtado Duarte, Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia, no uso das competências definidas no n.º 6 do artigo 21.º, e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia para os cargos de subdiretor e de adjuntos do diretor, para o quadriénio 2021-2025, os seguintes docentes:

Subdiretor — Maria Paula Dias Mota da Silva, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 110;

Adjunto — Sandra Isabel da Silva Pinto, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 110;

Adjunto — Ana Maria Correia Leite Soares Machado, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 220.

Estas nomeações produzem efeitos a 1 de julho de 2021.

21 de outubro de 2021. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.

314668853



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal

### Despacho n.º 10658/2021

*Sumário:* Delegação de competências do diretor da Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal.

#### **Delegação de competências do diretor da Escola Secundária Dr. José Afonso, Seixal**

De acordo com o previsto no artigo 19, n.º 3 e n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego para adjunta da direção a docente desta escola Maria João de Ornelas Guedes Duarte, do grupo de recrutamento 520, em substituição da docente Maria de Fátima Ramos Franco, que tinha sido nomeada por meu Despacho n.º 8570/2021, datado de 30 de agosto de 2021. Produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2021.

22 de outubro de 2021. — O Diretor, *André Manuel Borges Claro*.

314673089



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Relvas, Alpiarça

#### **Aviso (extrato) n.º 20482/2021**

*Sumário:* Nomeação do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de José Relvas, Alpiarça.

#### **Nomeação do Subdiretor e Adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas de José Relvas — Alpiarça**

Isabel Maria Fernandes da Silva, na qualidade de Diretora do Agrupamento, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º, e no uso da competência que me é dada pelo n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo 137/2012, de 02 de julho, nomeio os seguintes docentes para constituírem a equipa, com efeitos a 30/08/2021:

1 — Subdiretora, Teresa Maria Fernandes Gomes, docente do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — Adjunta da Diretora, Maria Albertina Agostinho Rama Teodoro, docente do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 — Adjunto da Diretora, João Manuel Nobre Galego, docente do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 250 — Educação Musical.

4 — Adjunto da Diretora, Pedro Eugénio Galiano Quintela, docente do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 420 — Geografia.

28 de julho de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de José Relvas, Alpiarça, *Isabel Maria Fernandes da Silva*.

314647971



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

#### Aviso n.º 20483/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Homologação da Lista de Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para contratação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3 horas e 30 minutos diárias — para Assistente Operacional — grau 1.**

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 20 de outubro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto nos termos e em conformidade com o Aviso (extrato) n.º 16810/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, 3 de setembro de 2021, na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código da Oferta: OE202109/0145, com vista ao preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3 horas e 30 minutos diárias, para a categoria de assistente operacional, grau 1.

A lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e publicitada na página eletrónica <http://www.aemaia.pt>.

Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2021-2022.

21 de outubro de 2021. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

314666333



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

### Aviso n.º 20484/2021

*Sumário:* Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Mogadouro.

Na sequência do procedimento concursal e da consequente eleição da Diretora, previsto no n.º 1 do artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/20123, de 2 de julho, torna-se público que, por decisão, tomada por escrutínio secreto e por maioria, do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, foi conferida posse nos termos do n.º 1 do artigo n.º 24 dos Normativos anteriormente referidos, no dia 5 de julho de 2021, à professora Irene Mafalda Eiriz Rocha, para o exercício das funções de Diretora para o quadriénio de 2021-2025.

25 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela Afonso Parra*.

314676678

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital

**Aviso n.º 20485/2021**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (PREVPAP).

**Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (PREVPAP)**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da candidata ao Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

**Lista final homologada**

Nome	Classificação
Sandra Isabel Rodrigues Costa . . . . .	17,00

13 de outubro de 2021. — O Diretor, *Carlos Jorge Mamede Carvalheira Almeida*.

314666828



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

#### Aviso n.º 20486/2021

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 9480/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 19 de maio de 2021 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202105/0659, foi homologada por meu despacho de 22 outubro de 2021, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.agpsousa.pt](http://www.agpsousa.pt)).

22 de outubro de 2021. — A Diretora, *Irene Ramos Rocha*.

314670601



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

#### **Aviso n.º 20487/2021**

*Sumário:* Celebração de contratos na carreira/categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do determinado no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, conforme o Aviso n.º 12930/2020 publicado no DR 172 de 3 setembro, e Bolsa de Reserva do mesmo concurso, foram celebrados 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico para este Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal, com efeitos a 3 maio 2021, com os seguintes candidatos:

Ana Paula Oliveira da Costa Arrozeiro

Octávio Manuel Vicente Silva Lino

22 de outubro de 2021. — A Diretora, *Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos*.

314672246





## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

#### **Aviso n.º 20488/2021**

*Sumário:* Homologação da avaliação final do período experimental de Ana Paula Oliveira da Costa Arroseiro e Octávio Manuel Vicente Silva Lino na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do determinado no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 outubro de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental dos assistentes técnicos Ana Paula Oliveira da Costa Arroseiro e Octávio Manuel Vicente Silva Lino. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhes sido atribuída a classificação de 17,500 e 16,667 valores, respetivamente, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

22 de outubro de 2021. — A Diretora, *Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos*.

314672368



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Pinhal Novo, Palmela

#### **Despacho (extrato) n.º 10659/2021**

*Sumário:* Nomeação do subdiretor e das adjuntas da diretora da Escola Secundária de Pinhal Novo.

Por despacho de 23 de julho 2021, da Diretora da Escola Secundária de Pinhal Novo, de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º e o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Subdiretor o docente Nuno Filipe Oliveira Godinho, do grupo de recrutamento 550, e como Adjuntas as docentes Célia Maria Andrade Pais, do grupo de recrutamento 550 e Isabel Mercês da Silva Costa, do grupo de recrutamento 420.

Todos os docentes pertencem ao quadro da Escola Secundária de Pinhal Novo. A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de julho de 2021.

16 de agosto de 2021. — A Diretora, *Maria Isabel Guerreiro Catarino*.

314674425



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira

#### Aviso n.º 20489/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414.

#### **Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414**

Torna-se público que, nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 23.º, do ponto 1 do artigo 24.º e do ponto 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, tomou posse, por um período de quatro anos, perante o Conselho Geral, no dia 3 de agosto de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, o professor Luís Alberto Santos Fernandes, pertencente ao grupo de recrutamento 230, em regime de comissão de serviço, de acordo com o ponto 1 do artigo 26.º do supracitado decreto-lei.

21 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Ferreira de Morais*.

314667621



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira

#### Despacho n.º 10660/2021

*Sumário:* Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414.

#### **Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira — 171414**

No uso dos poderes que me são conferidos pelo ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, consolidado na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na observância do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio, para me coadjuvarem no exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira:

1 — Subdiretor, Carlos Daniel Ferreira da Silva Martins, Professor do Quadro de nomeação definitiva, pertencente ao Grupo de Recrutamento 500.

2 — Adjuntos do Diretor:

a) Maria Helena Ferreira Melo Cruz, Professora do Quadro de nomeação definitiva, pertencente ao Grupo de Recrutamento 300 — Responsável pelo pessoal não docente e área administrativa.

b) José António Rodrigues Lima, Professor do Quadro de nomeação definitiva, pertencente ao Grupo de Recrutamento 240 — Responsável pelo Ensino Básico.

c) Filomena Maria Ávila Azevedo, Professora do Quadro de nomeação definitiva, pertencente ao Grupo de Recrutamento 410 — Responsável pelo Ensino Secundário.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de agosto de 2021.

25 de outubro de 2021. — O Diretor, *Luís Alberto Santos Fernandes*.

314675787



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vagos

#### **Aviso n.º 20490/2021**

*Sumário:* Eleição e tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se pública a tomada de posse, em 29 de junho de 2021, do Professor Hugo Pedro da Silva Martinho como Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos para o quadriénio 2021-2025, após procedimento concursal iniciado pelo aviso de abertura n.º 4631/2021.

20 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Jorge de Albuquerque Martins Branco*.

314664795



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

#### Despacho n.º 10661/2021

*Sumário:* Delegação de competências na subdiretora, adjuntos e assessores do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda.

#### **Delegação de competências na subdiretora, adjuntos e assessores do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda**

Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, delega, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora — Maria Goreti Graça da Silva pertencente ao GR 230, nos Adjuntos — Jorge Manuel Ferreira de Almeida pertencente ao GR 520 e Ângela Teresa Dias de Vasconcelos Barreto pertencente ao GR 110, e nos Assessores — Ana Teresa Araújo do GR 910 e Vítor Manuel Tavares Martins do GR 200, as seguintes competências para a prática de todos os atos relacionados com a respetiva matéria:

1 — Na subdiretora Maria Goreti Graça da Silva:

- a) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal técnico superior, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- b) Ler e despachar as atas dos Conselhos de Turma do 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Supervisionar as pautas e outros documentos de avaliação dos alunos do 2.º ciclo;
- d) Superintender o funcionamento do refeitório, reprografia, bufete e papelaria da escola sede em articulação com os serviços de administração escolar;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento e nas faltas ou impedimentos do adjunto com competências para tal;
- f) Convocar e presidir às reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende e aprovar as respetivas atas;
- g) Superintender em todos os processos administrativo-pedagógicos relativos à ação social escolar dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em conformidade com as linhas orientadoras definidas (no Conselho Geral e noutros órgãos);
- h) Gerir os programas informáticos administrativos;
- i) Dirigir superiormente os serviços administrativos;
- j) Dirigir superiormente o serviço dos assistentes operacionais do agrupamento em articulação com a coordenadora do pessoal;
- k) Elaborar os calendários das reuniões dos Conselhos de Turma;
- l) Elaborar os horários dos professores do 2.º e 3.º CEB, com exceção do GR 910;
- m) Superintender na distribuição/orientação do serviço e horários semanais dos assistentes técnicos e operacionais;
- n) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho dos assistentes técnicos e operacionais do agrupamento;
- o) Assumir o mandato no Conselho Administrativo (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho);
- p) Para além das competências referidas, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, a Subdiretora substitui a Diretora nas suas faltas e impedimentos.



2 — No adjunto Jorge Manuel Ferreira de Almeida:

- a) Superintender a elaboração da distribuição de serviço docente dos 2.º e 3.º ciclos, à exceção do grupo de recrutamento 910, partindo das orientações do Conselho Pedagógico e da diretora;
- b) Superintender toda a logística referente ao Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
- c) Articular com a Escola Segura;
- d) Garantir a execução do Plano de Segurança do Agrupamento;
- e) Supervisionar o Programa de Educação para a Saúde;
- f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que supervisiona, coordena e acompanha;
- g) Coordenar o processo de adoção de manuais;
- h) Homologar as pautas das turmas do 3.º CEB;
- i) Tutelar a gestão dos apoios educativos e apoio tutorial, do 2.º e 3.º CEB;
- j) Superintender, nos termos dos regimes legais aplicáveis e em conformidade com as orientações do agrupamento, em matéria de serviços técnico-pedagógicos;
- k) Superintender na resolução de situações de âmbito disciplinar dos alunos;
- l) Coordenar o trabalho da equipa TIC;
- m) Integrar a Equipa de Autoavaliação do Agrupamento em representação do Órgão Diretor;
- n) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários (2.º e 3.º CEB);
- o) Colaborar, como interlocutor do agrupamento, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Águeda, na resolução dos problemas surgidos;
- p) Ler e despachar as atas das reuniões dos Conselhos de Turma do 3.º CEB.
- q) Colaborar na coordenação do Programa TEIP, quer pedagogicamente (dossiê pedagógico), quer financeiramente (dossiê financeiro, incluindo candidaturas a fundos europeus);
- r) Gerir os programas informáticos administrativos

3 — Na adjunta Ângela Teresa Dias de Vasconcelos Barreto:

- a) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, a distribuição de serviço, a constituição de grupos/turmas e a elaboração dos respetivos horários-semanais das educadoras e professores do 1.º CEB e dos docentes do grupo de recrutamento 910;
- b) Superintender, nos termos dos regimes legais aplicáveis e em conformidade com as orientações do agrupamento, em processos administrativos relativos à área de alunos do pré-escolar e do 1.º C.E.B., designadamente matrículas/renovações de matrículas e constituição de turmas;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento e nas faltas ou impedimentos do adjunto com competência para tal;
- d) Superintender ao nível pedagógico a educação pré-escolar e o 1.º CEB, incluindo as AAAF e AEC;
- e) Ler e provar as atas de conselho de docentes e das estruturas pedagógicas que superintende;
- f) Superintender a elaboração de horários do pessoal docente da educação pré-escolar e 1.º CEB e dos respetivos alunos;
- g) Convocar e presidir às reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende e aprovar as respetivas atas;
- h) Articular com a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia as atividades da educação pré-escolar e do 1.º CEB;
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos (pré-escolar e 1.º CEB);
- j) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na organização dos processos administrativos e de avaliação dos alunos dos 1.º; 2.º e 3.º C.E.B.;



k) Superintender, em articulação com os coordenadores de estabelecimento, a atividade relacionada com a ação escolar no pré-escolar e 1.º CEB e outras medidas ou regimes de apoio aos alunos;

l) Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

m) Superintender nas matérias relativas à avaliação externa (provas nacionais) dos alunos;

n) Gerir os programas informáticos administrativos;

o) Ser interlocutora o âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

p) Coordenar o processo de adoção de manuais;

4 — Na assessora Ana Teresa Araújo:

a) Superintender o programa PAEB/ENEB;

b) Gerir a informação das plataformas informáticas associadas à gestão e administração do Agrupamento em articulação com a Subdiretora e o Chefe dos Serviços de Administração Escolar;

c) Adjuvar a Diretora, a Subdiretora e os Adjuntos nas áreas que lhes foram delegadas, sempre que necessário;

d) Participar na elaboração/revisão e avaliação dos documentos estruturantes do agrupamento;

e) Participar na melhoria contínua de organização através de propostas de melhoria;

f) Acompanhar, em articulação com a Diretora, as questões relacionadas com a educação especial;

g) Superintender o Plano de Formação Docente e Não Docente;

h) Superintender o Plano Anual de Atividades;

i) Recolher dados referentes ao dossier técnico-pedagógico.

5 — No assessor Vítor Manuel Tavares Martins:

a) Adjuvar a Diretora, a Subdiretora e os Adjuntos nas áreas que lhes foram delegadas, sempre que necessário;

b) Participar na elaboração/revisão e avaliação dos documentos estruturantes do agrupamento;

c) Participar na melhoria contínua de organização através de propostas de melhoria;

d) Recolher e tratar informação noticiosa com interesse;

e) Coordenar a organização de sessões solenes, conferências, exposições e outros eventos de caráter cultural;

f) Assegurar a gestão da informação noticiosa da página WEB, em articulação com as várias estruturas do agrupamento, bem como promover a criação e/ou manutenção dos suportes de comunicação e imagem intrainstitucional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências acima delegadas.

12 de outubro de 2021. — A Diretora, *Teresa Alexandra Rodrigues Olaio*.

314666577





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

### Aviso n.º 20491/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior para o Departamento de Apoio à Coordenação, área do planeamento.

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 06/10/2021, torna-se público que se procede à abertura do procedimento concursal em epígrafe, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no artigo 30.º, n.ºs 1 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º, n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, todos na sua redação vigente, nos seguintes termos:

- 1) Entidade que realiza o procedimento — Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, IP).
- 2) O número de postos de trabalho a ocupar — 1 com reserva de recrutamento.
- 3) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Área do Planeamento, do Departamento de Apoio à Coordenação (DAC), tendo em vista, designadamente, o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - a) Executar o processo de Planeamento e Controlo, em articulação com os Centros de Educação e Desenvolvimento e restantes Unidades Orgânicas da CPL, IP;
  - b) Participar na elaboração do Plano Estratégico, Plano de Atividades e Relatório de Atividades e Contas da CPL, IP;
  - c) Contribuir para a Identificação de objetivos e Indicadores de Gestão, gerando informação pertinente para a tomada de decisão;
  - d) Utilizar instrumentos, plataformas e sistemas de informação da CPL, IP e demais entidades/serviços com os quais existem articulação interinstitucional;
  - e) Dominar instrumentos de análise e planeamento estratégico, assim como tratamento de dados.
- 4) Carreira e categoria — Técnico Superior.
- 5) Área de formação académica exigida — Licenciatura ou grau académico superior na área das ciências sociais.
- 6) Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).
- 7) Local onde se encontra a publicação integral — BEP e sítio institucional.
- 8) Pacto de permanência — Nos termos do disposto no art. 78.º da LTFP, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador será celebrado acordo pelo qual as partes convençionem, sem diminuição de remuneração, a obrigatoriedade de prestação de serviço durante certo prazo, não superior a três anos.

20/10/2021. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Cláudia Matos Silva*.

314668691



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Despacho n.º 10662/2021

*Sumário:* Cessação de funções de Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Assistente Técnica Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo cessa funções de secretariado com efeitos em 24 de outubro de 2021.

22 de outubro de 2021. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

314676556



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Despacho n.º 10663/2021

*Sumário:* Designa, para exercer funções de secretariado, a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Ana Rita da Silva Azevedo Barroso.

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (que aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), prevê que os cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado;

Considerando que importa proceder à designação de um elemento que exerça funções de secretariado para apoiar a Diretora-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino que:

1 — Seja designada, para exercer funções de secretariado, a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Ana Rita da Silva Azevedo Barroso, com direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

2 — O trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho da referida trabalhadora não é remunerado;

3 — O presente despacho produz efeitos a 25 de outubro de 2021.

22 de outubro de 2021. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

314676289



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 20492/2021**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Técnica Superior Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro**

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de agosto de 2021, com a trabalhadora Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro, integrada na 7.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, nível remuneratório 35 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P.,  
*Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314672505

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1119/2021**

*Sumário:* Designação de Célia Maria Cachapim Ramalho no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social.

Concluído o procedimento concursal relativo ao cargo de Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Évora, divulgado pelo Aviso n.º 13478/2021, de 15 de julho, tendo o respetivo júri apresentado proposta fundamentada de designação, conforme n.º 6 do artigo 21.º dos Estatutos do ISS, I. P.;

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, n.º 9 do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, designar em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Célia Maria Cachapim Ramalho no cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Évora, constando em anexo à presente Deliberação a nota curricular da mesma.

A presente Deliberação produz efeitos a 16 de setembro de 2021.

16 de setembro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

Célia Maria Cachapim Ramalho, licenciada em Sociologia, em 1997, e com pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na perspetiva das Comunidades Europeias, em setembro de 1999, pela Universidade de Évora, é técnica superior do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Évora, onde ingressou em 1999.

De setembro de 2012 à presente data, exerce o cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Évora do ISS, I. P. Desempenhou funções de assessoria técnica à Direção do Centro Distrital de Évora, de 27 de fevereiro a setembro de 2012.

De novembro de 1999 a 26 de fevereiro de 2012, exerceu funções técnicas superiores na Unidade de Desenvolvimento Social, assegurando, mormente, a interlocução de vários programas de política social: Programa Rede Social, PROGRIDE, Clique Solidário, entre outros; de julho de 1998 a outubro de 1999, desempenhou funções técnicas superiores na área do desenvolvimento regional, na Direção Regional de Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; de julho de 1995 a junho de 1998, desempenhou funções técnicas superiores, na área do desenvolvimento local, na Terras Dentro- Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais, tendo coordenado o Projeto de Desenvolvimento Comunitário de Portel de junho/96 a junho/98.

De setembro de 1993 a agosto de 1994, exerceu funções de docente do 9.º Grupo do 3.º Ciclo na Escola Básica Integrada Fialho de Almeida, em Cuba; de setembro de 1992 a agosto de 1993, foi docente do 3.º Grupo do 2.º ciclo e ensino recorrente na Escola EB 2,3 Mário Beirão, em Beja.

314671493

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1120/2021**

*Sumário:* Designação de José Domingos Machado Lopes no cargo de chefe de equipa de Planeamento.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado José Domingos Machado Lopes, técnico superior, no cargo de Chefe de Equipa de Planeamento, do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal.

A presente Deliberação produz efeitos a 20 de setembro de 2021.

16 de setembro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

José Domingos Machado Lopes nasceu em Cuba, distrito de Beja a 27 de abril de 1979. É licenciado em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja. É Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Setúbal.

Entre outras formações, concluiu o PROFISSS (Projeto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social), ação de formação que decorreu nas instalações do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Beja entre 13/09/1999 e 28/02/2000.

Após estágio profissional realizado no mesmo Centro Distrital entre 01/10/2000 a 30/06/2001, em 01/08/2001 passou a integrar o mapa de pessoal do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, concretamente como Assistente Administrativo na Equipa de Prestações Diferidas do Centro Distrital de Beja; em 16/02/2006, passou a integrar Núcleo de Apoio à Gestão — Setor de Recursos Humanos Planeamento e Gestão da Informação do mesmo Centro Distrital, com a categoria de Assistente Técnico, tendo como funções a produção de estatísticas, o tratamento de dados, a elaboração de relatórios de apoio à decisão em colaboração direta com a Direção.

Dentro do Instituto da Segurança Social, IP integrou o Centro Distrital de Setúbal em 04/05/2009, no Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação, com a mesma categoria e as mesmas funções de apoio à Direção Distrital; a 15/12/2010 é afeto como Técnico Superior ao atual Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, da Unidade de Apoio à Direção do mesmo Centro Distrital onde exerce até ao presente.

314671566



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1121/2021

*Sumário:* Designação de Carla Sofia Quintino Caldeira no cargo de chefe de Equipa de Prestações do Sistema Previdencial.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Carla Sofia Quintino Caldeira, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações do Sistema Previdencial, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Portalegre.

A presente Deliberação produz efeitos a 20 de setembro de 2021.

16 de setembro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### Nota Curricular

Carla Sofia Quintino Caldeira, natural de Portalegre, nascida a 4 de dezembro de 1975.

Licenciada em Assessoria de Administração, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, é técnica superior do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre.

Exerce, desde março de 2012, funções no Núcleo de Apoio à Direção — Recursos Humanos; exerceu entre 2007 e 2012, funções na Unidade de Prestações e Atendimento — Equipa de Prestações do Sistema Previdencial.

Integrou os quadros de pessoal do Instituto da Segurança Social em dezembro de 2004, através de concurso, ficando afeta ao Núcleo Administrativo e Financeiro, área de Gestão e Formação de Pessoal.

Ingressou em dezembro de 2000 no Ministério da Saúde, Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde do Alentejo, secção de pessoal, exercendo funções de assistente administrativa, onde permaneceu até dezembro de 2004.

Frequentou o Curso de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social (PROFISSS), de agosto de 1998 a março de 1999.

314671403



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1122/2021

*Sumário:* Cessação da designação no cargo de chefe de equipa de Recursos Humanos e Planeamento de Paulo Casimiro Lima da Silva.

Através da Deliberação n.º 182/2021, de 22 de setembro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Paulo Casimiro Lima da Silva, assistente técnico, no cargo Chefe de Equipa de Recursos Humanos e Planeamento, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 24 de setembro de 2021.

22 de setembro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

314671339



**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

**Despacho n.º 10664/2021***Sumário:* Subdelega a diretora do Núcleo de Prestações competências nos chefes de equipa.**Subdelegação de Competências**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 9771/2021, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na Chefe de Equipa de Prestações do Sistema Previdencial, Licenciada Sandra Cristina Ribeiro Simões, as competências para:

1.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à Segurança social em fase pré-executiva;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras.

2 — No Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, José Francisco Constantino Ribeiro, as competências para:

2.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

2.3 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência.

3 — Na Chefe de Equipa de Outras Prestações, Isabel Maria Carrasquinho Romaneiro, as competências para:

3.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à Segurança Social em fase pré-executiva;

3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.3 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência.

4 — Subdelego, ainda, nos referidos Chefes de Equipa, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Prestações, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;



4.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

4.3 — Despachar os pedidos de crédito horário do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

4.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.5 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

5 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelos respetivos destinatários, no âmbito das matérias por ela abrangidas.

20 de setembro de 2021. — A Diretora do Núcleo de Prestações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Sara Betina Dias Marques*.

314675146

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

**Despacho n.º 10665/2021***Sumário:* Subdelega a diretora do Núcleo de Contribuições competências nos chefes de equipa.**Subdelegação de Competências**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 9771/2021, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Mestre Ana Delfina Leal Granjeira Costa, as competências para:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.5 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.6 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.7 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.8 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, licenciado José Francisco Orelha Soudo, as competências para:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Subdelego, ainda, nos referidos Chefes de Equipa, as competências genéricas para:

3.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Contribuições, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;



3.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

3.3 — Despachar os pedidos de crédito horário do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

3.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3.5 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

4 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelos respetivos destinatários, no âmbito das matérias por ela abrangidas.

20 de setembro de 2021. — A Diretora do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Maria Meira Póvoas*.

314675113



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 10666/2021

*Sumário:* Designa, para representante do Ministério da Saúde no grupo de coordenação no âmbito do «protocolo de cooperação no âmbito da formação em exercício de especialistas em medicina geral e familiar», o Dr. Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira.

A 15 janeiro de 2018, foi celebrado o «protocolo de cooperação no âmbito da formação em exercício de especialistas em medicina geral e familiar» entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o, então, Ministério da Saúde e da Segurança Social de Cabo Verde, doravante «protocolo», que visa a formação/capacitação dos médicos cabo-verdianos como especialistas em medicina geral e familiar.

Celebrado inicialmente por um período de três anos, o protocolo foi renovado, por igual período, na sequência de adenda outorgada a 24 de setembro de 2021.

Nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do referido protocolo e ao abrigo de competência delegada:

1 — Designo, para representante do Ministério da Saúde no grupo de coordenação no âmbito do «protocolo de cooperação no âmbito da formação em exercício de especialistas em medicina geral e familiar», o Dr. Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira, detentor de experiência, aptidão, competência técnica e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O exercício das referidas funções não será remunerado.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021.

22 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira.

Licenciado em Medicina e pós-graduado em Direito da Medicina, em Gestão de Unidades de Saúde e em Literacia em Saúde na Prática.

Médico especialista em medicina geral e familiar e assistente graduado sénior.

Coordenador do internato de medicina geral e familiar da região Centro, de 2005 a 2020.

Orientador de formação do internato de medicina geral e familiar.

Membro de júri de concursos da carreira médica na especialidade de medicina geral e familiar.

Membro de júri de exames finais de internato de medicina geral e familiar.

Presidente da direção da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, mandatos de 2015-2017 e de 2018-2020.

Presidente da direção do Centro de Estudos de MGF.

Membro de diversos projetos nacionais e internacionais na área da medicina geral e familiar.

Autor de diversas publicações em revistas científicas, comunicações em reuniões científicas na área da medicina geral e familiar e de diversos artigos de opinião.

314675438



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Declaração de Retificação n.º 766/2021

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 5700/2021, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 5700/2021, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, foi publicado com inexactidões, que assim se retificam:

No n.º 1, onde se lê:

«g) dr. Guilherme Nuno Tomé Vicente de Bastos Mastins, mestrado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, médico especialista em psiquiatria, assistente hospitalar da carreira médica;

l) Dr. Diogo Miguel Freire Leitão Duarte Mendes Pedro, mestrado integrado em Medicina; especialista em medicina geral e familiar, UCSP Sete Rios (ACES Lisboa Norte);

r) Prof. Doutor Manuel António de Oliveira Gomes, economista, especialista em economia da saúde, University of Lancaster;

t) Dr. Miguel Duarte Botas Alpalhão, médico, especialista em dermovenerologia, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;»

Deve ler-se:

«g) Dr. Guilherme Nuno Tomé Vicente de Bastos Martins, mestrado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, médico especialista em psiquiatria, assistente hospitalar da carreira médica;

l) Dr. Diogo Miguel Freire Leitão Duarte Mendes Pedro, interno em Doenças Infecciosas no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., e assistente convidado de Farmacologia Clínica no Instituto de Farmacologia e Neurociências, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

r) Prof. Doutor Manuel António de Oliveira Gomes, economista, especialista em economia da saúde, University College London;

t) Dr. Miguel Duarte Botas Alpalhão, médico interno de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., assistente convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e investigador no Instituto de Medicina Molecular João Lobo Antunes;»

22 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314675332

**SAÚDE**

## Direção-Geral da Saúde

**Despacho n.º 10667/2021**

*Sumário:* Designação do grupo técnico consultivo no âmbito da prevenção e controlo do tabagismo.

Nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, estabeleceu as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e as medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

De acordo com o artigo 22.º da lei mencionada, prevê-se a criação de um grupo técnico consultivo, que funciona na dependência direta do diretor-geral da Saúde, visando prestar assessoria técnica, bem como prestar colaboração na definição e implementação de programas e outras iniciativas no domínio da prevenção e controlo do tabagismo.

O grupo técnico consultivo é constituído, paritariamente, por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, e, quanto a esta, nomeadamente de ordens profissionais da área da saúde, de associações sindicais e patronais, de sociedades científicas, por personalidades de reconhecido mérito no domínio da prevenção do tabagismo e ainda por representantes de outras organizações não governamentais.

Considerando que algumas entidades anteriormente designadas por despacho do diretor-geral da Saúde foram, entretanto, extintas ou integradas em organizações já representadas neste grupo técnico, cumpre proceder à atualização das entidades que o constituem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual, determino:

1 — O grupo técnico consultivo no âmbito da prevenção e controlo do tabagismo, doravante GTC, é constituído pelo diretor do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Administração Regional de Saúde de Alentejo, I. P.;
- b) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- c) Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;
- d) Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- e) Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- f) Agência Portuguesa do Ambiente;
- g) Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- h) Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública;
- i) Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado;
- j) Associação Portuguesa de Centros Comerciais;
- k) Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;
- l) Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar;
- m) Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
- n) Autoridade da Segurança Alimentar e Económica;
- o) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- p) CGTP-IN — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- q) Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo;
- r) Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- s) Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- t) DECO — Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor;
- u) Direção-Geral da Educação;
- v) Direção-Geral das Atividades económicas;



- w) Direção-Geral do Consumidor;
- x) Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- y) Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;
- z) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- aa) Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- bb) Ordem dos Enfermeiros;
- cc) Ordem dos Engenheiros;
- dd) Ordem dos Farmacêuticos;
- ee) Ordem dos Médicos Dentistas;
- ff) Ordem dos Médicos;
- gg) Ordem dos Psicólogos;
- hh) Respira. Associação Portuguesa de Doentes com DPOC e outras Doenças Respiratórias Crónicas;
- ii) Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- jj) Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho;
- kk) Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Medicina Materno-Fetal;
- ll) Sociedade Portuguesa de Pediatria;
- mm) Sociedade Portuguesa de Pneumologia;
- nn) Turismo de Portugal;
- oo) UGT — União Geral de Trabalhadores.

2 — Podem ser convidados para integrar o GTC especialistas ou personalidades de reconhecido mérito, de acordo com a ordem de trabalhos das reuniões, sem direito a voto.

3 — As normas de funcionamento do GTC constam do respetivo regulamento interno.

4 — Os representantes das entidades que constituem o GTC devem declarar a ausência de qualquer conflito de interesses com os objetivos do grupo técnico consultivo, no domínio da prevenção e controlo do tabagismo, conforme disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 37/2007, de 26 de agosto, na redação atual.

5 — A participação das entidades designadas para o GTC não lhes confere direito ao pagamento, por parte da Direção-Geral da Saúde, de quaisquer despesas decorrentes desta participação, incluindo deslocações.

7 de setembro de 2021.—A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

314572105





## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

#### Despacho n.º 10668/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências na Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), constituída pelo presidente Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas e pelo vogal Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 10378/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2021, proferido ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2019, de 2 de outubro, mantidos em vigor por força do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2021, de 15 de outubro de 2021, decido:

1 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegação, na Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), constituída pelo Presidente Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas e pelo Vogal Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, as competências necessárias para a prática de todos e quaisquer atos e a assinatura de todos e quaisquer documentos e contratos que se afigurem necessários e ou convenientes à gestão e execução dos contratos celebrados no âmbito do IFRRU 2020, designadamente, para proceder à sua modificação, à aplicação de sanções, à liberação ou execução das cauções prestadas, bem como para proceder à cessação e extinção dos contratos, incluindo através de revogação ou de resolução, sem prejuízo das competências que se encontram atribuídas à Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 em matéria de execução dos acordos de financiamento celebrados no âmbito daquele procedimento, designadamente nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 52-A/2015, de 23 de julho, e 84-O/2016, de 30 de dezembro.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves*.

314670659



## MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Despacho n.º 10669/2021

*Sumário:* Designação em regime de substituição da licenciada Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### **Designação em regime de substituição, da licenciada Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues, para exercer o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau**

Considerando a vacatura do lugar, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 15 de outubro de 2021, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Contratação Pública, a licenciada Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária experiência e aptidão para o exercício do cargo, conforme síntese curricular em anexo ao presente despacho.

20/10/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

#### **Síntese curricular**

##### Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de Nascimento: 12 de agosto de 1979.

##### Atividade profissional:

2019/ 2021: Dirigente Intermédio de 2.º Grau (chefia e coordenação), Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP) — Divisão de Contratação;

2018/ 2019: Técnico superior (jurista: desenvolvimento e acompanhamento da tramitação de procedimentos contratuais), Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN, IP) — Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos;

2013/ 2017: Técnico superior (jurista: apoio jurídico nas várias áreas de competência da unidade orgânica), Câmara Municipal de Loures — Departamento de Ambiente;

2011/ 2013: Técnico Superior (jurista: assessoria técnico-jurídica vocacionada para a área das atividades económicas), Câmara Municipal de Loures — Gabinete de Vereação;

2008/2011: Técnico superior (jurista: instrução e acompanhamento de processos de contra-ordenação), Câmara Municipal de Loures — Divisão Jurídica;

2005/2008: Advogada estagiária/Advogada (desenvolvimento e acompanhamento de vários processos judiciais e extrajudiciais, com especial incidência em Direito Civil e Direito Penal), Alexandra Bessone Cardoso & Associados.

##### Habilitações académicas:

2021: FORGEP — Programa de Formação em Administração Pública, IPPS-ISCTE — Instituto para as Políticas Públicas e Sociais;

2007: Curso de Estágio de Advocacia, Centro de Estágio do Conselho Distrital de Lisboa — Ordem dos Advogados;

2004: Licenciatura em Direito na Menção de Jurídico Económicas, Faculdade de Direito de Lisboa;



2006-2018: Formação complementar com a participação em ações e sessões de formação, conferências e cursos presenciais, dos quais se destacam os seguintes:

Conferências e cursos presenciais no âmbito do Curso de Estágio de Advocacia;

Curso de Formação: Código dos Contratos Públicos Revisto, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Sessão de formação: Código dos Contratos Públicos — procedimento pré-contratual, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Ação de Formação: Código dos Contratos Públicos — Contratos de Empreitada, Área de Formação Profissional da Câmara Municipal de Loures.

314664487



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 10670/2021

*Sumário:* Nomeação para diretora do Departamento de Matemática de Cristina Isabel Correia Diogo.

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, nomeio para Diretora do Departamento de Matemática da ISTA-Escola de Tecnologias e Arquitetura do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, a Professora Doutora Cristina Isabel Correia Diogo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de outubro de 2021. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314676401



## UNIVERSIDADE ABERTA

### Aviso n.º 20493/2021

*Sumário:* Aprovação do Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Aberta.

Torna-se público que, após despacho desta data da Magnífica Reitora, de aprovação do Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Aberta, o mesmo está publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — [portal.uab.pt](http://portal.uab.pt) — no *link* Informações académicas/Regulamentos, produzindo efeitos, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do CPA, no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de outubro de 2021. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

314657934



## UNIVERSIDADE ABERTA

### Aviso n.º 20494/2021

*Sumário:* Aprovação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Universidade Aberta.

Torna-se público que, após despacho desta data da Magnífica Reitora, de homologação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Universidade Aberta, o mesmo está publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — [portal.uab.pt](http://portal.uab.pt) — no *link* Informações académicas/Regulamentos, produzindo efeitos, nos termos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação do D.L.65/2018 e do artigo 139.º do CPA, no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de outubro de 2021. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

314657991



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extrato) n.º 10671/2021

*Sumário:* Mobilidade intercarreiras da licenciada Laura Maria Soares Borges, da carreira e com a categoria de assistente técnico, para a carreira de técnico superior.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 14 de outubro de 2021 foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada Laura Maria Soares Borges, da carreira e com a categoria de assistente técnico, para a carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2021.

15 de outubro de 2021. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

314653908



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso (extrato) n.º 20495/2021

*Sumário:* Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, na área científica de Dinâmica Costeira — Evolução Dunar para o Centro de Investigação de Ciências do Mar e do Ambiente.

1 — Por despacho de 20 de outubro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 1 de julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), de nível inicial, na área científica de Dinâmica Costeira — Evolução Dunar, para o Centro de Investigação de Ciências do Mar e do Ambiente (CIMA) da Universidade do Algarve.

2 — O recrutamento é feito de entre titulares do grau de Doutor em Geociências Marinhas ou área científica afim e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — O(A) doutorado(a) será contratado pelo nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 2.134,73€, em regime de dedicação exclusiva, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na BEP em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no portal Euraxess Portugal em <https://www.euraxess.pt> e no sítio na internet da Universidade do Algarve em <https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>.

22 de outubro de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

314673048



**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Regulamento n.º 950/2021**

*Sumário:* Regulamento para Atribuição de Bolsas de Incentivo a Estudantes Internacionais Inscritos em Cursos de 1.º e 2.º ciclos.

**Regulamento para atribuição de bolsas de incentivo a estudantes internacionais inscritos em cursos de 1.º e 2.º ciclos da Universidade de Aveiro**

## Preâmbulo

As instituições de ensino superior contemplam na sua missão a promoção da mobilidade de estudantes, ao nível nacional e internacional, e a Universidade de Aveiro inclui como uma das suas atribuições a criação e consolidação de mecanismos de cooperação para o desenvolvimento, com o intuito de promover a aproximação entre os povos, em especial os países de língua oficial portuguesa e europeus.

Neste âmbito, a Universidade tem vindo a desenvolver, nos últimos anos, uma estratégia específica para a captação de estudantes internacionais, nomeadamente para aqueles que provêm de países e instituições com as quais existem relações significativas e contínuas de cooperação. Neste momento, e tendo em conta as parcerias internacionais estabelecidas e as múltiplas nacionalidades que se cruzam nos *campi*, urge dotar a instituição de um conjunto de mecanismos que auxiliem na estratégia de captação de estudantes internacionais.

Neste enquadramento são estabelecidas as regras referentes à atribuição de bolsas de incentivo para estudantes internacionais inscritos em cursos de 1.º e 2.º ciclos da Universidade de Aveiro.

Assim, após discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, tendo em conta as orientações do Conselho Geral sobre esta matéria, emitidas na reunião do dia 10 de março, é, nos termos da alínea m), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento institui as regras referentes à atribuição de bolsas de incentivo para estudantes internacionais inscritos em cursos de 1.º e 2.º ciclos da Universidade de Aveiro, doravante designada por UA.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se como estudante internacional o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa e que seja abrangido pelo Estatuto do Estudante Internacional, na sua versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

## Artigo 2.º

**Tipologia de bolsas**

1 — O presente Regulamento visa promover a captação de estudantes internacionais, através da atribuição de bolsas de incentivo com as tipologias seguintes:

- a) Captação de estudantes internacionais de reconhecido mérito académico;
- b) Prosseguimento de estudos na UA de estudantes de reconhecido mérito académico;
- c) Captação de estudantes internacionais de elevado interesse para a estratégia da cooperação internacional da Universidade e Unidade Orgânica.

2 — As bolsas de incentivo com a tipologia estabelecida na alínea a) do número anterior visam instaurar as condições necessárias para que os melhores estudantes internacionais, cujo mérito seja devidamente comprovado, possam frequentar os ciclos de estudo da UA.

3 — As bolsas de incentivo com a tipologia estabelecida na alínea b) do n.º 1 visam dotar os estudantes internacionais titulares de grau de licenciado pela UA, cujo mérito seja devidamente comprovado, das condições necessárias para frequentar os cursos de 2.º ciclo da mesma instituição.

4 — As bolsas de incentivo com a tipologia estabelecida na alínea c) do n.º 1 visam instaurar as condições para que os estudantes internacionais, cujo mérito seja devidamente constatado e com uma associação a um país e a uma instituição parceira com especial interesse estratégico, para a Universidade ou Unidade Orgânica, possam frequentar os cursos de 1.º e 2.º ciclos da UA.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se com especial interesse estratégico os casos em que os estudantes internacionais sejam oriundos de países prioritários no domínio da internacionalização, em conformidade com as linhas orientadoras constantes do Plano Estratégico e do Plano de Atividade em curso da UA ou com o Programa de Ação da respetiva Unidade Orgânica e com ligação a uma instituição parceira com protocolo celebrado com a UA, neste âmbito, e que sejam detentores de um percurso académico relevante.

### Artigo 3.º

#### Montante das bolsas

As bolsas de incentivo consistem na atribuição de um valor fixado pelo Reitor e que é, necessariamente, adstrito ao pagamento da respetiva propina de frequência do ciclo de estudo na UA.

### Artigo 4.º

#### Elegíveis

1 — São elegíveis para a obtenção das bolsas de incentivo referentes à tipologia estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º os estudantes internacionais do 1.º ciclo da UA que detenham classificação de acesso a este ciclo de estudos igual ou superior à fixada no despacho anual do Reitor.

2 — São elegíveis para a obtenção das bolsas de incentivo referentes à tipologia estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º os estudantes internacionais do 2.º ciclo da UA que detenham classificação de acesso ao ciclo de estudos igual ou superior à fixada no despacho anual do Reitor.

3 — São elegíveis para a obtenção das bolsas de incentivo referentes à tipologia estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º os estudantes internacionais titulares de grau de licenciado pela UA que preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Ingresso num 2.º ciclo na UA;
- b) Classificação final do curso de 1.º ciclo da UA igual ou superior à que venha a constar do despacho anual do Reitor;
- c) Ter concluído o curso de 1.º ciclo da UA no ano letivo anterior ao do ingresso num 2.º ciclo na UA.

4 — São elegíveis para a obtenção das bolsas de incentivo referentes à tipologia estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º os estudantes internacionais com uma associação a um país e a uma instituição parceira com especial interesse estratégico, para a UA ou Unidade Orgânica, e que preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Ingresso no respetivo ciclo de estudos;
- b) Classificação de acesso ao ciclo de estudos igual ou superior à que venha a constar do despacho anual do Reitor.

5 — Os estudantes internacionais que se encontram nas condições identificadas nos números anteriores são, pela submissão da respetiva candidatura ao respetivo ciclo de estudos, automati-

camente considerados para efeitos de atribuição das bolsas de incentivo consagradas no presente Regulamento.

6 — Os estudantes que sejam elegíveis, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, podem, aquando do ato de inscrição ao respetivo ciclo de estudo ou até ao conhecimento de atribuição da bolsa de incentivo, comunicar a recusa da mesma.

#### Artigo 5.º

##### **Não Elegíveis**

1 — Não são elegíveis os estudantes internacionais que já usufruam de uma bolsa de incentivo da UA, estabelecida no presente Regulamento e qualquer que seja a respetiva tipologia, não sendo as bolsas de incentivo acumuláveis.

2 — Não são elegíveis os estudantes internacionais que usufruam de qualquer outra bolsa suportada por financiamento nacional.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos estudantes internacionais aferir se as bolsas que eventualmente usufruam de entidade terceira são compatíveis com as bolsas de financiamento estabelecidas no presente Regulamento, devendo comunicar este facto à UA.

#### Artigo 6.º

##### **Auscultação**

O Reitor promove, durante o último trimestre do ano civil anterior, a auscultação sobre esta matéria, junto das Unidades Orgânicas, de modo a obter informação sustentada para a elaboração do despacho estabelecido no artigo seguinte, e determinando antes de efetuar o processo de auscultação, no caso das bolsas estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, dado o interesse estratégico subjacente, o valor económico máximo fixado para esta tipologia de bolsas de incentivo, o qual não pode ser ultrapassado.

#### Artigo 7.º

##### **Despacho de fixação de critérios**

1 — O Reitor fixa, através de despacho emitido até ao final do mês de janeiro, os requisitos específicos de atribuição de bolsas de incentivo referentes às bolsas estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, determinando a classificação exigida, conforme estabelecido no artigo 4.º para cada uma das tipologias e respetivo ciclo de estudo, e a percentagem máxima de atribuição.

2 — No despacho fixado no número anterior, o Reitor fixa, igualmente, os requisitos específicos de atribuição de bolsas de incentivo referentes às bolsas estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, determinando a classificação exigida, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, os termos que sustentam a caracterização como especial interesse estratégico no ano correspondente e o limite máximo de atribuição por projeto estratégico.

3 — Os critérios fixados no despacho identificado nos números anteriores têm em consideração as orientações emanadas pelo Conselho Geral sobre esta matéria.

#### Artigo 8.º

##### **Processo de atribuição**

1 — O processo de atribuição das bolsas de incentivo ocorre em cada uma das fases de acesso aos respetivos ciclos de estudo e é conduzido pela Comissão Central, a quem incumbe, com base nas listas de acesso, facultadas pelos júris correspondentes, proceder à ordenação dos estudantes internacionais, respeitando o disposto no presente Regulamento e, consoante a tipologia das bolsas de incentivo, o que venha a ser fixado pelo Reitor, nos termos consignados nos artigos 6.º e 7.º



2 — Quando o processo identificado no número anterior estiver concluído, a Comissão Central comunica, formalmente, ao Reitor a listagem final das bolsas de incentivo por tipologia e ciclo de estudo.

3 — Os resultados finais das bolsas de incentivo são divulgados pelo Reitor, nos meios próprios da UA, designadamente na página *web*, sendo os estudantes internacionais notificados, através de endereço de *email*.

4 — O Reitor pode, em determinado ano, decidir não atribuir bolsas de incentivo ou atribuir apenas algumas das tipologias estabelecidas no artigo 2.º, caso os estudantes não detenham mérito para o efeito e ou o quadro orçamental não o proporcione.

#### Artigo 9.º

##### Comissão Central

A Comissão Central é composta por no mínimo de um e máximo de três elementos, nomeados pelo Reitor.

#### Artigo 10.º

##### Regras de funcionamento

1 — As reuniões realizadas no âmbito do presente Regulamento podem ser realizadas através de meios telemáticos, sempre que as condições técnicas o permitam, devendo esta indicação constar de forma expressa da respetiva ata.

2 — As comunicações realizadas no âmbito da atribuição de bolsas de incentivo são efetuadas por via eletrónica, através do endereço de *email*, indicado aquando da respetiva candidatura ao ciclo de estudos correspondente.

3 — São aplicáveis aos membros da Comissão Central e a todos os intervenientes neste processo as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações associadas a bolsas de incentivo

Os estudantes internacionais a quem forem atribuídas bolsas de incentivo, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, devem obter aproveitamento escolar no respetivo ano escolar, sob pena de não poderem usufruir de nova bolsa de incentivo na UA.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento pode ser revisto quando ocorram alterações legislativas ou regulamentares que o imponham ou quando tal se revele necessário e ou conveniente à melhor prossecução dos fins que com a sua instituição se visam.

2 — São aplicáveis as normas ínsitas no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

3 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legais aplicáveis.

12 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

314676564

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Aviso n.º 20496/2021**

*Sumário:* Lista unitária de classificação final para provimento de um técnico superior a termo certo no âmbito do programa de recursos humanos altamente qualificados no laboratório de competências.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a atual redação, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados para desenvolver atividades no Laboratório de Competências, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 9688/2021, D.R., n.º 99, 2.ª, de 21 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada em 15 de outubro de 2021, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url: www.ubi.pt](http://www.ubi.pt)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação atual, e pela via prevista na alínea d) do artigo 10, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

15 de outubro de 2021. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

314667127



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso (extrato) n.º 20497/2021

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência: P048-21-11041.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 12/10/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-11041.

2 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura ou Mestrado em Química, Engenharia Química, Engenharia de Materiais e áreas afins.

Outros requisitos: Experiência na síntese de materiais poliméricos; conhecimentos relativos a técnicas de caracterização (química, térmica, mecânica ou morfológica) de materiais.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; funções relacionadas com o estudo de polimerizações controladas por eletroquímica, caracterização estrutural, térmica, morfológica e mecânica de materiais; funções de gestão de encomendas e stock de reagentes; elaboração de relatórios técnico-científicos e artigos científicos.

No âmbito do PolyElectron — Large Volume Controlled Radical Polymerization Powered by Electricity (PTDC/EQU-EQU/2686/2020), com a designação Polimerização radical controlada de grande volume alimentada por eletricidade, financiado pela Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais (Orçamento de Estado).

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na plataforma eletrónica <https://apply.uc.pt/>.

14/10/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Helena Matos*.

314671793



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Declaração de Retificação n.º 767/2021

*Sumário:* Retifica o Aviso (extrato) n.º 19334/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021.

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso (extrato) n.º 19334/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021, retifica-se o mesmo, respeitante ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, da Universidade de Coimbra, com a referência P048-21-11060.

Assim, na introdução do referido aviso, onde se lê:

«Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 17/09/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 17/09/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

No âmbito do projeto com referência CENTRO-08-5864-FSE-000034, financiado pelo Fundo Social Europeu, através do CENTRO 2020, Portugal 2020.»

21 de outubro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314673607



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Despacho n.º 10672/2021

*Sumário:* Despacho reitoral de extensão de encargos — empreitada de reabilitação de espaços para instalação do Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente.

## Despacho reitoral de extensão de encargos

No âmbito do projeto de Reabilitação do Edifício Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), financiado por Receitas Próprias, será necessário executar a empreitada de reabilitação de espaços para instalação do Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente (SGESA).

Considerando que o encargo base do procedimento ascende a 140.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea *b*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e dos artigos 130.º e seguintes do mesmo diploma.

Atenta a tramitação normal do concurso público, atento, também, o prazo máximo de 90 dias, definido no Caderno de Encargos, para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar no ano de 2022.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

*i*) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação em vigor;

*ii*) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que origine encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Considerando que a presente publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência e Tecnologia do Ensino Superior, pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2020, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

*i*) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a “empreitada de reabilitação de espaços para instalação do Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente (SGESA)” não ultrapassem a importância de 140.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*ii*) O encargo emergente do contrato encontra-se inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (receita própria) no ano de 2022 nas rubricas de classificação económica D.07.01.03.B0.B0 e D.07.01.15.B0.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de outubro de 2021. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

314668659



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Edital n.º 1202/2021

*Sumário:* Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático — referência: P053-21-10896.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Sociologia, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-21-10896

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor/a do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEQR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica [apply.uc.pt](http://apply.uc.pt), para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4. a III.2.6., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a, até à data da candidatura, em instituições do ensino superior e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que

demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidaturas, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto; ou

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

Os/As opositores/as ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra podem ficar dispensados/as da entrega dos certificados de habilitações (e respetivo reconhecimento, se for o caso), desde que declarem que estes documentos constam do respetivo processo individual, devendo assinalar na plataforma o campo destinado para o efeito.

III.2.4 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.5 e III.2.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

Exceção fazem-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos/as candidatos/as e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 30 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri

atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as cinco candidatos/as melhor posicionados/as na Avaliação Curricular.

IV.5 — São aprovados/as em Mérito Absoluto os/as candidatos/as que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os/As candidatos/as que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital (ponto IV.2), abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

Na segunda reunião, caso tenha decidido pela não realização da Audição Pública o júri procede à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nos termos descritos em V.1.1. Caso contrário, tendo já procedido à Avaliação Curricular, o júri procede à aplicação do método de seleção Audição Pública, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

V.2.1 — Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os/as nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e conseqüentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo,

por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato/a.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidatos/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/as candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; caso haja lugar a Audição Pública, da hora, local e identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção, bem como, de entre estes/as, a identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; do resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar no dia 30.12.2021.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutora Karin Elizabeth Wall Gago, Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Helena Cristina Ferreira Machado, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho

Doutora Anália Maria Cardoso Torres, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Doutor João Carlos Freitas Arriscado Nunes, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves que, em igual caso de impedimento, será



substituído pelo Vogal Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, em língua portuguesa e inglesa, na plataforma informática Apply UC e no portal EURAXESS Portugal, em <http://ec.europa.eu/euraxess/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de outubro de 2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314673461

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Edital n.º 1203/2021

*Sumário:* Abertura de concurso documental internacional para um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor catedrático da Faculdade de Direito — referência: P053-21-10921.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Jurídico-Civilísticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-21-10921

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor/a do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEER) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica [apply.uc.pt](http://apply.uc.pt), para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4. a III.2.6., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos/as demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a, até à data da candidatura, em instituições do ensino superior e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que



demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o/a candidato/a propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o/a candidato/a se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidaturas, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

Os/As opositores/as ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra podem ficar dispensados/as da entrega dos certificados de habilitações (e respetivo reconhecimento, se for o caso), desde que declarem que estes documentos constam do respetivo processo individual, devendo assinalar na plataforma o campo destinado para o efeito.

III.2.4 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3. — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.5 e III.2.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, bem como outras atividades relevantes

para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1. Desempenho científico do/a candidato/a na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos/as candidatos/as na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os/as candidatos/as terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos/as candidatos/as e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos/as candidatos/as, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do/a candidato/a, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os/as candidatos/as têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo/a candidato/a.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo/a candidato/a, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos/as candidatos/as na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos/as candidatos/as que demonstrem ser detentores/as das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos/as candidatos/as, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos/as candidatos/as nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato/a admitido/a, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato/a, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os/As candidatos/as são então sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os/as candidatos/as sujeitos/as à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos/as à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão admitidos/as à Audição Pública, se existir, os/as cinco candidatos/as melhor posicionados/as na Avaliação Curricular.

IV.5 — São aprovados/as em Mérito Absoluto os/as candidatos/as que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os/As candidatos/as que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos/as candidatos/as e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital (ponto IV.2), abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos/as previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as.

V.1.2 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos/as candidatos/as

Na segunda reunião, caso tenha decidido pela não realização da Audição Pública o júri procede à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nos termos descritos em V.1.1. Caso contrário, tendo já procedido à Avaliação Curricular, o júri procede à aplicação do método de seleção Audição Pública, ordena os/as candidatos/as e elabora o projeto de decisão final.

V.2.1 — Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos/as candidatos/as, avaliando-os/as nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros

de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos/as candidatos/as admitidos/as a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato/a.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos/as candidatos/as atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as selecionados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os/as vários/as candidatos/as em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos/as candidatos/as, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos/as candidatos/as, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o/a candidato/a a colocar em primeiro lugar. No caso de um/a candidato/a obter mais de metade dos votos, fica colocado/a em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos/as os/as candidatos/as que tiveram zero votos e é também eliminado/a o/a candidato/a menos votado/a na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um/a candidato/a na posição de menos votado/a

com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados/as em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no/a candidato/a que está mais baixo na sua seriação, o/a candidato/a com mais votos é eliminado/a. Se nesta votação persistir empate entre dois/duas ou mais candidatos/as, o Presidente do Júri decide qual o/a candidato/a a eliminar, de entre eles/as.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os/as candidatos/as restantes. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando este/a colocado/a em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado/a da votação o/a candidato/a selecionado/a em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/as candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; caso haja lugar a Audição Pública, da hora, local e identificação dos/as candidatos/as admitidos/as a este método de seleção, bem como, de entre estes/as, a identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as; do resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar no dia 30/12/2021.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Delfim Ferreira Leão, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Pedro Nuno Tavares Romano e Soares Martinez, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Dário Manuel Lentz de Moura Vicente, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutor José Manuel Aroso Linhares, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra



Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, em língua portuguesa e inglesa, na plataforma informática Apply UC e no portal EURAXESS Portugal, em <http://ec.europa.eu/euraxess/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24-10-2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

314676029



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 20498/2021

*Sumário:* Júri das provas de agregação em Ciência da Terra e Espaço — Processos Geológicos requeridas por Pedro Miguel Callapez Tonicher.

Por despacho de 15/10/2021 pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciência da Terra e Espaço — Processos Geológicos, requeridas por Pedro Miguel Callapez Tonicher, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José Angel Gonzalez-Delgado, Professor Catedrático da Universidade de Salamanca (Espanha);

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

19 de outubro de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

314662283



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

**Despacho n.º 10673/2021**

*Sumário:* Atribuição do título de reitor honorário ao professor António Manuel da Cruz Serra.

Considerando as qualidades demonstradas pelo Professor António Manuel da Cruz Serra no exercício das suas funções de distinto professor, investigador e reitor;

Considerando ainda as importantes contribuições do Professor António Manuel da Cruz Serra para o desenvolvimento da Universidade de Lisboa, no exercício do cargo de reitor e na decisiva intervenção no processo de fusão das universidades de Lisboa;

Em reconhecimento do mérito e culto de valores fundamentais da Universidade, do Humanismo e de Dedicção ao Serviço Público, decido conceder o título de Reitor Honorário ao Professor António Manuel da Cruz Serra.

12 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314651494





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10674/2021

*Sumário:* Concurso para professor catedrático, área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito, Edital n.º 277/2021 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Dário Moura Vicente, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 277/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, com a Declaração de Retificação n.º 257/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658614



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10675/2021

*Sumário:* Concursos para professor auxiliar da Faculdade de Psicologia — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Processos Psicológicos e Metodologias de Investigação, da Faculdade de Psicologia, publicado pelo Edital n.º 1073/2021, de 29 de setembro, com Declaração de Retificação n.º 694-A/2021, de 12 de outubro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia Aplicada, da Faculdade de Psicologia, publicado pelo Edital n.º 1074/2021, de 29 de setembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia Aplicada, da Faculdade de Psicologia, publicado pelo Edital n.º 1081/2021, de 30 de setembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia Aplicada, da Faculdade de Psicologia, publicado pelo Edital n.º 1082/2021, de 30 de setembro.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314666925



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10676/2021

*Sumário:* Concursos para professores associados do Instituto Superior de Agronomia — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé, Professora Catedrática e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia, as competências para presidir aos Júris dos concursos para promoção a:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia do Ambiente, publicado pelo Edital n.º 1639-AZ/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro, cujo Júri foi alterado pelo Despacho n.º 8957/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 09 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 687/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 08 de outubro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Alimentar, publicado pelo Edital n.º 1639-BC/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314666917

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

## Despacho n.º 10677/2021

*Sumário:* Concursos para professores auxiliares do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Economia Internacional e do Desenvolvimento, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 732/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Economia Aplicada e Métodos, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 733/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Macroeconomia, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 734/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Microeconomia, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 735/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Dois Professores Auxiliares, na área disciplinar de Análise e Matemática Financeira, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 736/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 737/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 782/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, do Departamento de Sociologia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 783/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de História, do Departamento de Ciências Sociais, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 784/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho;

Dois Professores Auxiliares, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing, do Departamento de Gestão, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 785/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Finanças, do Departamento de Gestão, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 786/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658639



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10678/2021

*Sumário:* Concursos para professores auxiliares e catedráticos da Faculdade de Farmácia — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego:

No Doutor António José Leitão das Neves Almeida, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências Farmacológicas, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 860/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Farmacológicas, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 866/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho.

Na Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 859/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 861/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658663



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10679/2021

*Sumário:* Concursos para professores auxiliares da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Segurança Alimentar, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 799/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Segurança Alimentar, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 805/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658696



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10680/2021

*Sumário:* Concurso para professor auxiliar, Edital n.º 890/2021, do Instituto de Educação — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Miguel Carvalho, Professor Catedrático e Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Educação, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 890/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658736



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10681/2021

*Sumário:* Concursos para professores auxiliares e associados da Faculdade de Letras — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento de:

Dois Professores Auxiliares, na área disciplinar de Linguística, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 196/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 197/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 198/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos Artísticos, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 199/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro;

Dois Professores Associados, na área disciplinar de Estudos Clássicos, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 200/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Filosofia, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 201/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658752





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10682/2021

*Sumário:* Concursos para professores associado e catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — presidência dos júris.

Considerando que, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento de:

Um Professor Associado, na área disciplinar de Serviço e Política Social, aberto pelo Edital n.º 608/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, aberto pelo Edital n.º 609/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio,

foram em mim delegadas, na qualidade de Vice-Reitor, pelo Despacho de 8 de setembro do então Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, publicado no *Diário da República*, pelo Despacho n.º 9264/2021, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro;

Considerando a minha tomada de posse como Reitor da Universidade de Lisboa no dia 12 de outubro de 2021;

Considerando o disposto na alínea *b)* do artigo 50.º do Código de Procedimento Administrativo que determina a extinção da delegação por caducidade, resultante da mudança de titular do órgão delegante;

Os Júris dos concursos supraidentificados passam a ser presididos pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658817



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10683/2021

*Sumário:* Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Belas-Artes, Edital n.º 292/2021 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Auxiliar, na área disciplinar de Belas-Artes — Pintura, da Faculdade de Belas-Artes, publicado pelo Edital n.º 292/2021, de 11 de março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314658785



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10684/2021

*Sumário:* Concursos para professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Dois Professores Catedráticos, na área disciplinar de Microeconomia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1069/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1070/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de História, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1075/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1083/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro.

19 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314666958



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10685/2021

*Sumário:* Concurso para professor associado da Faculdade de Arquitetura — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, da Faculdade de Arquitetura, publicado pelo Edital n.º 889/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 935/2018, de 14 de dezembro, e cuja composição do Júri foi alterada pelo Despacho n.º 3337/2021, de 26 de março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

19 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314667005



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10686/2021

*Sumário:* Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Direito — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Dário Moura Vicente, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1040-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 182, de 17 de setembro.

19 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314666974



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10687/2021

*Sumário:* Concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Ricardo João Magro Ramos Pinto, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Gestão, publicado pelo Edital n.º 606/2021, DR, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Relações Internacionais, publicado pelo Edital n.º 933/2021, DR, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Economia, publicado pelo Edital n.º 934/2021, DR, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos do Género, publicado pelo Edital n.º 935/2021, DR, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Gestão, publicado pelo Edital n.º 1088/2021, DR, 2.ª série, n.º 193, de 04 de outubro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, publicado pelo Edital n.º 1089/2021, DR, 2.ª série, n.º 193, de 04 de outubro.

19 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314667038



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10688/2021

*Sumário:* Concursos para professores catedráticos e associados da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Sanidade Animal, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 1000/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 06 de setembro;

1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Morfologia e Função, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 1001/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 06 de setembro;

1 (um) Professor Associado, na área disciplinar de Clínica, dessa Faculdade, publicado pelo Edital n.º 1002/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 06 de setembro;

19 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

314667054

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

## Aviso (extrato) n.º 20499/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior para o Gabinete de Apoio Jurídico.

I — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa torna público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, da carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Apoio Jurídico.

II — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

III — As funções a desempenhar são as descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, tendo como funções específicas:

a) Planeamento e desenvolvimento de processos e funções associados à vertente de organização técnica e administrativa do Gabinete de Apoio Jurídico, nomeadamente, assessoria técnica e jurídica à Presidência do Instituto;

b) Preparação, execução e acompanhamento de processos de natureza disciplinar;

c) Preparação, execução e acompanhamento dos procedimentos relativos a processos de inquérito;

d) Preparação, execução e acompanhamento de protocolos de colaboração interinstitucionais para efeitos de enquadramento de processos de contratação/colaboração docente;

e) Análise, criação e acompanhamento do expediente específico de atos sujeitos a publicação no *Diário da República*;

f) Verificação de atos para publicação no *Diário da República* e consulta diária do *Diário da República* para reporte aos vários serviços;

g) Elaboração de pareceres;

h) Colaboração em processos de auditoria interna;

i) Apoio a procedimentos e contratos de prestação de serviços no âmbito do CCP e ainda na área da formação e da consultoria

j) Outras funções conexas à vertente jurídica que venham a ser definidas.

IV — A candidatura terá de ser entregue, pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento, encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por extrato.

11 de outubro de 2021. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.

314663174





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

## Aviso (extrato) n.º 20500/2021

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Sofia dos Reis Correia.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despacho por mim proferido em 8 de outubro de 2021, a trabalhadora abaixo indicada concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria mencionada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
Ana Sofia dos Reis Correia . . . . .	Assistente Técnico/Assistente Técnico . . . . .	8 de outubro de 2021.

11 de outubro de 2021. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.

314663393



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 10689/2021**

*Sumário:* Nomeação do presidente da Plataforma de Nanotecnologia e Engenharia de Materiais.

Designo, ao abrigo do n.º 3, do Artº. 12.º do Regulamento da Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico (IST-Nanotecnologias e Materiais), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011, o Prof José Paulo Sequeira Farinha como Coordenador da IST-Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

11 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

314668189



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Despacho n.º 10690/2021

*Sumário:* Subdelegação no Doutor Mário João Ferreira Monte, professor catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, da competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro de 2020, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Doutor Mário João Ferreira Monte, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, a competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor, no ramo de Ciências Jurídicas, especialidade em Ciências Jurídicas Gerais, requeridas pelo mestre André Ribeiro Leite.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

20 de outubro de 2021. — A Vice-Reitora, *Laurinda Sousa Ferreira Leite*.

314666714



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Despacho n.º 10691/2021

*Sumário:* Subdelegação no Doutor Mário João Ferreira Monte, professor catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, da competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro de 2020, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Doutor Mário João Ferreira Monte, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, a competência para a presidência do júri das provas para obtenção do grau de Doutor, no ramo de Ciências Jurídicas, especialidade em Ciências Jurídicas Públicas, requeridas pelo mestre Ricardo Russel Cavalcanti Brandão.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

20 de outubro de 2021. — A Vice-Reitora, *Laurinda Sousa Ferreira Leite*.

314667216



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Ciências

### Despacho n.º 10692/2021

*Sumário:* Subdelegação, sem possibilidade de subdelegação, da competência para presidir o júri de reconhecimento específico do grau estrangeiro de licenciado, requerido por Anderson Souza de Araújo, no Doutor Ricardo José Mendes Severino, professor auxiliar do Departamento de Matemática.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro de 2020, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Despacho VRT-LL-21/2021, de 27 de abril, publicado com n.º 4750/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, e ainda em conformidade com o disposto na Circular VRT-LL-16/2020, de 27 de novembro, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, a competência para presidir o júri de reconhecimento específico do grau estrangeiro de licenciado, requerido por Anderson Souza de Araújo, no Doutor Ricardo José Mendes Severino, Professor Auxiliar do Departamento de Matemática.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méjome*, professor catedrático.

314659043



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

## Despacho n.º 10693/2021

*Sumário:* Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 20 de janeiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 1 de fevereiro de 2021, sob o n.º R/A-Cr 30/2021, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Civil
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Civil
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Especialização em Estruturas e Geotecnia  
 Especialização em Construções  
 Especialização em Planeamento do Território e Transportes  
 Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

- 9 — Estrutura curricular:
- 9.1 — Especialização em Estruturas e Geotecnia

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais e Económicas/Social and Economic Sciences . . . . .	CSCECON	4,5	0
Estruturas/Structures . . . . .	ESTR	18	0
Geotecnia/Geotechnics . . . . .	GEOT	12	0
Construções/ Building Construction . . . . .	CONST	12	0
Vias de Comunicação/Transport Infrastructures . . . . .	VC	6	0
Hidráulica/Hydraulics . . . . .	HIDR	6	0
Materiais/Estruturas/Geotecnia/Construções/Planeamento/Vias de Comunicação/Hidráulica/ Materials/Structures/Geotechnics/ Building Construction/ Planning/Transport Infrastructures/Hydraulics.	MAT/ESTR/GEOT/CONST/PLN/VC/HIDR	0	6
Materiais/Estruturas/Geotecnia/Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Materials/Structures/Geotechnics/Any scientific area of the University of Porto.	MAT/ESTR/GEOT/QACUP	0	24



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estruturas/Geotecnia/Structures/Geotechnics . . . . .	ESTR/GEOT	30	0
Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Personal Development/ Transferable Skills/Any scientific area of the University of Porto.	DP/CTT/QACUP	0	1,5
<i>Subtotal</i> . . . . .		88,5	31,5
<i>Total</i> . . . . .		120	

## 9.2 — Especialização em Construções

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais e Económicas/Social and Economic Sciences . . . . .	CSCECON	4,5	0
Construções/ Building Construction . . . . .	CONST	42	0
Estruturas/Structures . . . . .	ESTR	6	0
Geotecnia/Geotechnics . . . . .	GEOT	6	0
Vias de Comunicação/Transport Infrastructures . . . . .	VC	6	0
Hidráulica/Hydraulics . . . . .	HIDR	6	0
Materiais/Estruturas/Geotecnia/Construções/Planeamento/Vias de Comunicação/Hidráulica/Materials/Structures/Geotechnics/Building Construction/Planning/Transport Infrastructures/ Hydraulics.	MAT/ESTR/GEOT/ CONST/PLN/VC/ HIDR	0	18
Construções/Materiais/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/ Building Construction/Materials/Any scientific area of the University of Porto.	CONST/MAT/ QACUP	0	30
Desenvolvimento Pessoal /Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Personal Development/ Transferable Skills/Any scientific area of the University of Porto.	DP/CTT/QACUP	0	1,5
<i>Subtotal</i> . . . . .		70,5	49,5
<i>Total</i> . . . . .		120	

## 9.3 — Especialização em Planeamento do Território e Transportes

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais e Económicas/Social and Economic Sciences . . . . .	CSCECON	4,5	0
Planeamento/Planning . . . . .	PLN	0	6
Vias de Comunicação/Transport Infrastructures . . . . .	VC	12	0
Estruturas/Structures . . . . .	ESTR	6	0
Geotecnia/Geotechnics . . . . .	GEOT	6	0
Construções/ Building Construction . . . . .	CONST	12	0
Hidráulica/Hydraulics . . . . .	HIDR	6	0
Planeamento/Vias de Comunicação/ Planning/ Transport Infrastructures	PLN/VC	30	0
Materiais/Estruturas/Geotecnia/Construções/Planeamento/Vias de Comunicação/Hidráulica/ Materials/Structures/Geotechnics/Building Construction/ Planning/Transport Infrastructures/ Hydraulics.	MAT/ESTR/GEOT/ CONST/PLN/VC/ HIDR	0	6



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Planeamento/Vias de Comunicação/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Planning/Transport Infrastructures/Any scientific area of the University of Porto.	PLN/VC/QACUP	0	30
Desenvolvimento Pessoal /Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto /Personal Development/ Transferable Skills/Any scientific area of the University of Porto.	DP/CTT/QACUP	0	1,5
<i>Subtotal</i> .....		76,5	43,5
<i>Total</i> .....		120	

## 9.4 — Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais e Económicas/Social and Economic Sciences .....	CSCECON	4,5	0
Hidráulica/Hydraulics .....	HIDR	72	0
Estruturas/Structures .....	ESTR	6	0
Geotecnia/Geotechnics .....	GEOT	6	0
Construções/ Building Construction .....	CONST	12	0
Vias de Comunicação/Transport Infrastructures .....	VC	6	0
Materiais/Estruturas/Geotecnia/Construções/Planeamento/Vias de Comunicação/Hidráulica/Materials/Structures/Geotechnics/Building Construction/Planning/Transport Infrastructures/Hydraulics.	MAT/ESTR/GEOT/CONST/PLN/VC/HIDR	0	6
Hidráulica/Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Hydraulics/ Any scientific area of the University of Porto.	HIDR/QACUP	0	6
Desenvolvimento Pessoal /Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto/Personal Development/ Transferable Skills/Any scientific area of the University of Porto.	DP/CTT/QACUP	0	1,5
<i>Subtotal</i> .....		106,5	13,5
<i>Total</i> .....		120	

## 10 — Observações:

O Mestrado em Engenharia Civil está estruturado em 4 semestres letivos, num total de 120 ECTS.

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) em Engenharia Civil numa das 4 especializações: Estruturas e Geotecnia; Construções; Planeamento do Território e Transportes; Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.

b) uma dissertação de natureza científica original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos; a aprovação da dissertação em provas públicas e a conclusão dos 120 ECTS do ciclo de estudos confere o grau de mestre em Engenharia Civil numa das 4 especializações: Estruturas e Geotecnia; Construções; Planeamento do Território e Transportes; Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.

A Comissão Científica definirá anualmente as unidades curriculares de opção em funcionamento em cada ano letivo.





11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia Civil****Ciclo de estudos: Engenharia Civil**

Grau: Mestre

Tronco comum

1.º Ano — 1.º Semestre

**QUADRO N.º 5**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Engenharia de Estruturas/Structural Engineering.	ESTR	Semestral	162	26	22,75	3,25	6	
Patologia e Reabilitação de Edifícios/ Building Pathology and Rehabilitation.	CONST	Semestral	162	26	24,05	1,95	6	
Engenharia do Território e dos Transportes /Territory and Transport Engineering.	VC	Semestral	162	26	26		6	
Hidrologia e Hidráulica Urbana/Hydrology and Urban Hydraulics.	HIDR	Semestral	162	26	22,75	3,25	6	
Engenharia Geotécnica/Geotechnical Engineering.	GEOT	Semestral	162	26	19,5	6,5	6	

**Especialização em Estruturas e Geotecnia**

1.º Ano — 2.º Semestre

**QUADRO N.º 6**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Economia e Gestão de Empresas/Economics and Management.	CSCECON	Semestral	121,5	26	19,5		4,5	
Gestão da Construção/Construction Management.	CONST	Semestral	162	26	26		6	
Dimensionamento de Estruturas de Betão /Design of Concrete Structures.	ESTR	Semestral	162	26	16,25	3,25	6	
Métodos Numéricos em Estruturas e Geotecnia/Numerical Methods in Structures and Geotechnics.	ESTR	Semestral	162	26	19,5		6	
Opção 1/Option 1.....	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada			6	Optativa a)
Competências Transversais/ Transferable Skills.	DP/CTT/QACUP	Semestral	40,5	Depende da UC selecionada			1,5	Optativa b)

a) A realizar de entre o elenco optativo previsto.

b) Tempo de contacto estimado de 13 horas.



## Opção 1

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Estruturas Metálicas e Mistas/Steel and composite structures.	ESTR	Semestral	162	26	19,5			6	
Infraestruturas Rodo e Ferroviárias/ Road and Rail Infrastructures.	GEOT	Semestral	162	26	16,25	3		6	
Qualquer Unidade Curricular das Es- pecializações do MEC/Any Course of MEC specializations.	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6	

## 2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Fundações /Foundations . . . . .	GEOT	Semestral	162	26	19,5			6	
Opção 2/Option 2 . . . . .	MAT/ESTR/ GEOT/QACUP	Semestral	648	Depende da UC selecionada				24	Optativa c)

c) A realizar de entre o elenco optativo previsto.

## Opção 2

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica/Structural Dynamics and Earthquake Engineering.	ESTR	Semestral	162	26	16,25	3,25		6	
Projeto de Estruturas/Structural De- sign.	ESTR	Semestral	162		45,5			6	
Estruturas Pré-Esforçadas/Prestressed Structures.	ESTR	Semestral	162	26	16,25	3,25		6	
Pontes/Bridges . . . . .	ESTR	Semestral	162	26	19,5			6	
Reabilitação e Reforço de Estruturas e Fundações/ Rehabilitation and Strengthening of Structures and Foundations.	ESTR	Semestral	162	26	19,5			6	
Estruturas de Suporte de Terras/Earth Retaining Structures.	GEOT	Semestral	162	26	19,5			6	
Obras Subterrâneas/Underground Works.	GEOT	Semestral	162	26	19,5			6	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Construção Circular/Circular Construction.	MAT	Semestral	162	26	13	6,5		6
Instrumentação e Observação de Obras /Construction Monitoring and Observation.	MAT	Semestral	162	26	13	6,5		6
Qualquer Unidade Curricular 2.º ciclo da Universidade do Porto/Any Course of the University of Porto (2nd cycle).	QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6

## 2.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Dissertação/Dissertation. . . . .	ESTR/GEOT	Semestral	810				6,5	30

## Especialização em Construções

## 1.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Economia e Gestão de Empresas /Economics and Management.	CSCECON	Semestral	121,5	26	19,5			4,5	
Gestão da Construção/Construction Management.	CONST	Semestral	162	26	26			6	
Opção 1/Option 1. . . . .	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	486	Depende da UC selecionada				18	Optativa a)
Competências Transversais/ Transferable Skills.	DP/CTT/QACUP	Semestral	40,5	Depende da UC selecionada				1,5	Optativa b)

a) A realizar de entre o elenco optativo previsto.  
b) Tempo de contacto estimado de 13 horas.



## Opção 1

QUADRO N.º 12

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
BIM na Engenharia Civil/BIM in Civil Engineerin.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Instalações de Edifícios/Building Services.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Qualidade na Construção/Quality in Construction.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Qualquer Unidade Curricular das Especializações do MEC/Any Course of MEC specializations.	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada			6	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Opção 2/Option 2 . . . . .	MAT/CONST/ QACUP	Semestral	810	Depende da UC selecionada			30	Optativa c)

c) A realizar de entre o elenco optativo previsto

## Opção 2

QUADRO N.º 14

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Acústica Ambiental e de Edifícios /Environmental and Building Acoustics.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Construções em Madeira/Timber Constructions.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Direção de Obras e Segurança /Construction Management and Safety.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Fiscalização de Obras/Construction Site Inspection.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Manutenção e Reabilitação de Edifícios /Building Maintenance and Rehabilitation.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Segurança contra Incêndio em Edifícios/ Fire Safety in Buildings.	CONST	Semestral	162	26	19,5		6	
Inspeção e Ensaios em Reabilitação de Edifícios/Inspection and Testing in Building Rehabilitation.	CONST	Semestral	162	26	7,8	11,7	6	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Tecnologias Construtivas em Edifícios /Construction Technologies in Buildings.	CONST	Semestral	162	26	19,5			6	
Térmica de Edifícios/Thermal Behaviour of Buildings.	CONST	Semestral	162	26	19,5			6	
Construção Circular/Circular Construction.	MAT	Semestral	162	26	13	6,5		6	
Qualquer Unidade Curricular de 2.º ciclo da Universidade do Porto/Any Course of University of Porto (2nd cycle).	QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6	

## 2.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 15

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Dissertação/Dissertation. . . . .	CONST	Semestral	810				6,5	30	

## Especialização em Planeamento do Território e Transportes

## 1.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 16

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Economia e Gestão de Empresas /Economics and Management.	CSCECON	Semestral	121,5	26	19,5			4,5	
Gestão da Construção/Construction Management.	CONST	Semestral	162	26	26			6	
Engenharia de Tráfego/Traffic Engineering.	VC	Semestral	162	26	19,5			6	
Opção 1/Option 1. . . . .	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	324	Depende da UC selecionada				12	Optativa a)
Competências Transversais/ Transferable Skills.	DP/CTT/QACUP	Semestral	40,5	Depende da UC selecionada				1,5	Optativa b)

a) A realizar de entre o elenco optativo previsto.

b) Tempo de contacto estimado de 13 horas.



## Opção 1

QUADRO N.º 17

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Desenvolvimento Urbano e Habitação /Urban Development and Housing. Política de Ambiente e Alterações Cli- máticas/Environment and Climate Change Policy. Qualquer Unidade Curricular das Es- pecializações do MEC/Any Course of MEC specializations.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 18

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Opção 2/Option 2 . . . . .	PLN/VC/QACUP	Semestral	810	Depende da UC selecionada				30	Optativa c)

c) A realizar de entre o elenco optativo previsto.

## Opção 2

QUADRO N.º 19

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Sistemas Ferroviários/Railway Sys- tems.	VC	Semestral	162	26	19,5			6
Modelação de Transportes/Transport Modelling.	VC	Semestral	162	26	19,5			6
Infraestruturas de Transportes/Trans- port Infrastructures.	VC	Semestral	162	26	19,5			6
Planeamento da Qualidade do Amb- iente Urbano/Urban Environment Quality and Planning.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
Formas e Estruturas Urbanas/Urban Forms and Structures.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
Planeamento de Transportes e Mo- bilidade/Planning Transports and Mobility.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
Políticas Urbanas e Metropolitanas/Ur- ban and Metropolitan Policies.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6
Sistema de Planeamento e Gestão Ter- ritorial/Spatial Planning System.	PLN	Semestral	162	26	19,5			6



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Qualquer Unidade Curricular de 2.º ciclo da Universidade do Porto/Any Course of University of Porto (2nd cycle).	QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada			6	

## 2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 20

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Dissertação/Dissertation. . . . .	PLN/VC	Semestral	810				6,5	30

## Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

## 1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 21

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Economia e Gestão de Empresas /Economics and Management.	CSCECON	Semestral	121,5	26	19,5			4,5	
Gestão da Construção/Construction Management.	CONST	Semestral	162	26	26			6	
Hidráulica Marítima e Costeira/Coastal and Maritime Hydraulics.	HIDR	Semestral	162	26	16,5	3		6	
Hidráulica Fluvial/Fluvial Hydraulics	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6	
Opção 1/Option 1 . . . . .	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6	Optativa a)
Competências Transversais/ Transferable Skills.	DP/CTT/QACUP	Semestral	40,5	Depende da UC selecionada				1,5	Optativa b)

a) A realizar de entre o elenco optativo previsto.  
b) Tempo de contacto estimado de 13 horas.



## Opção 1

QUADRO N.º 22

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)						
				T	TP	PL			OT	
Sustentabilidade e Alterações Climáticas /Sustainability and climate changes.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6		
Hidráulica Computacional/Computational hydraulics.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6		
Qualquer Unidade Curricular das Especializações do MEC/Any Course of MEC specializations.	MAT/ESTR/ GEOT/CONST/ PLN/VC/HIDR	Semestral	162	Depende da UC selecionada					6	

## 2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 23

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)						
				T	TP	PL			OT	
Aproveitamentos Hidráulicos/Hydro Power Plants.	HIDR	Semestral	162	26	17,5	2		6		
Sistemas de Abastecimento de Água/Water Supply Systems.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6		
Sistemas de Drenagem Urbana /Urban drainage systems.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6		
Obras Marítimas/Maritime Works . . .	HIDR	Semestral	162	26	16,5	3		6		
Opção 2/Option 2 . . . . .	HIDR/QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada					6	Optativa c)

c) A realizar de entre o elenco optativo previsto.

## Opção 2

QUADRO N.º 24

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Tratamento, Reutilização e Dessalinização /Treatment. Reutilisation and Dessalination.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6	
Gestão de Recursos Hídricos e de Áreas Protegidas/Hydric Resources And Protected Areas Management.	HIDR	Semestral	162	26	19,5			6	





Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Qualquer Unidade Curricular de 2.º ciclo da Universidade do Porto/ Any Course of University of Porto (2nd cycle).	QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6	

2.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 25

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL			OT
Dissertação/Dissertation. . . . .	HIDR	Semestral	810				6,5	30	

30 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

314365807

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

## Despacho n.º 10694/2021

*Sumário:* Delegação de competências em regime de substituição de um membro do conselho executivo.

A melhoria contínua dos serviços implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão só possível através do recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo destaca-se a figura da delegação de competências, que constitui um instrumento privilegiado de gestão, sendo uma das principais ferramentas para assegurar essa eficiência e eficácia e que assume particular relevância no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, ICBAS, em face da quantidade, complexidade e diversidade de assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Em face do exposto e nos termos do preceituado nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ICBAS, delego na dirigente intermédia de 2.º grau do Serviço de Manutenção, Serviço de Reprografia, Informática e Audiovisuais do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Dr.ª Fernanda da Conceição Gonçalves Oliveira, competências e poderes para:

1 — Autorizar a realização de despesa e pagamentos com aquisição e locação de bens, aquisição de serviços e empreitadas, até ao montante máximo de € 5 000 (cinco mil euros), mais IVA, nos termos da lei e dos normativos internos em vigor, por cada ato, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

2 — As competências acessórias, complementares, instrumentais e implícitas das competências delegadas, designadamente a inerente decisão de contratar.

O delegado observará o princípio da segregação das funções de autorização da despesa, autorização de pagamento e pagamento

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos anteriormente praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

13/10/2021. — O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, *Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho*.

314662931



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Deliberação n.º 1123/2021

*Sumário:* Delegação de competências nos membros do conselho de gestão para a autorização de pagamentos.

#### **Delegação de competências nos membros do Conselho de Gestão para a autorização de pagamentos**

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 95.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, do artigo 40.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019 (2.ª série), de 14 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas:

1 — Delegar, desde que, em todos os casos, esteja assegurado o cumprimento das normas legais sobre a autorização e realização da despesa, bem como prévia cabimentação orçamental, no Vice-Presidente, Mestre José Agostinho Veloso da Silva e no Administrador do IPCA, Dr. Diogo Augusto de Freitas Moreira, a competência para a autorização de pagamentos, sendo necessário, para o efeito, duas assinaturas em conjunto, até ao limite inferior ao montante de € 150 000, nos seguintes termos:

As autorizações de pagamento deverão ser assinadas, em conjunto, sempre por um Vice-Presidente e pelo Administrador;

No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente ou do Administrador, assinará a autorização de pagamento, em substituição do elemento em falta, a Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de outubro de 2021, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Vice-Presidente, Mestre José Agostinho Veloso da Silva, pelo Administrador, Dr. Diogo Augusto de Freitas Moreira e pela Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314670886

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Deliberação n.º 1124/2021**

*Sumário:* Delegação de competências na presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**Delegação de competências na Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 95.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, do artigo 40.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2019 (2.ª série), de 14 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *b)* dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas:

1 — Delegar na Presidente do IPCA, Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

*a)* Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativamente a contratos cujo valor seja inferior a € 150 000, bem como a aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos das alíneas *b)* dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

*b)* Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, relativamente a contratos cujo valor seja inferior a € 75 000, nos termos das alíneas *b)* dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de outubro de 2021, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela presidente do Instituto Politécnico desde a tomada de posse, dia 15 de setembro de 2021.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314670845

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Deliberação n.º 1125/2021**

*Sumário:* Delegação de competências na presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**Delegação de competências na Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 95.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, do artigo 40.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2019 (2.ª série), de 14 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas b) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considerando a competência atribuída ao Conselho de Gestão para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, o Conselho de Gestão delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas:

1 — Delegar na Presidente do IPCA, Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, a competência para autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de outubro de 2021, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pela Presidente do Instituto Politécnico desde a tomada de posse, dia 15 de setembro de 2021.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314670926



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 20501/2021

*Sumário:* Declara a homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de dois assistentes operacionais.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de dois assistentes operacionais, para o exercício de funções no Politécnico de Leiria na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14379/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 17 de setembro e na BEP, com o código de oferta n.º OE20201909/0307.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 21/10/2021, no uso de competência delegada, foi notificada aos candidatos, através de *email*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica em <https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#carreira-tecnica-administrativa>

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

21 de outubro de 2021. — O Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

314676483



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 10695/2021

*Sumário:* Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição dos títulos de especialista no pró-presidente Prof. Doutor Samuel José Travassos Rama.

#### **Atribuição de Título de Especialista — Delegação Presidência de Júri**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; nos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista, publicado no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril; nos artigos 11.º a 13.º das Normas Orientadoras para Atribuição do Título de Especialista do Politécnico de Leiria, Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, bem como nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, deleguei a presidência do júri, no Pró-Presidente Professor Doutor Samuel José Travassos Rama, relativo ao processo do seguinte candidato:

Rui Jorge Fernandes Pinto de Almeida.

20 de outubro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314672457



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Edital n.º 1204/2021

*Sumário:* Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de Turismo e Desenvolvimento Sustentável — Publicação, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 24 de maio de 2021, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Turismo — Turismo e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º -A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 12.º -E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;





c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área ou na área afim para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 -901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — O requerimento de candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), que deverá ser devidamente datado, rubricado e assinado.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;

d) 1 Exemplar do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, devendo ser estruturado e apresentado obrigatoriamente de acordo com os critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 Exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, com adoção do mesmo sistema de referência de cada elemento, indicado na alínea anterior.

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados, adotando, nos casos aplicáveis, o mesmo sistema de referência de cada elemento, indicado nas alíneas anteriores).;

6.4 — Os documentos referidos no ponto 6.3 do edital devem ser entregues em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros contidos no suporte escolhido.

6.5 — Os documentos a que se refere o ponto anterior devem ter, em regra, o formato Portable Document Format (PDF), preferencialmente na versão PDF/A, ressalvadas as situações em que o documento a apresentar não possa assumir o formato indicado; o nome dos ficheiros, que deve ser sucinto, não pode conter nenhum dos seguintes caracteres: /, \, |, :, \*, ?, “, (menor que), e (maior que).

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.º 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) Os projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);
- c) A orientação de teses conducentes a grau académico (OT);
- d) Participação em júris provas académicas e arguição de teses conducentes a grau académico (AT);
- e) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim (EP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $DTCP = (PID + PC + OT + AT + EP)$ , sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas e/ou coordenadas na área para que é aberto o concurso (LUC);
- b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
- c) A coordenação e supervisão de estágio ou projeto final de curso (EFC).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $CP = (LUC + PDP + EFC)$ , sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, participação em órgãos da instituição e outros órgãos ou estruturas (CDG);
- b) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição, desde que enquadradas na área em que é aberto o concurso (PE);
- c) A coordenação de cursos e de departamentos e comissões científicas e pedagógicas (CC).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $AR = (CDG + PE + CC)$ , sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.4 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,40 DTCP + 0,40 CP + 0,20 AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que



obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.5 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva (até se revelar necessária) dos seguintes critérios de desempate:

a) Melhor pontuação total obtida no critério — desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP);

b) Subsistindo o empate, melhor pontuação total obtida no critério — outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR).

Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Ana Lúcia Marto Sargento, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nomeada nos termos do artigo 23.º, n.º 1, a) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

Doutor Álvaro, de Borba Cruz Lopes Dias, Professor Catedrático, Universidade Lusófona;

Doutor João Paulo da Conceição Silva Jorge, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Leiria;

Doutor Francisco Teixeira Pinto Dias, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Leiria;

Doutor Nuno Alexandre Pereira Abranja, Professor Coordenador, ISCE — Instituto Superior de Ciências Educativas;

Doutora Cristina Maria de Jesus Barroco Novais; Professora Coordenadora, Instituto Politécnico de Viseu;

Vogais suplentes:

Doutor Joaquim Gonçalves Antunes, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Viseu;

Doutora Ana Paula Morais Pires Figueira, Professora Coordenadora, Instituto Politécnico de Beja.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º -B do ECPDESP.

21 de outubro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.



## ANEXO

## Grelha de pontuação

Critérios	Itens curriculares a valorar	Pontuação
<b>1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — 40 % da classificação final</b>		
<p>a) PID — é valorada a coordenação e colaboração em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso. Máximo: 10 pontos</p>	<p>i) Por cada coordenação institucional de projeto de investigação e desenvolvimento financiados e aprovados em concursos competitivos promovidos por entidades externas(ex.: FCT, Horizonte 2020, PT2020, ou similares). ii) Por cada colaboração, como membro da equipa, em projeto de investigação e desenvolvimento financiados e aprovados em concursos competitivos promovidos por entidades externas (ex.: FCT, Horizonte 2020, PT2020, ou similares). iii) Por cada colaboração, como membro da equipa, em prestações de serviços I&amp;D (PSER).</p>	<p>2,5 pontos  2 pontos  1,5 pontos</p>
<p>b) PC — é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso. Máximo: 30 pontos</p>	<p>i) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão incluída no SCI — Science Citation Index ou Scopus. ii) Por cada livro publicado . . . . . iii) Por cada capítulo de livro publicado . . . . . iv) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no SSCI — Social Sciences Citation Index — Web of Science ou Scopus. v) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas. vi) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas. vii) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário internacional. viii) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário nacional. ix) Por cada artigo revisto (atividade de referee) ou avaliado para conferência ou revista científica. x) Por cada presença no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica. xi) Por cada artigo, relacionado com a área a concurso, publicado em revistas ou jornais não científicos.</p>	<p>3 pontos  2 pontos 1 ponto 1 ponto  1 ponto 0,5 pontos 0,5 pontos 0,25 pontos 0,25 pontos 1 ponto 0,25 pontos</p>
<p>c) OT: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico. Máximo: 30 pontos</p>	<p>i) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída. ii) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor em curso. iii) Por cada orientação ou coorientação de dissertação conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída. iv) Por cada orientação ou coorientação de dissertação conducente à atribuição de grau de mestre em curso.</p>	<p>5 pontos 2,5 pontos 3 pontos 1 ponto</p>
<p>d) AT: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de provas públicas ou em júris de avaliação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso. Máximo: 25 pontos</p>	<p>i) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de doutor. ii) Por cada participação em júri de provas públicas para atribuição do título de especialista nos termos do ECPDESP. iii) Por cada arguição de dissertação, projeto ou relatório de estágio conducente à atribuição de grau de mestre.</p>	<p>3 pontos 2 pontos 1 ponto</p>



Crítérios	Itens curriculares a valorar	Pontuação
e) EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar, ou afim, do concurso. Máximo: 5 pontos	i) Por cada ano de experiência profissional relevante na área disciplinar, ou afim, do concurso.	1 pontos

**2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) — 40 % da classificação final**

a) LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas. Máximo: 50 pontos	i) Por cada ano de experiência profissional pedagógica no ensino superior, na área disciplinar, ou afim, do concurso.	2 pontos
	ii) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta, lecionada pelo candidato.	2 pontos
b) PDP: é valorado a produção de documentos pedagógicos. Máximo: 35 pontos	i) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato foi responsável pela elaboração do programa da unidade curricular.	2 pontos
	ii) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu materiais de suporte e/ou apoio para as aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas.	2 pontos
c) EFC: é valorado a coordenação, orientação ou supervisão de estágios e ou projetos finais de curso. Máximo: 15 pontos	i) Por cada estudante orientado ou supervisionado em projeto final de curso.	1 ponto
	ii) Por cada estudante coordenado, orientado ou supervisionado em estágio final de curso.	1 ponto

**3 — Outras atividades relevantes para a missão da IES desenvolvidas pelos candidatos (AR) — 20 % da classificação final**

a) CDG: é valorado o exercício de funções em cargos diretivos e participação em órgãos de gestão, em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas. Máximo: 45 pontos	i) Por cada ano de exercício em funções executivas em cargos diretivos ou de presidência de órgãos de gestão de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas.	7 pontos
	ii) Por cada ano, e órgão diferente, de mandato cumprido como membro em órgão de gestão de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas.	2,5 pontos
b) PE: é valorado o envolvimento em projetos e/ou atividades de transferência de conhecimento, de divulgação científica, mobilidades, ou outras consideradas estratégicas pela instituição. Máximo: 10 pontos	i) Por cada projeto e/ou atividade organizada de âmbito internacional (organização de congressos, conferências e seminários, representação institucional).	2 pontos
	ii) Por cada missão de ensino em mobilidade internacional, na área disciplinar ou afim do concurso.	1 ponto
	iii) Por cada projeto e/ou atividade organizada de âmbito nacional (participação em comissões de trabalho, organização de congressos, conferências, palestras e seminários).	1 ponto
c) CC: é valorado o exercício de mandatos na coordenação de cursos, de departamentos ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição e mandatos cumpridos nas comissões científico-pedagógicas. Máximo: 45 pontos	i) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de departamento ou de curso de Doutoramento.	6 pontos
	ii) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de curso de Licenciatura ou Mestrado.	4 pontos
	iii) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de curso de TESP.	2 pontos
	iv) Por cada ano de mandato cumprido como membro de comissão científico-pedagógica de cursos de TESP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento.	1 ponto

314673486

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Edital n.º 1205/2021**

*Sumário:* Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de Ciência e Tecnologia Alimentar — Controlo de Qualidade de Alimentos, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 24 de maio de 2021, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências e Tecnologia Alimentar — Controlo de Qualidade de Alimentos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º -A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 12.º -E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área ou na área afim para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — O requerimento de candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), que deverá ser devidamente datado, rubricado e assinado.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;

d) 1 Exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, devendo ser organizado obrigatoriamente de acordo com os critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 Exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, com adoção do mesmo sistema de referência de cada elemento, indicado na alínea anterior.

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados, adotando, nos casos aplicáveis, o mesmo sistema de referência de cada elemento, indicado nas alíneas anteriores);

6.4 — Os documentos referidos no ponto 6.3 do edital devem ser entregues em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros contidos no suporte escolhido.

6.5 — Os documentos a que se refere o ponto anterior devem ter, em regra, o formato Portable Document Format (PDF), preferencialmente na versão PDF/A, ressalvadas as situações em que o documento a apresentar não possa assumir o formato indicado; o nome dos ficheiros, que deve ser sucinto, não pode conter nenhum dos seguintes caracteres: /, \, |, :, \*, ?, “, (menor que), e (maior que).

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.º 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) Os projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);
- c) A orientação de teses conducentes a grau académico (OT);
- d) Participação em júris provas académicas e arguição de teses conducentes a grau académico (AT);
- e) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim (EP);

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $DTCP = (PID + PC + OT + AT + EP)$ , sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas e/ou coordenadas na área para que é aberto o concurso (LUC);
- b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
- c) A coordenação e supervisão de estágio ou projeto final de curso (EFC);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $CP = (LUC + PDP + EFC)$  sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados os seguintes critérios:

- a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, participação em órgãos da instituição e outros órgãos ou estruturas (CDG);
- b) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição, desde que enquadradas na área em que é aberto o concurso (PE);
- c) A coordenação de cursos e de departamentos e comissões científicas e pedagógicas (CC).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:  $AR = (DGP + PE + CC)$ , sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.4 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,4DTCP + 0,40CP + 0,20AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.





7.5 — Para efeitos do presente concurso consideram-se áreas afim à área disciplinar do concurso as áreas disciplinares de «Segurança dos Alimentos» e «Produção Animal».

7.6 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.7 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva (até se revelar necessária) dos seguintes critérios de desempate:

1.º Melhor resultado no critério «Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (AR);

2.º Subsistindo o empate, pelo melhor resultado no critério «Experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim — EP.

Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente do Júri — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, a) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

António Salvador Ferreira Henriques Barreto — Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Jesús Ventanas Barroso — Professor Catedrático, jubilado, da Universidade da Extremadura;

Cristina Luísa Miranda da Silva, Professora Associada da Universidade Católica;

Maria Manuel Gil de Figueiredo Leitão da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Ana Margarida Paulino Violante Pombo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Fernandes Delerue Alvim de Matos, Professora Coordenadora Principal, Instituto Superior de Engenharia do Porto;

António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente — Professor Associado com Agregação, Universidade do Minho.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

21 de outubro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

## ANEXO

## Grelha de Pontuação

Critérios	Itens curriculares a valorar	Pontuação
<p>1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — 40 % da classificação final:</p> <p>a) PID — é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento.</p> <p>Máximo: 25 pontos.</p> <p>b) PC — é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica.</p> <p>Máximo: 40 pontos.</p>	<p>i) Como investigador responsável de projeto de investigação e desenvolvimento e em prestações de serviços de I&amp;D.</p> <p>ii) Como investigador membro da equipa em projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&amp;D.</p> <p>i) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão incluída no SCI — Science Citation Index e/ou Scopus.</p> <p>ii) Patentes de invenção publicadas.</p> <p>iii) Por cada livro ou capítulo de livro internacional publicado.</p> <p>iv) Por cada abstract (resumo) científico em revista científica com revisão, incluída no SCI — Science Citation Index e/ou Scopus.</p> <p>v) Por cada artigo científico em revista técnico-científica com revisão, nacional ou internacional, não incluída no SCI — Science Citation Index e/ou Scopus.</p> <p>vi) Por cada artigo científico ou resumo em conferência, ou encontro científico nacional ou internacional publicado nas respetivas atas.</p> <p>vii) Por cada comunicação oral em conferência ou encontro científico ou seminário internacional.</p> <p>viii) Por cada comunicação em póster em conferência ou encontro científico ou seminário internacional.</p> <p>ix) Por cada comunicação oral ou em póster em conferência ou encontro científico nacional.</p>	<p>2 pontos</p> <p>1 ponto</p> <p>1 ponto</p> <p>1 ponto</p> <p>0,5 pontos</p> <p>0,5 pontos</p> <p>0,4 pontos</p> <p>0,4 pontos</p> <p>0,3 pontos</p> <p>0,2 pontos</p> <p>0,1 pontos</p>
<p>c) OT: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso.</p> <p>Máximo: 15 pontos.</p>	<p>i) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída.</p> <p>ii) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída.</p>	<p>2,5 pontos</p> <p>1,75 pontos</p>
<p>d) AT: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de avaliação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso.</p> <p>Máximo: 5 pontos.</p>	<p>i) Por cada arguição em provas públicas conducente à atribuição de grau de doutor</p> <p>ii) Por cada arguição em provas públicas conducente à atribuição de grau de mestre</p>	<p>2 pontos</p> <p>1 pontos</p>
<p>e) EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar, ou afim, do concurso.</p> <p>Máximo: 15 pontos</p>	<p>i) Por cada ano de experiência profissional relevante na área disciplinar, ou afim, do curso</p>	<p>1,25 pontos</p>
<p>2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) — 40 % da classificação final:</p> <p>a) LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas.</p> <p>Máximo: 50 pontos.</p>	<p>i) Por cada ano de experiência profissional pedagógica no ensino superior, na área disciplinar, ou afim, do curso.</p> <p>ii) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta, coordenada e/ou integralmente lecionada pelo candidato.</p>	<p>1 ponto (por ano letivo)</p> <p>1 ponto</p>



CrITÉRIOS	Itens curriculares a valorar	Pontuação
	<i>iii)</i> Por cada unidade curricular ou disciplina que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua lecionação.	0,4 pontos
<i>b)</i> PDP: é valorado a produção de documentos pedagógicos. Máximo: 25 pontos.	<i>i)</i> Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato foi responsável pela elaboração do programa da unidade curricular.	0,5 pontos
	<i>ii)</i> Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu materiais de suporte e/ou apoio para as aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas.	0,3 pontos
<i>c)</i> EFC: é valorado a coordenação, orientação ou supervisão de projetos e ou estágios finais de curso de licenciatura. Máximo: 25 pontos.	<i>i)</i> Por cada estudante orientado ou supervisionado em projeto ou em estágio de final de curso.	0,4 pontos
	<i>ii)</i> Por cada coordenação de estudante em estágio ou projeto de final de curso.	0,2 ponto
	<i>iii)</i> Por cada arguição de projeto ou estágio final de curso.	0,1 pontos
3 — Outras atividades relevantes para a missão da IES desenvolvidas pelos candidatos (AR) — 20 % da classificação final:		
<i>a)</i> CDG: é valorado o exercício de funções em cargos diretivos de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas e o exercício em outros órgãos de gestão. Máximo: 25 pontos.	<i>i)</i> Por cada ano de exercício em funções executivas em cargos diretivos ou de presidência de órgãos de gestão de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas.	10 pontos
	<i>ii)</i> Por cada ano e órgão diferente, de mandato cumprido como membro em órgãos de gestão da instituição ou de unidades orgânicas da instituição tais como: Conselho Geral, Conselho de Representantes, Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico ou Conselho Pedagógico.	2,25 pontos
<i>b)</i> PE: é valorado o envolvimento em projetos e/ou atividades de transferência de conhecimento, de divulgação científica, ou outras consideradas estratégicas pela instituição. Máximo: 25 pontos.	<i>i)</i> Por cada projeto e/ou atividade organizada (acreditação de novos ciclos de estudos, organização de congressos, conferências, seminários, júris de concursos documentais, representação institucional ou outras consideradas estratégicas).	0,25 ponto

314672943



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

### Despacho n.º 10696/2021

*Sumário:* Delegação de competências do coordenador de curso do mestrado em Gestão Cultural da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha.

#### **Delegação de competências do Coordenador de Curso do mestrado em Gestão Cultural da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha**

Considerando as permissões legais, bem como as medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 21 de agosto;

Delego na professora adjunta convidada da ESAD.CR, Carla Cristina Miraldo Graça Cardoso, as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 32.º dos Estatutos da ESAD.CR.

A delegação de competências é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

9 de junho de 2021. — O Coordenador de Curso, *Mário Jorge da Câmara de Melo Caeiro*.

314672043



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de Retificação n.º 768/2021

*Sumário:* Retifica o anexo I do Despacho n.º 1872/2021, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2021, o anexo I ao Despacho n.º 1872/2021, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 10 do anexo I ao Despacho n.º 1872/2021, de 18 de fevereiro, na observação referente à alínea a) do quadro n.º 1 (1.º ano/1.º semestre), onde se lê:

«a) Os estudantes devem escolher entre as unidades curriculares de opção até completarem 16 ECTS.»

deve ler-se:

«a) Os estudantes devem escolher entre as unidades curriculares de opção até completarem 15 ECTS.»

22 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314672902



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 10697/2021

*Sumário:* Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com professores adjuntos convidados da Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2021 foram autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Joana Von Mayer Reis Baeta Trindade, em regime de tempo integral, no período de 25.10.2021 a 05.11.2021;

Rafael Rodrigo Vieira Alvarez, em regime de tempo integral, no período de 25.10.2021 a 05.11.2021;

15 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

314670918



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 20502/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional — limpeza.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202106/0280, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da TRU em vigor, com efeitos a 01.10.2021, com os trabalhadores:

Ana Cristina Raimundo Bragança;  
Célia Margarida Grilo Alexandre Gil;  
Dália Anabela Gaiato Micaelo;  
Maria da Alegria Carrajola Moleiro Guerra Milhano Meira;  
Paula Alexandra da Silva Chaves.

Os referidos contratos não estão sujeitos a período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar foi superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria em causa, dando-se assim cumprimento ao disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

No âmbito do mesmo procedimento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da TRU em vigor, com efeitos a 01.10.2021, com a trabalhadora Maria Cândida Ramos da Conceição André. Este contrato fica sujeito a período experimental nos termos do disposto no artigo 49.º da LTFP.

15 de outubro de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

314676467



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

### Despacho n.º 10698/2021

*Sumário:* Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 18 de outubro de 2021, da Presidente da Escola Superior de Educação e após deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 13 de outubro de 2021, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professor Adjunto de Jorge Manuel Ferreira Pinto, autorizando a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2021.

18 de outubro de 2021. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

314663896





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho (extrato) n.º 10699/2021

*Sumário:* Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia.

Sob proposta da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém; Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, a alteração do registo do Curso Técnico Superior Profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, registado com o número R/Cr 119/2015 a 26/06/2015.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 13-10-2021, com o número R/Cr 119.1/2015.

21 de outubro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (3143).

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação (T024).

5 — Localidades de ministração: Santarém; Vila Franca de Xira.

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 50.

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 120.

314668529



## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 20503/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica, especialista de radiologia.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, torna-se público que se encontra afixada para consulta no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e do Desenvolvimento Profissional e disponível no *site* do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 12 de outubro de 2021, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da profissão de Radiologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20831/2020, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2020.

21 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

314671096



## CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

### Aviso n.º 20504/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — análises clínicas e saúde pública.

#### **Lista Unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 23 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública, no âmbito do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 378/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 07 de janeiro, com efeitos a 23 de junho de 2021.

- 1.º Classificada — Luisa Maria Espadinha Pires Oliveira: 18,800 valores
- 2.º Classificada — Sandra Maria Ferreira Machado: 18,462 valores
- 3.º Classificada — Marino José Rocha Borges: 17, 833 valores
- 4.º Classificada — Adelaide Maria Carvalho Agostinho Martins: 17, 594 valores
- 5.º Classificada — Alice Cristina Pateiro: 17, 060 valores
- 6.º Classificada — Susana Marina Curado Pereira Banza: 16, 110 valores
- 7.º Classificada — Ana Filipa Pinto Nunes: 14, 757valores
- 8.º Classificada — Daniela Filipa Branquinho Figueiredo: 13, 511 valores
- 9.º Classificada — Isabel Maria Pereira Mendes Crespo Coelho: 13, 506 valores
- 10.º Classificada — Anabela Cristina Canhoto Almeida Perdigão: 12, 344 valores
- 11.º Classificada — Benedita Maria Coelho Caeiro Afonso: 12, 228 valores

23 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

314594187



## CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

### Aviso n.º 20505/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — cardiopneumologia.

#### **Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de cardiopneumologia**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 15 de julho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de cardiopneumologia, no âmbito do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 378/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 07 de janeiro, com efeitos a 15 de julho de 2021.

- 1.ª Classificada — Cristina Isabel Oliveira Santos Carradas: 19,38 valores (Elevado)
- 2.ª Classificada — Cláudia Sofia Domingues Lopes: 16,66 valores (Elevado)
- 3.ª Classificada — Ana Mafalda Lucas Silva: 14,64 valores (Bom)

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

314594251



## CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

### Aviso n.º 20506/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — ortoprotesia.

#### **Lista Unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Ortoprotesia**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 5 de agosto de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Ortoprotesia, no âmbito do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 378/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de janeiro, com efeitos a 5 de agosto de 2021.

1.º Classificada — Andreia Filipa Amado Banha Cristo: 15,6 valores

5 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

314594227



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

### Deliberação n.º 1126/2021

*Sumário:* Autoriza a acumulação de funções a vários trabalhadores.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

António Marciano Graça Lopes, Técnico Superior, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Beja;

Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Jorge Miguel Olho Azul do Rosário, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Valter Jorge Rosa Paixão, Médico Interno de Cirurgia Geral, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

José Custódio Marques Lucas, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Deolinda Maria Garcias Valente, Enfermeira, no Centro Paroquial e Social de Santo Aleixo da Restauração;

Aida Maria de Matos Pardal, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.

314649623



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

### Aviso n.º 20507/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para acesso à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — higiene oral.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para acesso à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — higiene oral**

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para acesso à categoria de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista — Referência G — Higiene Oral — 1 vaga —, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 237, de 7 de dezembro.

- 1 — Ana Maria Soares Lopes — 15,289 valores
- 2 — Isabel Maria Pereira Gamboa — 15,133 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração, de 21 de outubro de 2021 e, notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público da sede da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., sita na Avenida Rainha Dona Amélia, S/N, 6300-858 Guarda.

26 de outubro de 2021. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel Lobão*.

314678776



## ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DE MUNICÍPIOS LAGO ALQUEVA — ATLA

### Aviso n.º 20508/2021

*Sumário:* Anulação de procedimento concursal comum para técnico superior.

#### **Anulação de Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Investigação Social Aplicada), por tempo determinado**

Informa-se todos os interessados de que, ao abrigo das competências estatuídas no n.º 1 e seguintes do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação de 08 de junho de 2021 do Conselho Diretivo da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva — ATLA, foi determinada a anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Aviso n.º 1887/2020, de 19 de novembro, por:

- 1 — As disponibilidades financeiras atuais da ATLA, não serem as melhores.
- 2 — O tempo excecional que se vive, fruto da pandemia global COVID-19, fez com que o referido procedimento decorresse durante cerca de um ano, caindo já fora do período de execução inicial do projeto.
- 3 — O projeto Provere Mais Alqueva aguarda à data de 25 de maio uma primeira aprovação de reprogramação relativa ao período de 1 de janeiro de 2021 até final de junho de 2021.
- 4 — A deliberação de maio de 2021 da CCDRA, ao projeto Provere “Mais Alqueva”, autorizou a possibilidade de prorrogação até 2023, permitindo eventualmente a reprogramação da “Gestão e Coordenação” por parte da ATLA, bem como, da possibilidade de revisão do “plano de ação da estratégia Provere Mais Alqueva” até setembro de 2021.
- 5 — A conclusão até final de junho de 2021 de projetos coordenados pela ATLA, nomeadamente, Projeto RDC\_LA2020, o que permite o aumento da taxa de afetação das duas colaboradoras da ATLA ao projeto Provere Mais Alqueva a partir de julho de 2021.

10 de setembro de 2021. — O Presidente da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva — ATLA, *José Gabriel Calixto*.

314668553



**MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso (extrato) n.º 20509/2021**

*Sumário:* Aprovação da Estratégia Municipal de Sustentabilidade para o Município de Albergaria-a-Velha.

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18 de agosto de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Estratégia Municipal de Sustentabilidade para o Município de Albergaria-a-Velha, intitulada “Albergaria-a-Verde”. Mais, torna público que, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sua sessão ordinária de setembro de 2021 deliberou, por maioria, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aludida Estratégia Municipal. A versão integral do documento encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Albergaria-a-Velha, em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt), e disponível para consulta na Divisão Administrativa deste Município.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

314657294



## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Aviso n.º 20510/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final de vários procedimentos concursais.

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por meu despacho, datado de 22 de outubro de 2021 foi homologada a lista de ordenação final dos procedimentos concursais abaixo mencionados:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) previstos no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2021 — Aberto por Aviso (extrato) n.º 5177/2021 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2021;

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Direito) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2021 — Aberto por Aviso (extrato) n.º 4991/2021, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 54 de 18 de março de 2021.

Informa-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da mesma disposição legal, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município de Anadia, em Anadia, junto à Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).

22 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

314671217



## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso (extrato) n.º 20511/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um assistente técnico (área dos sistemas de informação geográfica).

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico (área dos sistemas de informação geográfica)**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação mais recente redação, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 7 de maio de 2021 e por meu despacho de 28 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página [www.cmah.pt](http://www.cmah.pt), um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, na área dos Sistemas de Informação Geográfica.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Para além do conteúdo funcional previsto na LTFP, de grau de complexidade 2, pretende-se que o candidato desempenhe funções nas áreas de atividade da Unidade de Águas e Manutenção de Vias, as quais consistem mais concretamente em desenvolver e manter atualizado um sistema de informação geográfica sobre o território do Município e o meio envolvente, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal e assegurar o controlo da fiabilidade da informação, bem como das normais tarefas administrativas e/ou outras tarefas e atividades superiormente determinadas.

3 — Nível habilitacional exigido: Curso técnico-profissional na área dos sistemas de informação geográfica, equivalente ao 12.º ano de escolaridade.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

314661627



## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 20512/2021

*Sumário:* Nomeação dos membros de apoio ao Gabinete de Apoio Pessoal do presidente e vereadores a tempo inteiro.

Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 15 de outubro de 2021, com efeitos a partir da mesma data, foi nomeada para o exercício do cargo de chefe de gabinete Helena Maria Rocha da Costa e para o cargo de adjunto Rui Miguel Cunha Ataíde Bettencourt. Mais se torna público que nos termos do n.º 2 alínea *b*) do citado artigo 42.º por meu despacho exarado a 15 de outubro de 2021 e com produção e efeitos a partir da mesma data, foram nomeados para o exercício de funções de secretários de apoio aos Vereadores a Tempo Inteiro, Tiago Pedro Toste Vieira e Bruna Cátia Vaz Gonçalves.

19 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

314661724



## MUNICÍPIO DE ARGANIL

### Aviso n.º 20513/2021

*Sumário:* Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ORU Sistemática da ARU de Piódão.

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seguinte:

1 — A Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 18 de outubro de 2021, deliberou submeter à discussão pública, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ORU sistemática da ARU de Piódão, pelo prazo de 20 dias úteis, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a contar do quinto dia útil imediatamente seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

2 — Os documentos inerentes encontram-se expostos, para consulta e outros esclarecimentos, no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Gestão Urbanística, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.00 horas, bem como no sítio do Município de Arganil na Internet ([www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt)).

3 — As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Sr. Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar, publica-se o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Costa*.

314665629



## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 20514/2021

*Sumário:* Elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho — Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 18 de agosto de 2021 deliberou determinar a elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho — Beja, na freguesia de Santa Clara do Louredo, visando a reafecção do uso de parte dos lotes respetivos atualmente destinados à instalação de novas indústrias do ambiente para a instalação de aterros e infraestruturas associadas, não alterando a área de intervenção do plano, e ainda a modificação de parte do traçado do canal de drenagem de águas superficiais.

Tempo previsto para a execução do plano: 120 dias.

Poderão, de acordo com o artigo 88.º, n.º 2, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente aviso, serem formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de execução do plano.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja — Rua de Angola, n.º 5, 7800-468 Beja, enviadas por correio para a referida morada ou para o mail: [dau@cm-beja.pt](mailto:dau@cm-beja.pt).

19 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja; *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

João Daniel Frazão Felício, Assistente Técnico, certifica que da ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal realizada em 18 de agosto de 2021, com aprovação em minuta, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

Foi deliberado aprovar por unanimidade determinar a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passei a presente Certidão.

11 de outubro de 2021. — O Assistente Técnico, *João Daniel Frazão Felício*.

614661376



## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 20515/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, área de recursos humanos.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos de 4/08/2021, com competência delegada, após conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, área de recursos humanos, remuneração de 1205,08€ correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7830/2021 do *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril de 2021 e com o código de Oferta OE202104/0752 da Bolsa de Emprego Público (BEP) de 29 de abril de 2021, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores: Carlos Emanuel Pereira Bernardo (início de funções em 9/08/2021), Sara Cristina Fernandes de Oliveira (início de funções em 16/08/2021), Andreia Filipa Araújo Ferreira e Catarina Pissarro Lopes Soares (início de funções em 1/09/2021).

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314650676



## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 20516/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia civil.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos de 20/09/2021, com competência delegada, após conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia civil, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17648/2020 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 30 de outubro de 2020 e Bolsa de Emprego Público, código de oferta OE202011/0028 de 2 de novembro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores: Frederico Faia Carvalho Dias, João Paulo Martins Silva Lobo, Paulo Lopes, Rita Vieira Gonçalves, Rui Manuel Ferreira Dias e Sara Mendes Domingues, com remuneração correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única (1205,08€), à exceção de João Paulo Martins Silva Lobo que corresponde ao nível 48 (2909,42€).

15 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314652717





## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Aviso n.º 20517/2021

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

António Taipina Lourenço — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória entre e nível remuneratório 4, desligado do serviço desde 10 de outubro de 2020.

Francisco José da Silva Ribeiro — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, desligado do serviço desde 15 de setembro de 2021.

22 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

314670942

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE****Aviso (extrato) n.º 20518/2021**

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu Despacho n.º 10/2021-PR de 22 de outubro de 2021 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 06 de julho de 2021, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do Aviso de Abertura na Bolsa de Emprego Público (BEP), quatro procedimentos concursais comuns, para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cantanhede, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nas seguintes áreas:

Ref. A) Três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Serviços Gerais, a afetar ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. B) Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área de Canalizador, a afetar ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. C) Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área de Carpinteiro de Limpos, a afetar ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. D) Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área de Eletricista, a afetar ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social.

Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidas:

Referências A), B), C) e D) — O nível de habilitação exigido é a escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

O aviso integral destes procedimentos com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informações necessárias, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e estará ainda disponível na plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede em <https://cm-cantanhede.pt/mcrecrutamento>.

22 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

314670812



## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 20519/2021

*Sumário:* Constituição do gabinete de apoio aos membros da Câmara Municipal de Castro Daire.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, exarado no pretérito dia 15 de outubro, foi constituído, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Gabinete de Apoio aos Membros da Câmara Municipal, com a seguinte composição:

a) Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2021, Alexandre Paulo Simões Pereira, com a remuneração estipulada no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

b) Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir 15 de outubro de 2021, Luís Alberto Costa Pinto, com a remuneração estipulada no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Secretário de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2021, Américo Pereira da Silva, com a remuneração estipulada no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

d) Secretário de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2021, António Augusto Ferreira Cardoso, com a remuneração estipulada no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida*, Dr.

314669906



## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 20520/2021

*Sumário:* Delegação de competências nos vereadores da Câmara Municipal de Castro Daire.

#### Delegação de Competências

No sentido de tornar a Administração mais célere, obtendo-se, assim, um maior benefício para os munícipes e demais cidadãos e de acordo com o estabelecido artigo n.º 36 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos n.ºs 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Reservo para mim a competência direta no âmbito das matérias relativas a Administração Geral, Planeamento Estratégico, Desenvolvimento Económico, Empreendedorismo, Recursos Humanos, Obras Municipais, Cooperação Externa, Relações Públicas e Freguesias e Desenvolvimento Rural e sobre:

- O Gabinete de Apoio à Presidência;
- O Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência.

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias acima referidas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas, para a gestão no âmbito das matérias definidas no presente despacho:

1.1 — Vice-Presidente, Dr. Luís de Paiva Lemos

Compete-lhe a gestão dos atos administrativos e das matérias relacionadas com Água e Saneamento, Urbanismo e Obras Particulares, Proteção Civil, Finanças, Património e Controlo Interno.

1.2 — Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Idália Sofia Ferreira Ribeiro

Compete-lhe a gestão dos atos administrativos e das matérias relacionadas com Ambiente e Sustentabilidade, Cultura, Saúde e Bem-estar, Ação Social e Cidadania, Modernização Administrativa e Novas Tecnologias.

1.3 — Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Armando Rodrigues de Lemos

Compete-lhe a gestão dos atos administrativos e das matérias relacionadas com a Educação, Mobilidade, Agricultura, Pecuária e Florestas, Feiras e Mercado Municipal, Saúde Animal e Salubridade, Proteção de Menores e Trânsito.

1.4 — Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes

Compete-lhe a gestão dos atos administrativos e das matérias relacionadas com o Desporto, Juventude, Associativismo, Turismo, Marketing Territorial e Termas do Carvalhal.

2 — Ficam ratificados, nos termos dos artigos 155.º, 158.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo diploma legal acima indicado, todos os Atos, entretanto, praticados pelos referidos Vereadores a tempo inteiro.

3 — Proceder-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, da publicação permanente no sítio da Internet do Município e dá-se igualmente conhecimento do mesmo a todos os serviços do município, através da distribuição de cópia.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida*, Dr.

314669914

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Aviso (extrato) n.º 20521/2021**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado para dois assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais.

**Abertura de Procedimento Concursal Comum, para ocupação de dois postos de trabalho, por tempo determinado (termo resolutivo certo), na categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para os Serviços de Organização e Promoção de Eventos da Unidade Técnica de Cultura e Património da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto.

2 — Caracterização do posto de trabalho: consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em: Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, designadamente, trabalhos de manutenção de salina, recolha de sal e flor de sal e respetivo armazenamento; Trabalho agrícola de manutenção de figueiral e amendoal; Trabalhos de manutenção em monumentos; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Executar outras tarefas simples, não especificadas.

3 — Nível habilitacional: O nível habilitacional seja a Escolaridade Obrigatória. Existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação e devidamente comprovada.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Castro Marim em [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt) (Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

11 de outubro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

314637457



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Aviso n.º 20522/2021

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço de Rodrigo Alberto Lopes Moreira, chefe de divisão de Desenvolvimento Económico.

Torna-se público que por meu despacho, datado de 23 de julho de 2021, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço de Rodrigo Alberto Lopes Moreira, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau de Desenvolvimento Económico, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2021.

20 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

314665126



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Despacho n.º 10700/2021

*Sumário:* Cessação do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Carlos Manuel França Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que Carlos Manuel França Santos, cessou o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, com efeitos a 18 de outubro de 2021.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

314665231



## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Despacho n.º 10701/2021

*Sumário:* Gabinete de Apoio à Presidência — designação de secretário.

#### **Gabinete de apoio à presidência — Designação de secretário**

O artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade do Presidente da Câmara Municipal constituir um Gabinete de Apoio à Presidência.

Esta possibilidade legal tem como objetivo uma maior eficácia dos executivos municipais, nomeadamente através de uma definição de competências que permita um maior controle de execução e uma maior disponibilidade dos eleitos para o acompanhamento pormenorizado, em todas as vertentes, dos pelouros que a cada um competem.

Assim, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à designação, em regime de comissão de serviço com efeitos desde o dia 12 de outubro de 2021, com a remuneração de 1653,26 euros (com cabimento/compromisso no orçamento de 2021, conforme consta da Informação Interna n.º 7483, de 12 de outubro de 2021 (33280 — 0102 010109, 33282 — 0102 010113, 33283 — 0102 010114 e 33293 — 0102 0103050202), correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência: Ana Sofia Rodrigues Correia

Secretária: Ana Sofia Rodrigues Correia

#### **Nota curricular**

Data de Nascimento: 3 de novembro de 1988.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia — conclusão no ano de 2010.

Formação Profissional:

RGPD — Responsável pelo Tratamento — Obrigações — 6 horas — 31-01-2020 — ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local.

Regulamento Geral de Proteção de Dados — 21 horas — 16-12-2020 — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Experiência Profissional:

De 02-12-2012 a 2019 — Exercício de funções de docência na EPC — Escola Profissional de Coruche, L.<sup>da</sup>;

De 02-02-2011 a 31-10-2011 — Estagiária do IEFP na EPC — Escola Profissional de Coruche, L.<sup>da</sup>

Funções em órgãos autárquicos:

Desde 10-01-2020 — Funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Coruche — mandato 2017-2021.

A quem compete o exercício das seguintes funções:

Acompanhar as reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal.

Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária.





Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de forma a prestar informações precisas ao Presidente da Câmara sobre dossiers específicos a definir.

Assegurar a representação do Presidente nos atos que este determinar.

Promover os contactos com os serviços da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das Freguesias.

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Presidente.

12 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

314654612



## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Despacho n.º 10702/2021

*Sumário:* Gabinete de Apoio à Presidência — designação de secretário.

#### Designação de secretário

O artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade do Presidente da Câmara Municipal constituir um Gabinete de Apoio à Presidência.

Esta possibilidade legal tem como objetivo uma maior eficácia dos executivos municipais, nomeadamente através de uma definição de competências que permita um maior controle de execução e uma maior disponibilidade dos eleitos para o acompanhamento pormenorizado, em todas as vertentes, dos pelouros que a cada um competem.

Assim, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à designação, em regime de comissão de serviço com efeitos desde o dia 12 de outubro de 2021, com a remuneração de 1653,26 euros (com cabimento/compromisso no orçamento de 2021, conforme consta da Informação Interna n.º 7480, de 12 de outubro de 2021 (33275 — 0102 01010401, 33282 — 0102 010113, 33283 — 0102 010114 e 33292 — 0102 0103050201), correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência: Vânia Isabel da Silva Cardoso

Secretária: Vânia Isabel da Silva Cardoso

#### Nota curricular

Data de Nascimento: 4 de junho de 1979

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

Curso Técnico de Hotelaria/Receção e Atendimento (equivalência ao 12.º ano) — conclusão em 1997/98

Experiência Profissional:

Exercício de funções no Município de Coruche desde 07-06-1999, na área da Receção e Atendimento, bem como funções administrativas.

Exerceu funções de secretariado em Gabinete de Apoio a Vereadora e no Gabinete de Apoio à Presidência.

Funções em órgãos autárquicos:

Desde 01-08-2018 — Funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Coruche — mandato 2017-2021;

Foi Secretária e 2.ª Secretária da Assembleia da Freguesia da Branca.

A quem compete o exercício das seguintes funções:

Acompanhar as reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal.

Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária.

Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de forma a prestar informações precisas ao Presidente da Câmara sobre dossiers específicos a definir.

Assegurar a representação do Presidente nos atos que este determinar.



Promover os contactos com os serviços da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das Freguesias.

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Presidente.

12 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

314654637



## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso (extrato) n.º 20523/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para assistente operacional, jardineiro, por tempo determinado.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada no dia 07/04/2021 e da sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia 23/04/2021 e por despacho de autorização do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17/05/2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação dos postos de trabalho a seguir indicados existentes no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado:

Postos de trabalho:

10 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Jardineiro.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

O posto de trabalho de Assistente Operacional — Jardineiro colocado a concurso, destina-se ao Departamento de Serviços Operacionais e tem a seguinte caracterização no mapa de pessoal, aprovado para o ano de 2021:

Efetuem trabalhos relacionados com a criação e manutenção de espaços verdes. Procedem ao cultivo de herbáceas, arbustos, árvores e semeiam relvados em parques e jardins públicos. São responsáveis por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e sua manutenção e conservação, incluindo a preparação prévia do terreno, limpeza, rega e aplicação dos tratamentos fitossanitários. Procedem ainda a tarefas de limpeza, recolha de resíduos e conservação dos arruamentos e dos canteiros, incluindo todos os trabalhos complementares. Operam os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas, manuais ou mecânicos, é são responsáveis pela limpeza, afinação, lubrificação e conservação do equipamento mecânico. De acordo com as suas competências, conhecimentos e habilitações, poderão operar com máquinas de movimentação de terras, tratores agrícolas com as respetivas alfaias, máquinas de corte de relva ou vegetação ou outras máquinas e ferramentas utilizadas em tratamento de espaços verdes. De acordo com as suas aptidões e qualificações devem conduzir veículos e operar com maquinaria sempre que necessário ao eficaz desempenho dos trabalhos. Quando assim determinado, exercem vigilância sobre espaços verdes públicos e equipamentos públicos de responsabilidade da divisão.

A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Requisitos habilitacionais:

Escolaridade obrigatória, conforme n.º 1 do artigo 34.º e alínea a) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.



A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica desta Câmara Municipal.

20 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

314670691



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Declaração de Retificação n.º 769/2021

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 18039-D/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, a p. 234-(16).

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 18039-D/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, a p. 234-(16), retifica-se que onde se lê:

«4.7.1 — Acresce que, para ref.<sup>a</sup> G [...]»

deve ler-se:

«4.7.1 — Acresce que, para a ref.<sup>a</sup> F [...]»

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2021-09-28. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

314618049



## MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

### Aviso n.º 20524/2021

*Sumário:* Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação para exercerem as funções de secretárias.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “O Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo” e de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do referido artigo e n.º 4 do artigo 43.º, designei, sob proposta dos Vereadores, para fazer parte do gabinete de apoio à vereação, Ana Raquel Oliveira Couto Melo e Sandra Cristina Lima Madeira Bernardo para exercerem as funções de Secretárias, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314663611



## MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

### Aviso n.º 20525/2021

*Sumário:* Nomeação de chefe de gabinete e de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “O Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência” e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do referido artigo e n.º 4 do artigo 43.º da citada Lei, designei em Regime de Comissão de Serviço, para fazer parte do meu Gabinete de apoio à presidência, a Técnica Superior Verónica Maria Martins Almeida, para exercer as funções de Chefe de Gabinete, e a Técnica Superior Maria Odete Pinho Cabral, para exercer as funções de Adjunta, com efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314663985





## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 20526/2021

*Sumário:* Cessação do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro cessaram as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, o Senhor Dr. Nuno Vítor Diogo Pinto e Senhor Dr. Fernando Gabriel Carvalho Teixeira, a 15 de outubro de 2021, os quais foram designados por despacho de 26 de outubro de 2017.

18 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

314666188



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 20527/2021

*Sumário:* Cessação do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro cessaram as funções de secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação, a Senhora Dr.ª Marlene Cristina Mendes Teixeira e Senhora Dr.ª Catarina Patrícia Moreira Caetano, a 15 de outubro de 2021, as quais foram designadas por despacho de 26 de outubro de 2017.

18 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

314666285



## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

## Aviso n.º 20528/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para seis assistentes operacionais (coveiros).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara ([www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt)) a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, de seis Assistentes Operacionais (Coveiros), para a Unidade de Resíduos Sólidos, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 29 de outubro de 2020, com o Código da Oferta: OE202010/1066, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 17476/2020 — no *Diário da República* n.º 211/2020, 2.ª série, de 29 outubro de 2020, homologada a 31 de agosto de 2021, designadamente: 1.º classificado, Miguel Ângelo Gomes Barbosa Pereira Lemos — 15,44 valores; 2.º classificado, Sérgio Manuel Ferreira da Silva — 15,36 valores; 3.º classificado em *ex. aequo*, Jorge Augusto Pinheiro Martins e Paulo Jorge Ramos de Almeida — 15,12 valores; 5.º classificado, José Manuel Martins de Araújo — 14,48 valores; 6.º classificado, Joaquim Fernando Pereira Maia — 14,32 valores; 7.º classificado, Elisabete Maria Lopes de Sousa Rodrigues — 13,76 valores; 8.º classificado, Elsa Maria Azevedo da Silva Dias — 13,68 valores; 9.º classificado, João Tiago de Magalhães Pereira — 13,60 valores; 10.º classificado: Carina Susana da Cruz Dias de Almeida — 13,44 valores; 11.º classificado: Fernando Abel Leonor Gabriel — 13,36 valores; — 12.º classificado, Emanuel Almeida da Costa Rodrigues — 12,64 valores; — 13.º classificado, Joaquim Manuel Dias de Sousa — 12,56 valores; 14.º classificado, António de Araújo Jesus — 12,40 valores; 15.º classificado: Joana Sofia Morais Rodrigues — 12,32 valores; 16.º classificado, José Manuel Santos Conde — 12,16 valores; 17.º classificado, Mário Leite Vasconcelos — 11,44 valores.

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

20 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

314664981



## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso (extrato) n.º 20529/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao Procedimento Concursal Comum Dois Postos de Trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mealhada na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiros De Vias, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público a Termo Resolutivo Certo, pelo prazo de um ano, cujo Aviso n.º 13555/2021 de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 16 de julho de 2021, foi homologada por do despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 24/09/2021, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e está disponível na página eletrónica do Município.

1 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

314627178



## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso (extrato) n.º 20530/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de vários trabalhadores do município da Mealhada.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se que por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Mealhada, de 12/07/2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, do assistente Técnico Armado Manuel de Almeida Cruz, na carreira e categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, Índice 332 (entre o nível 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única), a que corresponde atualmente à remuneração base de 1143,11 €, com efeitos a 01/07/2021, e da Técnica Superior Carla Joana Tudela Azevedo Coutinho e Sousa, na carreira e categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, Índice 480 (entre o nível 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única), a que corresponde atualmente à remuneração base de 1652,68 €, com efeitos a 01/07/2021, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 99-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

314641222



## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Aviso (extrato) n.º 20531/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da gestão.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área da gestão, através do Aviso de abertura n.º 3756/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 41, 2.ª série, de 1 de março de 2021, foi homologada por despacho do Presidente datado de 20/10/2021, encontrando-se a mesma afixada no átrio do Edifício da Câmara Municipal de Melgaço e na página eletrónica em:

<https://www.cm-melgaco.pt/viver/servicos-municipais/divisao-de-gestao-municipal/recursos-humanos/recrutamento>.

Publique-se a referida lista unitária de ordenação final, em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e na página eletrónica do Município.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal*.

314667808



## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Aviso (extrato) n.º 20532/2021

*Sumário:* Nomeação de chefe e adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público que, por meus Despachos de 12 e 13 de outubro de 2021, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designadas como Chefe e Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, respetivamente, Joana Pinto Campelo e Andreia Gonçalves Moraes com efeitos a partir de, respetivamente, 11 de outubro de 2021 e 02 de novembro de 2021.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

314669014



## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 20533/2021

*Sumário:* Anulação do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, Aviso n.º 6323/2020, de 15 de abril.

#### **Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira**

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mira, reunida em sessão ordinária no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um, deliberou por unanimidade, no sentido da aprovação da anulação do procedimento de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, aprovada em reunião do Executivo de 12 de março de 2020 e publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 6323/2020, de 15 de abril

15 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

#### **Deliberação**

Raúl José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 27 de julho de 2021, tomou a seguinte deliberação:

#### **Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira — Anulação do Procedimento de Alteração em Elaboração**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 301/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da anulação do procedimento de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, aprovada em reunião do Executivo de 12 de março de 2020 e publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 6323/2020, de 15 de abril.

14 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

614660785





## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 20534/2021

*Sumário:* Renovação da designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Proteção Civil, Planeamento Ordenamento e Ambiente.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira, de 23 de setembro de 2021, no uso de competência própria e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, no âmbito da gestão de pessoal deste município, nos termos do estipulado nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Proteção Civil, Planeamento Ordenamento e Ambiente, do licenciado em Planeamento Regional e Urbano, Ângelo Manuel Morais Lopes, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

314662591



## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Despacho n.º 10703/2021

*Sumário:* Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

#### Despacho de nomeação

Considerando que foi concluído o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde, aberto pelo aviso (extrato) n.º 4440/2018, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 66 de 04 de abril de 2018 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201804/0043.

Considerando que o júri, cumprindo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, elaborou proposta de nomeação da licenciada Rute Isabel Marcelino Rosa da Silva «uma vez que após a aplicação dos métodos de seleção previstos no aviso de abertura e com base nos critérios definidos na ata n.º 1 do procedimento, reuniu a classificação final mais elevada, de entre os candidatos opositores» (ata n.º 3 do procedimento concursal).

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, uma vez que demonstrou inequivocamente ser detentora de competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, sendo também detentora de formação académica e profissional adequadas.

Assim, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, designo em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde, a Licenciada Rute Isabel Marcelino Rosa da Silva, com efeitos a 01 de julho de 2021.

#### Nota Curricular

Rute Isabel Marcelino Rosa da Silva, licenciada em Sociologia, pela Universidade Nova de Lisboa e Mestre em Estudos Americanos, pela Universidade Aberta.

Formação profissional a destacar:

Técnicos de Apoio às Vítimas, pela Associação de Mulheres Contra a Violência  
Manual de Avaliação de Risco — e-mar, pela Associação de Mulheres Contra a Violência  
Formação Inicial prática para os Técnicos dos CLAIL — Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes  
Operacionalização do SIADAP, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica  
Seminário de Alta Direção em Administração Local, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica  
Preparação Pedagógica de Formadores, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica  
O «Renascimento» dos Sistemas de Avaliação de Desempenho na Administração Local (SIADAP), pela Quadros & Metas  
Seminário «Fundamental Rights in Europe», pelo Centro de Estudos para a Intervenção Social  
Conversas em público sobre o Privado: validar boas práticas para um melhor atendimento em situação de violência, pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo  
Acesso a Saúde e Intervenção Social a Cidadãos Estrangeiros, pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.  
Direitos e Deveres na Área Laboral, pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



Igualdade de Género, pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, pela TECNIM — Tecnologias Industriais, S. A.

Novo Regime de Arrendamento Urbano, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica  
Formação de Públicos Estratégicos em igualdade, pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

Experiência profissional a destacar:

Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Aberta

Chefe de Divisão de Habitação da Câmara Municipal do Montijo

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Técnica Superior do Gabinete de Promoção da Interculturalidade e Espaço Informação Mulheres da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo, em regime de Substituição

Publique-se o respetivo aviso de nomeação na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*.

314364884



## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 20535/2021

*Sumário:* Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

#### **Nomeação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Ação Social (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau)**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2021, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) desta Câmara Municipal, a Técnica Superior, Dr.ª Mónica Sofia Pinheiro Cardoso com efeitos a 14 de outubro de 2021.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco Brito*.

314666771



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 20536/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Marta Velhote Martins Belo da Silva Gomes, da carreira e categoria de técnica superior, jurista.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8563/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Marta Velhote Martins Belo da Silva Gomes, Técnico Superior, Jurista, com efeitos ao dia 20 de outubro de 2021, sujeita a período experimental, auferindo um vencimento líquido de 2444,60 € (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos) correspondente à 8.ª posição remuneratória e ao 39.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

20 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

314668431



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 20537/2021

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos, na categoria de assistente técnica (área administrativa), da trabalhadora Elisa Amélia Leal Barbosa.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada, por meu despacho, com efeitos à data de 21 de outubro de 2021, a mobilidade na categoria entre o Município de Paços de Ferreira para o Município de Paredes, de Assistente Técnico (área administrativa) da trabalhadora Elisa Amélia Leal Barbosa, com o vencimento ilíquido 998,50 € (novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), conforme o previsto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março, a que corresponde a 6.ª posição — nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

22 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida*, Dr.

314675543

**MUNICÍPIO DE REDONDO****Aviso n.º 20538/2021**

*Sumário:* Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo.

**Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo**

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária de 13 de outubro de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de revisão do PDM de Redondo, por mais 28 meses, com efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2021, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 10602/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 dos artigos 76.º e 192.º do RJIGT, o presente aviso será divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Redondo, (<http://www.cm-redondo.pt>).

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *David Manuel Fialho Galego*.

**Deliberação**

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Redondo em reunião de 13 de outubro de 2021, deliberou, por maioria e em minuta o seguinte:

1) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prorrogar o prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (28 meses), com efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2021, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 10602/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho;

2) Comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo o teor da presente deliberação, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro;

3) Proceder à publicação da presente deliberação no *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

26 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *David Manuel Fialho Galego*.

614661513



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Edital n.º 1206/2021

*Sumário:* Nomeação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara.

#### **Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a 14 de outubro do corrente ano, proferiu o seguinte despacho:

#### **Despacho**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por remissão do artigo 43.º, n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o cargo de Secretária Pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência, para o mandato 2021/2025, a cidadã Olga Maria Câmara Alves de Medeiros, a quem caberá a função de secretariar o Presidente e assegurar a sua agenda pessoal, e cuja nota curricular abaixo se transcreve.

A nomeada será remunerada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Nota curricular**

Olga Maria Câmara Alves de Medeiros, natural do concelho de Ribeira Grande, nascida a 14 de abril de 1961, na freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, possui o décimo segundo ano de escolaridade.

#### **Experiência profissional:**

É trabalhadora do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, desde março de 1983, exercendo funções administrativas e de Chefia de Secção, até agosto de 2015

Em 2003, foi eleita para o cargo de Secretária da Junta de Freguesia de Ribeira Seca, aquando da eleição para os órgãos das autarquias locais, por dois mandatos consecutivos.

Foi nomeada Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ribeira Grande, nos mandatos respeitantes aos quadriênios 2013/2017 e 2017/2021.

Para conhecimento geral, se publica o presente Edital na página oficial da Câmara e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314671299





## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Edital n.º 1207/2021

*Sumário:* Designação do vice-presidente da Câmara.

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a 14 de outubro do corrente ano, proferiu o seguinte despacho:

#### Despacho

##### Designação do Vice-Presidente da Câmara

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual, designo para Vice-Presidente desta Câmara Municipal, para o mandato respeitante ao quadriénio 2021/2025, o senhor Vereador, Carlos Manuel Paiva Anselmo, a quem, para além das outras funções que lhe foram atribuídas, competirá substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital na página oficial da Câmara e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314671355

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Edital n.º 1208/2021**

*Sumário:* Nomeação do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara.

**Nomeação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a 13 de outubro do corrente ano de 2021, proferiu o seguinte despacho:

**Despacho**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por remissão do artigo 43, n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, para o mandato 2021/2025, o cidadão Martinho Medeiros Botelho, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, e cuja nota curricular abaixo se transcreve.

O nomeado será remunerado pelo valor fixado no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ainda, e de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 3, do artigo n.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (Regime Jurídico, Natureza, Composição e Orgânica dos Gabinetes dos Membros do Governo):

Autorizo a acumulação de funções com outras atividades, compreendidas na respetiva especialidade profissional, desde que sem carácter de permanência, e em estrito cumprimento da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

**Nota curricular**

Martinho Medeiros Botelho, nascido na Canada, em 10 de novembro de 1983, licenciado em Economia pela Universidade dos Açores, possui uma pós-graduação em Marketing e um mestrado em Ciências Económicas e Empresariais obtido na mesma Universidade. Formação em Métodos e Técnicas em Avaliação de Ativos Imobiliários obtida na Escola Superior de Avaliação Imobiliária, obtendo o registo junto da C.M.V.M. n.º PAI/2020/2021. Formação em Comercialização de Crédito Hipotecário, pela mesma entidade, com o licenciamento no Banco de Portugal n.º 0006510.

**Experiência Profissional:**

De 2005 a 2007 — desenvolveu um conjunto de atividades profissionais no setor empresarial, efetuando lançamentos de documentos contabilísticos, processamento de salários, elaboração de propostas. Recebimentos de clientes e pagamento a fornecedores, cobranças — empresa José do Couto, L.<sup>da</sup>

De 2007 a 2008 — Técnico Superior no Hospital Divino Espírito Santo, EPE — procedeu à implementação do Custeio por Atividades “ABC” em parceria com a empresa Deloitte. Análise aos Centros de Custos do Hospital. Recolha de elementos estatísticos junto de pessoal médico, enfermeiros, administrativos e auxiliares de ação médica.

De 2008 a 2013 — Economista na Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, com funções relacionadas com o Controlo Orçamental, elaboração dos documentos de prestação de contas, Controlo e Análise dos Centros de Custo incluindo análise mensal às vendas/custos e ao Inventário da Farmácia, Lançamentos contabilísticos, gestão de pessoal, processamento de salários e responsável pelos seguros da frota automóvel.



Dezembro de 2013 a setembro de 2015 — Administrador Liquidatário da empresa Ribeira Grande Mais E. M.

De outubro de 2013 a outubro de 2021 desempenhou funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Desde janeiro de 2020 — Perito Avaliador de Ativos Imobiliários, no setor bancário, nomeadamente, relacionado com crédito hipotecário e ativos de desinvestimento.

Para conhecimento geral, se publica o presente Edital na página oficial da Câmara e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314671371



## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 20539/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais)**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 126, de 1 de julho de 2021, a qual foi homologada por meu despacho de 21 de outubro de 2021, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-salvaterrademagos.pt>.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

314672935



## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 20540/2021

*Sumário:* Nomeação para vários cargos no Gabinete de Apoio.

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere o n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2021, nomeei, no âmbito do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência:

Para o cargo de Chefe de Gabinete, com efeitos, a partir do dia 14 de outubro de 2021, o licenciado, João Manuel dos Santos Simões;

Para o cargo de Adjunta da Presidência, com efeitos, a partir do dia 14 de outubro de 2021, a licenciada, Márcia Isabel Rodrigues Augusto.

Mais se torna público que, no uso da competência que me confere o n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho de 14 de outubro de 2021, nomeei para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos, a partir do dia 14 de outubro de 2021, o senhor, Edgar Manuel Cunha dos Santos.

22 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

314674693



## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 20541/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria do Céu de Oliveira Santos.

Em cumprimento da alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de agosto de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após concordância do Município de Oeiras foi consolidada definitivamente a mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Operacional, da trabalhadora Maria do Céu de Oliveira Santos, no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2021, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem.

19 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

314662137



## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 20542/2021

*Sumário:* Cessação de procedimentos concursais para postos de trabalho em contrato por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior (área veterinária), dois lugares de assistente técnico e dois lugares de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público, que, por despacho de 20 de outubro de 2021, foi determinado, pelas razões expostas no referido despacho, a cessação dos procedimentos concursais abaixo indicados, para postos de trabalho em contrato por tempo indeterminado, abertos por aviso publicado no *Diário da República* n.º 446, 2.ª série, de 17 de maio de 2021:

Um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, na área veterinária, para funções nos Serviços Veterinários Municipais (publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE202105/0527);

Dois postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, para funções nos Serviços Veterinários Municipais (publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE202105/0528);

Dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, para funções nos Serviços Veterinários Municipais (publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE202105/0529).

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alberto Costa*.

314668723



## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 20543/2021

*Sumário:* Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a contratação de um fiscal, da carreira especial de fiscalização.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 31 de agosto de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Fiscal, da carreira especial de Fiscalização.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: — Desempenho das funções previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na categoria de Fiscal da carreira de Fiscalização, complementado pelas funções descritas no aviso de abertura.

3 — Requisito habilitacional: — 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais. Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos: — Possuir carta de condução, categoria B, e idoneidade para o exercício das funções através da apresentação do certificado de registo criminal.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica desta Câmara Municipal em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt).

17 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

314587212





## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 20544/2021

*Sumário:* Mobilidade entre serviços de Nilza Maria Pereira Almeida Martins.

#### **Mobilidade entre serviços**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30/09/2021, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 25/10/2017, foi autorizada a mobilidade da Técnica Superior Nilza Maria Pereira Almeida Martins, para o Centro Distrital da Segurança Social de Viseu, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 01 de outubro de 2021, pelo período máximo de 18 meses.

4 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

314651048

**MUNICÍPIO DE SINES****Aviso (extrato) n.º 20545/2021**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um assistente operacional para a Divisão de Desenvolvimento Local — Cultura e Património Cultural.

**Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Desenvolvimento Local — Cultura e Património Cultural**

1 — Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 20 de maio de 2021, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação integral do presente aviso na BEP, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Desenvolvimento Local, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Acolhimento dos visitantes e prestação de informações sobre o museu e outros motivos de interesse do Concelho;

Guardaria dos espaços de exposição;

Realização de visitas guiadas ao museu e outros monumentos do Concelho;

Realização de pequenas tarefas de limpeza de peças e vitrines, trabalhos de conservação não especializada, apoio à montagem de exposições e às equipas técnicas — nomeadamente de arqueologia — que colaborem com o museu nos seus diversos espaços.

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências associadas à função: Realização e orientação para resultados, conhecimentos e experiência, orientação para o serviço público, trabalho de equipa e cooperação, relacionamento interpessoal.

3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória aferida em função da idade, acrescida de formação ou experiência na receção a visitantes e turistas.

4 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da internet do Município em [www.sines.pt](http://www.sines.pt), conforme o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

22 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

314672732



## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 20546/2021

*Sumário:* Nomeação dos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados os seguintes membros para os Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação:

Para o meu gabinete, como adjunto José Vitorino Rodrigues Pereira e como secretário Luís Filipe Conceição Gago;

Para o gabinete de apoio à vereação como secretários, Carla Wong Brito e Miguel Filipe Ferro do Carmo Pires.

As referidas nomeações produziram efeitos a 15 de outubro de 2021.

20 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314663977



## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 20547/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental com sucesso de um assistente operacional, com a referência PCC 26/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 4547/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março 2020, referência 26/2019 e Oferta de Emprego n.º 202006 0708, foi homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, datado de 13 de outubro de 2021, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Ricardo Manuel Santos Silva com a carreira/categoria de assistente operacional tendo-lhe sido atribuídas a classificação final de 13,16 valores.

19 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314661351

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 1209/2021**

*Sumário:* Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão.

**Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão**

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o “Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

**Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão**

## Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as “*receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*”.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre “a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal” (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede

de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

A Estação Rodoviária de Famalicão é um equipamento do domínio municipal que visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

Para tal dispõe de um conjunto de espaços que visam assegurar que os serviços prestados pelo Município têm a qualidade exigida no que se refere aos utentes de transportes públicos.

Assim sendo, para garantir a prestação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, torna-se necessário compilar o presente conjunto de normas para regulamentar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 645/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

#### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018,



de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; nas alíneas k) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

## LIVRO I

### Parte geral

#### TÍTULO I

##### Disposição preliminar

###### Artigo 1.º

###### Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

#### TÍTULO II

##### Princípios gerais

###### Artigo 2.º

###### Prossecação do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecação do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

###### Artigo 3.º

###### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

## Artigo 4.º

**Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

## Artigo 5.º

**Desburocratização e celeridade**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

## Artigo 6.º

**Gestor do procedimento**

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

## Artigo 7.º

**Regulamentação dinâmica**

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.



## TÍTULO III

### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão incluída no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### **Suprimento de deficiências do requerimento**

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

#### Artigo 13.º

##### **Fundamentos comuns de rejeição liminar**

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### **Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos**

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo 15.º

##### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

#### Artigo 16.º

##### **Regime geral de notificações**

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

#### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;



e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

#### Artigo 22.º

##### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

#### Artigo 23.º

##### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

**Estação Rodoviária de Famalicão**

## TÍTULO I

**Da Estação Rodoviária de Famalicão**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 24.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Livro destina-se a assegurar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 — O disposto no presente Livro aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura da Estação Rodoviária de Famalicão.

## Artigo 25.º

**Objetivo**

A Estação Rodoviária de Famalicão visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, designadamente, de serviços expresso nacionais e internacionais, carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

## Artigo 26.º

**Finalidade e utilização**

1 — A Estação Rodoviária de Famalicão é terminal e ponto de paragem obrigatório dos serviços expresso ou internacionais, de transportes rodoviários que larguem ou recebam passageiros na cidade de Vila Nova de Famalicão, não sendo autorizada a paragem noutra local de todo o perímetro urbano.

2 — A Estação Rodoviária de Famalicão é, ainda, terminal e ponto de paragem obrigatório das carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais que estão autorizadas a parar no perímetro urbano, nas paragens devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

3 — São considerados utilizadores prioritários da Estação Rodoviária de Famalicão e por ordem decrescente:

a) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros com um terminal na cidade de Vila Nova de Famalicão;

b) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros que passem em Vila Nova de Famalicão e sirvam a população local;

c) As operadoras de serviço expresso e/ou linha internacional com terminal ou passagem na cidade de Vila Nova de Famalicão;

d) A operadora da rede municipal e urbana do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

4 — A Estação Rodoviária de Famalicão destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transporte coletivo de passageiros.

## Artigo 27.º

**Admissão**

1 — As empresas de transportes que se encontrem numa das condições previstas no artigo anterior e pretendam operar na Estação Rodoviária de Famalicão, têm que submeter à Câmara Municipal requerimento para autorização de acesso do qual constem os seguintes elementos, para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei:

- a) Nome comercial ou firma da empresa de transportes, sede e domicílio, número de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço eletrónico;
- b) Cópia do documento de concessão ou da autorização da autoridade concedente das carreiras ou serviços ou linhas de transporte concessionados para os quais requer a utilização da Estação Rodoviária de Famalicão;
- c) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras ou serviços, em esquema semanal, completando as origens e os destinos;
- d) Número previsto de veículos, matrícula e lotação dos mesmos;
- e) Declaração da companhia seguradora contendo a identificação dos veículos, os riscos cobertos pelos seguros e o número das respetivas apólices;
- f) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento, fora das horas das carreiras.

2 — Sempre que se verifique redução, aumento de oferta ou alterações de horários, essas alterações têm que ser comunicadas com antecedência mínima de cinco dias, à/ao responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, que pode solicitar essa informação periodicamente.

3 — A não observância do previsto no número anterior determina, sem prejuízo das disposições específicas previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, a retirada da autorização para a paragem na Estação Rodoviária de Famalicão, cuja decisão será comunicada ao IMT — Instituto da Mobilidade e Transportes.

## Artigo 28.º

**Gestão da Estação Rodoviária de Famalicão**

A Estação Rodoviária de Famalicão tem um/a responsável nomeado/a pela Câmara Municipal que assegura a gestão corrente e fará a necessária articulação entre os utentes, transportadores, comerciantes e o Município.

## Artigo 29.º

**Competências do/a responsável**

São competências do/a responsável da Estação Rodoviária de Famalicão:

- a) Concertar com as empresas transportadoras a distribuição dos lugares de cais de embarque e desembarque e dos espaços destinados ao estacionamento dos veículos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos horários por parte das transportadoras;
- c) Definir circuitos de circulação de mercadorias;
- d) Definir circuitos de circulação e de permanência temporária de pessoas, promovendo a utilização do espaço da Estação Rodoviária de Famalicão aquando da espera do horário de partida;
- e) Implementar um sistema de informação ao utente, capaz de esclarecer questões relacionadas com os horários, carreiras disponíveis, tarifários aplicáveis;
- f) Definir espaço e tempo apropriados ao aprovisionamento dos estabelecimentos comerciais;
- g) Maximizar a utilização dos espaços comerciais, garantindo a desejável diversificação quanto à tipologia do comércio;
- h) Elaborar anualmente um plano de atividades para apreciação da Câmara Municipal;
- i) Elaborar semestralmente um relatório sobre o funcionamento, as atividades e as ocorrências da Estação Rodoviária de Famalicão;



- j) Propor a introdução de todas e quaisquer melhorias que visem a obtenção de ganhos de qualidade, principalmente segundo a ótica do utilizador diário da Estação Rodoviária de Famalicão;
- k) Zelar pelo rigoroso cumprimento das demais disposições do presente Livro.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 30.º

##### Horário de abertura e funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal determinar o horário de abertura e funcionamento da Estação Rodoviária de Famalicão, tendo em conta o interesse dos utilizadores e horário das carreiras.

2 — As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionem na Estação Rodoviária de Famalicão serão as mesmas que vigorem para os estabelecimentos comerciais similares existentes no concelho e de acordo com o horário de funcionamento da Estação Rodoviária de Famalicão.

#### Artigo 31.º

##### Circulação, paragem e estacionamento de veículos

1 — Não é permitida a circulação, paragem e estacionamento de qualquer veículo não autorizado dentro da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 — É proibida, dentro da Estação Rodoviária de Famalicão, a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos lugares de cais afetos a cada linha.

3 — Os veículos logo que os passageiros sejam largados e feita a descarga das bagagens ou mercadorias, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

4 — As cargas e descargas da área comercial da Estação Rodoviária de Famalicão são executadas em local a esse fim destinado e com limites de tempo a fixar.

5 — Não é permitido, exceto em casos de perigo eminente, a utilização, dentro dos limites da Estação Rodoviária de Famalicão, dos sinais sonoros dos veículos.

#### Artigo 32.º

##### Manutenção

O abastecimento dos veículos com qualquer combustível ou lubrificante, bem como a sua limpeza, lavagem e higienização ou qualquer outro tipo de manutenção só podem ser efetuados nos locais destinados a esse fim.

#### Artigo 33.º

##### Avarias

1 — Qualquer veículo avariado deve ser imediatamente retirado do cais ou do local onde estiver estacionado.

2 — No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, o proprietário do mesmo fica obrigado a providenciar a sua remoção no mais curto de espaço de tempo e a expensas próprias.

3 — Na situação prevista no número anterior se a remoção do veículo não se fizer no prazo de 24 horas, aquele é removido por iniciativa da Câmara Municipal a expensas do seu proprietário.



Artigo 34.º

**Estacionamento de veículos**

1 — A duração máxima de paragem de veículos no cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias é de quinze minutos, salvo as restrições dos números seguintes.

2 — Os veículos logo que os passageiros sejam largados, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

3 — Quando a duração da paragem, segundo o horário previsto, for inferior ao máximo fixado, é permitido que os veículos possam retomar imediatamente lugar no cais de partida.

4 — É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

5 — A permanência dos veículos dentro das instalações da Estação Rodoviária de Famalicão, salvo entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, só é permitida por um período não superior a três horas.

Artigo 35.º

**Circulação de peões/utentes**

1 — As saídas e entradas dos passageiros no edifício e cais da Estação Rodoviária de Famalicão, apenas podem ser feitas pelos locais indicados, não podendo fazer-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

2 — É proibida a paragem de veículos sobre as passadeiras e outras vias demarcadas reservadas à circulação de peões.

Artigo 36.º

**Despacho de mercadorias e bagagens**

1 — Os despachos de mercadorias e bagagens são efetuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores nos espaços a tal fim reservados na Estação Rodoviária de Famalicão.

2 — Não é permitido o depósito de volumes no cais da Estação Rodoviária de Famalicão ou fora dos locais citados no número anterior.

3 — Não é permitida a permanência de mercadorias, bagagens e dos meios para a sua movimentação nos passeios por tempo superior ao da respetiva carga ou descarga.

4 — Qualquer volume descarregado de um veículo, que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Famalicão, de onde só pode ser retirado após o pagamento da respetiva coima.

5 — As bagagens e outros objetos esquecidos nos espaços comuns são recolhidos para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Famalicão e entregues a quem provar pertencer-lhes.

6 — Trimestralmente realiza-se um leilão com os objetos perdidos e não procurados fazendo anúncio na imprensa local.

7 — Excetuam-se do disposto no número anterior os artigos deterioráveis que são entregues a instituições de solidariedade social, se os mesmos não forem reclamados no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 37.º

**Publicidade dos horários, bilhética e preços**

1 — As empresas transportadoras obrigam-se a avisar o/a responsável pela gestão das modificações de horários e preços com, pelo menos, cinco dias antes da sua entrada em vigor.

2 — Os horários das carreiras, sistema de bilhética, títulos de transporte e respetivos preços são afixados através dos meios disponíveis, desde que aprovados pela Câmara Municipal, em locais visíveis, a determinar pelo/a responsável da gestão.





Artigo 38.º

**Seguros**

1 — Só são admitidos a utilizar a Estação Rodoviária de Famalicão as empresas de transportes com seguro válido, nos termos da lei em vigor.

2 — A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento.

3 — Os acidentes provocados pelos transportadores no interior da Estação Rodoviária de Famalicão são da sua exclusiva responsabilidade.

CAPÍTULO III

**Dos cais, escritórios e bilheteiras**

Artigo 39.º

**Afetação dos cais e lugares de estacionamento**

1 — Os lugares do cais são afetos às empresas de acordo com o número de linhas e/ou carreiras e horários de cada uma.

2 — A atribuição dos lugares de estacionamento é realizada de acordo com o número de lugares disponíveis, o solicitado pelas operadoras e a percentagem de serviços efetuados por cada uma delas.

3 — A afetação dos lugares de cais e a atribuição dos lugares de estacionamento são realizadas de comum acordo entre as empresas e o/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão e serão respeitadas, desde que se considere servir o interesse dos passageiros.

4 — Caso não haja acordo, a atribuição é feita por sorteio.

5 — Sempre que surjam novos pedidos a Câmara Municipal procede aos ajustes necessários relativamente aos lugares de cais e de estacionamento atribuídos a cada transportadora.

Artigo 40.º

**Escritórios e bilheteiras**

1 — Os escritórios situados na Estação Rodoviária de Famalicão são atribuídos às empresas transportadoras ou grupos de empresas interessadas.

2 — Um dos escritórios é reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

3 — Os escritórios não atribuídos podem ser ocupados por outras atividades a definir pela Câmara Municipal.

4 — A Estação Rodoviária de Famalicão dispõe de um espaço designado por “Lugar do Passageiro”, destinado exclusivamente à venda e validação dos títulos de transporte e à prestação de informações de utilidade para os passageiros, reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão, bem como às restantes operadoras que o requeiram para os mesmos fins.

5 — Os espaços mistos de bilheteiras e despachos são afetos às empresas ou grupos de empresas transportadoras para a venda e validação dos títulos de transportes, despachos de mercadorias, informações e restantes serviços relacionados com as suas concessões.

Artigo 41.º

**Concessão dos escritórios**

1 — O direito de ocupação efetiva dos escritórios é efetuado, a título precário, por concessão anual, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.



2 — No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indicará sempre uma das empresas como a responsável pela concessão.

3 — Estes espaços só podem ser utilizados para os fins específicos relacionados com a atividade administrativa dos transportadores.

#### Artigo 42.º

##### Termo da concessão

O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, sem direito a qualquer indemnização aos concessionários, quando:

a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Aos concessionários for retirada a licença para exploração de transportes coletivos de passageiros dentro da área do concelho;

c) Os concessionários deixarem de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 43.º

##### Venda e validação dos títulos de transporte

1 — A venda e validação dos títulos de transporte apenas pode efetuar-se nas bilheteiras do transportador e nos respetivos veículos ou através de outros equipamentos devidamente aprovados para o efeito e autorizados pela Câmara Municipal.

2 — É proibida a venda e validação dos títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios das transportadoras.

#### Artigo 44.º

##### Sinalização

1 — As transportadoras com escritórios e bilheteiras na Estação Rodoviária de Famalicão podem sinalizar os mesmos com placa(s) em que esteja inscrita a respetiva firma ou denominação.

2 — As placas a colocar são previamente submetidas a aprovação da Câmara Municipal.

3 — Do requerimento deve constar as características da(s) placa(s), nomeadamente, as dimensões, material, iluminação e local de implantação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos espaços para comércio e serviços

#### Artigo 45.º

##### Concessão

1 — A Estação Rodoviária de Famalicão está dotada de espaços destinados à prática de atividades de comércio e serviços, entre outras.

2 — As atividades a desenvolver em cada espaço são previamente definidas pela Câmara Municipal, a qual pode deliberar a alteração das mesmas.

3 — O direito de ocupação efetiva dos espaços para comércio e serviços, novos ou deixados vagos, é efetuado, a título precário, pelo prazo máximo de 10 anos, não renovável, contados da data do ato público, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.



4 — A concessão do direito de ocupação dos espaços comerciais segue o procedimento de concurso público, cujas condições gerais são estabelecidas pela Câmara Municipal, divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho e sítio eletrónico institucional do Município.

5 — É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem por si ou interposta pessoa atividade comercial diferente daquela para que estão habilitados.

#### Artigo 46.º

##### Termo da concessão

1 — O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, quando:

- a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, o valor da adjudicação ou as taxas devidas, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;
- b) Os concessionários cedam a terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, a exploração do lugar;
- c) Venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
- d) Os concessionários não iniciem a atividade, após a adjudicação definitiva, no prazo determinado;
- e) Se verifique o encerramento dos espaços comerciais, por período superior a 45 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A reversão para o Município dos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, não confere ao anterior titular do espaço o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 47.º

##### Publicidade

1 — A colocação de publicidade no interior da Estação Rodoviária de Famalicão é previamente submetida a licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A colocação de publicidade deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudicar a visibilidade de qualquer elemento de sinalização existente na Estação Rodoviária de Famalicão;
- b) Ser compatível em termos estéticos com o ambiente do espaço;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens;
- e) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente das pessoas com mobilidade condicionada.

### CAPÍTULO V

#### Dos deveres, taxas e encargos

#### Artigo 48.º

##### Trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Famalicão

Os trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Famalicão estão obrigados a:

- a) Tratar os agentes das transportadoras, comerciantes e utentes, com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem;



- b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;
- c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objetos achados.

Artigo 49.º

**Utentes**

Os utentes devem acatar as indicações do/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, dos trabalhadores ou seguranças, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daqueles, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações, abstendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as mesmas, bem como os respetivos equipamentos.

Artigo 50.º

**Agentes das empresas transportadoras**

Os agentes das empresas transportadoras ficam obrigados a cumprir as disposições do presente Livro, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, nomeadamente as destinadas a regular a circulação e as referentes à utilização dos respetivos cais.

Artigo 51.º

**Taxas**

As taxas devidas pelos toques nos lugares de cais, pelo estacionamento, pela publicidade, pela ocupação efetiva dos escritórios e bilheteiras, bem como dos espaços para comércio e serviços, encontram-se previstas em diploma regulamentar próprio.

Artigo 52.º

**Encargos**

1 — A Câmara Municipal é responsável pelas despesas com a limpeza, vigilância, água e luz referentes às partes comuns da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 — Os concessionários da Estação Rodoviária de Famalicão são responsáveis pelas despesas com a limpeza, água e luz das suas áreas específicas.

3 — Os concessionários obrigam-se a ter as suas áreas específicas arrumadas, limpas e com asseio.

Artigo 53.º

**Registos e reclamações**

Na Estação Rodoviária de Famalicão existe um livro de reclamações e um local para receção de sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes quer ao seu funcionamento, quer à atuação dos seus trabalhadores.

Artigo 54.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da competência própria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a fiscalização das condições de prestação de serviços na Estação Rodoviária de Famalicão é exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente Livro e demais normas aplicáveis.



Artigo 55.º

**Dados estatísticos**

Sempre que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes o solicitarem são elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários.

CAPÍTULO VI

**Sala de estudo 24h**

Artigo 56.º

**Disposições gerais**

1 — O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de estudo 24h, adiante designada por sala de estudo.

2 — O registo para utilização da sala de estudo implica a compreensão e aceitação das referidas normas por parte dos utilizadores.

Artigo 57.º

**Objeto**

O presente Capítulo define as condições de funcionamento da sala de estudo, bem como os direitos e deveres dos seus utilizadores.

Artigo 58.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Capítulo aplica-se a todos os jovens estudantes, que frequentam o Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior — Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico), adiante designados por utilizadores.

Artigo 59.º

**Objetivos gerais**

Constituem objetivos gerais da sala de estudo:

- a) Proporcionar aos utilizadores todas as condições físicas fundamentais e adequadas no espaço para o estudo;
- b) Garantir o ambiente adequado, proporcionando as condições para o estudo individual ou em grupo, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- c) Assegurar as normas e condições de segurança do espaço e saúde e bem-estar dos utilizadores;
- d) Estimular o gosto pelos estudos;
- e) Contribuir para o sucesso educativo dos alunos.

Artigo 60.º

**Período e local de funcionamento**

1 — A sala de estudo funciona em sala própria disponibilizada para o efeito, na Estação Rodoviária de Famalicão, 24h por dia de segunda a domingo.



2 — Os dias de funcionamento são definidos no início de cada ano letivo pelo Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

3 — O calendário anual de funcionamento será divulgado 15 dias antes do início do ano letivo, sendo posteriormente comunicado nos meios de comunicação do Município.

#### Artigo 61.º

##### Utilizadores

A sala de estudo destina-se a todos os jovens estudantes que frequentam os estabelecimentos de Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior — Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico).

#### Artigo 62.º

##### Condições da obtenção do cartão de utilizador

1 — Para admissão dos utilizadores na sala de estudo é necessário a realização de um registo.

2 — O registo de admissão para utilizadores está disponível em:

a) Formato físico, através da atribuição de um cartão que permite o acesso à sala de estudo com validade de um ano letivo;

b) Formato digital, mediante a atribuição de cartão virtual que permite o acesso a sala de estudo com a validade de 24h.

3 — Para obtenção de cartão em formato físico, que será emitido pelos Serviços da Casa da Juventude, o interessado tem que apresentar:

a) Cartão de cidadão/Passaporte ou visto de residência;

b) Comprovativo de matrícula ou cartão de estudante;

c) Uma ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada na qual devem constar todos os elementos identificativos necessários, tomada de conhecimento do disposto no presente Capítulo e aceitação de gravação de imagem tendo em conta o sistema de vigilância.

4 — Para obtenção de cartão em formato virtual será necessário o preenchimento de um formulário eletrónico disponível no portal da Casa da Juventude, sendo automaticamente emitido um código de confirmação após submissão do respetivo formulário e após a confirmação de dados em endereço eletrónico, é enviado o Código QR que permite o acesso à sala de estudo.

5 — As inscrições são de cariz letivo, a partir do momento em que é efetuada a inscrição do utilizador, pressupondo-se a sua permanência na sala de estudo no ano letivo correspondente.

#### Artigo 63.º

##### Cartão de utilizador

1 — O cartão de utilizador é o único meio que permite o acesso do portador à sala de estudo.

2 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

3 — A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 — Em caso de dano ou extravio, o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de 1 (um) euro, que será atualizável anualmente por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

#### Artigo 64.º

##### Renovação do cartão

1 — A renovação do cartão físico deve ser validada anualmente.

2 — Para a concretização da renovação é necessário preencher uma nova ficha de inscrição respondendo aos requisitos anteriormente referidos.

#### Artigo 65.º

##### Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- a) Circular livremente pelos espaços da Estação Rodoviária de Famalicão destinados ao público;
- b) Apresentar críticas, propostas, reclamações;
- c) Usufruir de um ambiente de trabalho sereno e agradável;
- d) Utilizar todos os materiais que se encontrem ao seu dispor na sala de estudo.

#### Artigo 66.º

##### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;
- b) Fazer um bom uso das instalações e equipamentos disponíveis;
- c) Responsabilizarem-se perante a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocadas;
- d) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;
- e) Responsabilizarem-se pela reorganização do espaço tendo em conta a disposição inicial do mesmo.

#### Artigo 67.º

##### Condições gerais de funcionamento

- 1 — Apenas os utilizadores registados podem ter acesso às instalações da sala de estudo.
- 2 — A sala de estudo será dividida por uma área reservada ao estudo individual e uma outra para a realização de trabalho de grupo.
- 3 — Não são permitidas pré-reservas de lugares.
- 4 — Em caso de abandono da sala por períodos superior a 30 minutos o utilizador será obrigado a levantar os seus pertences.
- 5 — Caso o utilizador não cumpra a regra estabelecida no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de recolher os seus pertences, entregando-os ao próprio posteriormente, não se responsabilizando esta por qualquer dano ou extravio.
- 6 — Não é permitido o consumo de alimentos sólidos dentro das instalações.
- 7 — O consumo de bebidas alcoólicas é estritamente proibido nas instalações.
- 8 — Não é permitido fumar dentro das instalações.
- 9 — Não são autorizados quaisquer tipos de jogos na sala de estudo.
- 10 — Toda a organização da sala de estudo deve ser respeitada e mantida.
- 11 — Devem ser evitados comportamentos ruidosos ou que manifestamente perturbem o trabalho dos restantes utilizadores.
- 12 — Os telemóveis e/ou outros equipamentos eletrónicos durante a permanência na sala de estudo têm que se encontrar em modo silêncio, não podendo ser utilizados para atender ou realizar chamadas no interior das instalações.

#### Artigo 68.º

##### Utilização de equipamentos informáticos

- 1 — Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público para realizarem as suas pesquisas e trabalhos.



- 2 — Cabe ao funcionário responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.
- 3 — A utilização dos computadores está limitada pelo período máximo de uma hora.
- 4 — Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.
- 5 — Não é permitido a criação de pastas de ficheiros pessoais sendo os mesmos, em caso de incumprimento, eliminados, não se responsabilizando os serviços municipais pelo seu desaparecimento.
- 6 — É expressamente proibido apagar ou instalar programas.
- 7 — Os utilizadores são informados que as tentativas de desconfiguração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo crime, nos termos da lei.
- 8 — Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores.
- 9 — Por motivos de segurança, não podem ser usadas pen ou CD Rom's ou outros não pertencentes aos serviços, exceto mediante conhecimento do funcionário de serviço.

#### Artigo 69.º

##### Disciplina

- 1 — Só é permitida a frequência a utilizadores cujo comportamento não interfira com o desempenho dos restantes e caso tal suceda pode ser solicitada a sua saída.
- 2 — A utilização das instalações, do equipamento e material será efetuada de forma ordeira e disciplinada, com a sensatez que é requerida, sendo que os custos para reposição dos danos causados aos mesmos é da responsabilidade do(s) utilizador(es) infrator(es).
- 3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não renovação do cartão físico do espaço a utilizadores que tenham um comportamento que não dignifique ou não se integre nos seus princípios orientadores.

#### Artigo 70.º

##### Sugestões e reclamações

As eventuais sugestões e reclamações quanto ao modo de funcionamento da sala de estudo ou quanto a atos praticados por utilizadores, devem ser comunicados à Câmara Municipal em formulário próprio.

### LIVRO III

## Fiscalização e sancionamento de infrações

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 71.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

- 1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.
- 2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.





Artigo 72.º

**Fiscalização**

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os municípios.

Artigo 73.º

**Responsabilidade**

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 74.º

**Reclamação**

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 75.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

#### Artigo 76.º

##### Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

## TÍTULO II

### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 77.º

##### Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 78.º

##### Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.



3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 79.º

##### Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo 80.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 81.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.



7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 82.º

**Despesas realizadas com a execução coerciva**

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

**Contraordenações**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 83.º

**Disposições comuns**

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

Artigo 84.º

**Estação Rodoviária de Famalicão**

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O incumprimento das disposições estipuladas no presente Regulamento, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão;



- b) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto à circulação e estacionamento de veículos;
- c) A falta de comunicação à Câmara Municipal das modificações de horários e preços no prazo estipulado;
- d) A realização de operações de manutenção dos veículos fora dos locais destinados a esse fim;
- e) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto ao despacho de mercadorias e bagagens;
- f) A venda e validação de títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios dos transportadores.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 250,00€ a 5.000,00€.

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 85.º

##### Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 86.º

##### Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 87.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 88.º

##### Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IV do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação



no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 89.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314658533

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Edital n.º 1210/2021**

*Sumário:* Regulamento do Cemitério Municipal.

**Regulamento do Cemitério Municipal**

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o “Regulamento do Cemitério Municipal”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

**Regulamento do Cemitério Municipal**

## Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as “receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal [alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º] e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre “a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal” [alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º].

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento do Cemitério Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

O designado “direito mortuário” português é constituído por um conjunto de diplomas, dos quais importa destacar, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, que estabeleceu as normas para a construção e polícia de cemitérios; o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, que aprovou os preceitos a que devem obedecer os regulamentos sobre polícia dos cemitérios, publicando os modelos de regulamentos dos cemitérios municipais e dos paroquiais e o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabeleceu o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de cemitério.

Os diplomas legais acima referidos devem ser cumpridos pelos Municípios que tenham o objetivo de responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente, desburocratizada e modernizada na gestão dos cemitérios enquanto equipamento do domínio municipal.

Assim sendo, para garantir uma maior simplificação na regulamentação do cemitério municipal, tornou-se necessário compilar o presente conjunto de normas com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação deste serviço público.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 644/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias aplicáveis ao cemitério municipal da área do Município.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

#### **Diplomas habilitantes**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de





3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 6 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto; no Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro.

## LIVRO I

### Parte geral

## TÍTULO I

### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

#### Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da gestão do cemitério municipal.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

## TÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

#### Prossecação do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecação do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.



Artigo 3.º

**Objetividade e justiça**

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

**Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

**Desburocratização e celeridade**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

**Gestor do procedimento**

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

**Regulamentação dinâmica**

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### TÍTULO III

#### Disposições comuns

##### Artigo 8.º

###### Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

##### Artigo 9.º

###### Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

##### Artigo 10.º

###### Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

##### Artigo 11.º

###### Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;



- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### **Suprimento de deficiências do requerimento**

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

#### Artigo 13.º

##### **Fundamentos comuns de rejeição liminar**

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### **Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos**

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo 15.º

##### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

## Artigo 16.º

**Regime geral de notificações**

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

## Artigo 17.º

**Notificação da autorização ou do licenciamento**

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

## Artigo 18.º

**Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento**

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

## Artigo 19.º

**Extinção da autorização ou do licenciamento**

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

#### Artigo 22.º

##### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

#### Artigo 23.º

##### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.



## LIVRO II

### Cemitério Municipal

#### TÍTULO I

##### Do Cemitério Municipal

##### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 24.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Título define o regime regulamentar aplicável ao cemitério municipal da área do Município.

##### Artigo 25.º

##### Definições

Para efeitos do presente Livro considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;
- n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a jazigos, sepulturas ou ossário unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções;
- q) Consumpção: desaparecimento dos tecidos.



Artigo 26.º

**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Livro, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

SECÇÃO I

**Organização e funcionamento dos serviços**

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

**Âmbito**

1 — O cemitério municipal existente e outros que venham a ser construídos pela Câmara Municipal destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, excetuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias da área do Município que disponham de cemitérios próprios.

2 — Podem ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação ou a cremação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

SUBSECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 28.º

**Serviço de receção e inumação de cadáveres**

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo trabalhador municipal encarregado pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir,





fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Código, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

#### Artigo 29.º

##### Serviços de registo e expediente geral

As operações de registo e expediente geral estarão a cargo dos serviços municipais competentes, onde existirão registos de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessário ao bom funcionamento dos serviços, em livros ou em suporte informático.

#### SUBSECÇÃO III

##### Funcionamento

#### Artigo 30.º

##### Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal está aberto ao público entre as 07:30 e as 18:00 horas de 1 de outubro a 31 de março e entre as 07:00 e as 20:00 horas de 1 de abril a 30 de setembro.

2 — A hora de encerramento é anunciada com quinze minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada do público a partir desse momento.

#### Artigo 31.º

##### Horário de receção de cadáveres

1 — A entrada do cadáver no cemitério deve ocorrer até 60 minutos do seu encerramento, para efeitos de inumação e considerando o seguinte horário:

- a) De segunda a sábado entre as 09:00 horas e as 18:00 horas;
- b) Aos domingos e feriados entre as 09:00 horas e as 13:00 horas.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, podem ser imediatamente inumados.

3 — Pode, excecionalmente e desde que previamente solicitada, ser autorizada, pelo responsável pela administração do cemitério, a entrada de cadáveres para inumação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois da hora limite mencionado no n.º 1, do presente artigo.

#### SECÇÃO II

##### Remoção

#### Artigo 32.º

##### Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas na legislação em vigor.



SECÇÃO III

Transporte

Artigo 33.º

**Regime aplicável**

1 — Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

2 — O transporte dentro do cemitério tem de ser efetuado:

- a) Em viatura apropriada;
- b) Dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;
- c) Em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;
- d) Em urnas de cinzas, quando se trate de cinzas resultantes de cremação.

SECÇÃO IV

Inumações

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 34.º

**Prazos de inumação**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no Capítulo I;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da data da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento da entrega do cadáver a uma das pessoas indicadas no Capítulo I.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urna de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 35.º

**Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.



2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Os serviços têm de proceder ao arquivo do boletim de óbito.

4 — Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### Artigo 36.º

##### Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 — As urnas de zinco têm de ser hermeticamente fechadas por soldagem, ante o responsável máximo do serviço de cemitério exceto a pedido dos interessados em que a soldagem pode ser efetuada na presença de delegado do Presidente da Câmara Municipal no local donde partirá o féretro.

3 — Antes do definitivo encerramento, têm de ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

#### Artigo 37.º

##### Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos particulares ou municipais, locais de consumpção aeróbia e talhões privativos.

2 — Podem, havendo disponibilidade, ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções, desde que sejam dadas garantias por parte dessas entidades do cumprimento das disposições do presente Código.

#### Artigo 38.º

##### Autorização de inumação

A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Código, às pessoas com legitimidade para tal, mediante a apresentação de requerimento.

#### Artigo 39.º

##### Tramitação

1 — O requerimento é apresentado por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral, conjuntamente com uma cópia do requerimento.

3 — Não se efetua a inumação sem a apresentação de cópia da guia a que se refere o número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou das ossadas no cemitério e o local da inumação.

#### Artigo 40.º

##### Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres têm de ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização da situação.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais do cemitério comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

#### SUBSECÇÃO II

Inumações em sepulturas

#### Artigo 41.º

##### **Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 42.º

##### **Classificação**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

#### Artigo 43.º

##### **Dimensões**

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Adultos: comprimento — 1,80 metros; largura — 0,75 metros e profundidade — 1,70 metros.
- b) Crianças: comprimento — 1 metro; largura — 0,65 metros e profundidade — 1 metro.

#### Artigo 44.º

##### **Organização do espaço**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções, tanto quanto possível, retangulares.

2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções, não podem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.

3 — As sepulturas perpétuas têm de localizar-se em secções distintas das destinadas a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza das sepulturas de autorização concedida nos termos do presente Código.

#### Artigo 45.º

##### **Condições da inumação em sepultura perpétua**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres têm de ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;

- b) As ossadas têm de ser encerradas em urnas de fibra/PVC;
- c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

2 — É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver e desde que as anteriores tenham sido efetuadas a profundidade superior a 1,15 metros.

3 — Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira.

#### Artigo 46.º

##### Condições da inumação em sepultura temporária

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de aglomerados densos, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

#### SUBSECÇÃO III

##### Inumações em jazigos

#### Artigo 47.º

##### Classificação

1 — Os jazigos particulares podem ser:

- a) Subterrâneos: aproveitando apenas o subsolo, de natureza térrea e de gavetões;
- b) Capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos: dos dois tipos anteriores, conjuntamente;

2 — Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com exceção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

#### Artigo 48.º

##### Inumação em jazigo

Nos jazigos subterrâneos, capelas e mistos só é permitido inumar cadáveres encerrados em urnas de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

#### Artigo 49.º

##### Deteriorações

1 — Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 48 horas.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pela Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas.



3 — Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, por escolha dos interessados ou por decisão do órgão municipal competente, nos termos definidos no número seguinte.

4 — A decisão do órgão municipal competente tem lugar:

- a) Em casos de manifesta urgência;
- b) Quando os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das soluções previstas no número anterior, do presente artigo;
- c) Quando não existam interessados conhecidos.

5 — Das providências tomadas, e no caso das alíneas a) e b), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

#### SUBSECÇÃO IV

Inumações em local de consumpção aeróbia

#### Artigo 50.º

##### Regras de inumação

A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes em razão da matéria.

#### SECÇÃO V

##### Cremação

#### Artigo 51.º

##### Destino das cinzas

As cinzas resultantes de cremação podem ser colocadas em sepultura, jazigo ou ossário dentro de recipientes apropriados.

#### SECÇÃO VI

##### Exumações

#### Artigo 52.º

##### Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

#### Artigo 53.º

##### Aviso aos interessados

1 — Um mês antes de decorrido o período legal sobre a inumação, os respetivos serviços notificam os interessados nos termos legalmente previstos convidando-os a requererem no prazo de trinta dias a exumação ou conservação das ossadas.



2 — Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para esse fim.

3 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1, do presente artigo, sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efetuada pelos serviços municipais, considerando-se abandonadas as ossadas existentes

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a cremação ou remoção para ossários municipais ou ainda, quando nisso não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 122.º

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do pedido ainda não tenham sido exumadas pelos serviços municipais do cemitério, mediante o pagamento da taxa de ocupação de sepultura prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código.

6 — No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer, nos termos do n.º 1, do presente artigo.

#### Artigo 54.º

##### Urnas inumadas em jazigos

1 — A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 — As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

#### SECÇÃO VII

##### Trasladações

#### Artigo 55.º

##### Autorizações

1 — A transladação que consista na mera mudança de local no interior do cemitério depende de autorização municipal, concedida a requerimento das pessoas com legitimidade para tal.

2 — Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve o Município remeter o requerimento de transladação para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

#### Artigo 56.º

##### Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

#### Artigo 57.º

##### Verificação

1 — Após o deferimento do requerimento a solicitar a transladação, são os serviços municipais que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.

2 — O requerente ou representante legal deve estar presente na realização da abertura da sepultura.



Artigo 58.º

**Condições da transladação**

1 — A transladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

2 — A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, nos termos referidos no número anterior, ou de madeira.

3 — Quando a transladação de cadáver ou ossadas se efetuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode ser efetuada a transladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

5 — Os serviços municipais do cemitério têm de ser avisados com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.

6 — O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

Artigo 59.º

**Registos**

As transladações são averbadas nos correspondentes registos dos serviços.

SECÇÃO VIII

**Concessão de terrenos**

SUBSECÇÃO I

Formalidades

Artigo 60.º

**Concessão**

1 — Os terrenos do cemitério municipal podem, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o órgão municipal competente vier a fixar.

3 — Os jazigos remanescentes, não licitados em hasta pública, podem ser concessionados por ajuste direto.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 61.º

**Taxas**

1 — O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de vinte dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos atos.





Artigo 62.º

**Alvará**

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo órgão municipal competente, nos trinta dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos que se mostrem devidos.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os serviços do cemitério respetivo.

SUBSECÇÃO II

Deveres e direitos dos concessionários

Artigo 63.º

**Prazo para a realização das obras**

1 — A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas têm de ser concluídas dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data da decisão de concessão.

2 — Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente, pode prorrogar, até ao limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 — O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores determina a caducidade da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 64.º

**Autorizações**

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efetuadas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares até ao 6.º grau.

3 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

4 — Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de 1 ano a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

5 — A título excecional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Artigo 65.º

**Trasladação de restos mortais**

1 — Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados ou inumados a título temporário.

2 — A trasladação mencionada no número anterior só pode efetuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.



3 — Para efeitos do disposto n.º 1, os concessionários têm de proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da trasladação.

#### Artigo 66.º

##### Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais aí inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pela entidade responsável pela administração do cemitério e por duas testemunhas.

2 — Aos concessionários cumpre promover a limpeza e a beneficiação das construções funerárias.

3 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

#### SECÇÃO IX

##### Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

#### Artigo 67.º

##### Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou *mortis causa*.

#### Artigo 68.º

##### Transmissões por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 — Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 — Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de dez anos sobre a data da aquisição.

#### Artigo 69.º

##### Autorização

1 — Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de autorização, concedida nos termos do presente Código, e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2 — O pedido de averbamento das transmissões efetuadas, sem autorização do órgão municipal competente, pode ainda ser autorizado por este, com efeitos retroativos à data da formalização da transmissão, desde que tenham sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Livro.



Artigo 70.º

**Transmissão por morte**

1 — As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

Artigo 71.º

**Averbamento**

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

SECÇÃO X

**Sepulturas e jazigos abandonados**

Artigo 72.º

**Objeto**

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas que apresentem um estado avançado de deterioração, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não se apresentem a reivindicá-los no prazo de sessenta dias, após notificação, demonstrando, desse modo, desinteresse na sua conservação ou manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

2 — Da notificação referida no número anterior constam os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

Artigo 73.º

**Declaração de prescrição**

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, o órgão municipal competente, pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — Uma vez declarada a prescrição, colocar-se-á no jazigo ou na sepultura respetiva, placa indicativa de Prescrito.

3 — A declaração de prescrição importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura perpétua.

Artigo 74.º

**Realização de obras**

1 — A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão, a qual integrará obrigatoriamente um técnico em Engenharia da área civil e um técnico ligado ao serviço de cemitérios.

2 — Quando a Comissão considerar que um jazigo se encontra em estado iminente de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de receção, para procederem às obras necessárias no prazo máximo de noventa dias.



3 — Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o órgão municipal competente ordenar a demolição do jazigo, sendo os interessados notificados desse ato, através de carta registada com aviso de receção, e sendo-lhes imputados os respetivos custos.

4 — Sendo vários os interessados, considera-se cada um solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.

5 — O decurso do prazo de um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, determina a caducidade da concessão.

#### Artigo 75.º

##### Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo anterior, se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos serviços de cemitério.

#### Artigo 76.º

##### Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento ou são cremados.

2 — O preceituado nesta Secção aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

### SECÇÃO XI

#### Construções funerárias

#### Artigo 77.º

##### Licenciamento e comunicação prévia

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deve ser requerido pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

2 — Quando os concessionários adotem os projeto-tipo existentes nos serviços municipais é dispensada a apresentação de projeto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas.

3 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento, as quais estão isentas de licença.

4 — São isentas de licença, mas sujeitas a comunicação prévia, as obras referidas no número anterior, bem como as obras qualificadas legal ou regulamentarmente como de escassa relevância urbanística.

5 — A comunicação prévia prevista no número anterior deve ser requerida pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

#### Artigo 78.º

##### Projeto

Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.



Artigo 79.º

**Requisitos dos jazigos**

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento — 2,10 metros;
- b) Largura — 0,75 metros;
- c) Altura — 0,55 metros.

2 — Nos jazigos não podem existir mais de três células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — A largura dos intervalos laterais entre os jazigos a construir não pode ser inferior a 0,40 metros.

Artigo 80.º

**Jazigos de capela**

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,80 metros de fundo, devendo a porta ter no mínimo 0,90 metros de largura.

Artigo 81.º

**Ossários perpétuos**

1 — Os ossários perpétuos dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento — 0,80 metros;
- b) Largura — 0,50 metros;
- c) Altura — 0,40 metros.

2 — Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, nas mesmas condições, desde que se verifiquem condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

3 — Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas três ou quatro ossadas, ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo 82.º

**Materiais utilizados**

1 — Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas têm de ser revestidos em pedra lajeada com a espessura máxima de 0,10 metros e com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento — 2 metros;
- b) Largura — 1 metro.



2 — As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos.

3 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.

4 — Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas podem ser construídos em granito, mármore, gravilha, godos ou outro material, desde que integrados no espaço dos jazigos ou sepulturas.

### Artigo 83.º

#### Obras de conservação

1 — Nos jazigos têm de efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, definindo-se, com a notificação, o prazo para a sua realização.

3 — Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no n.º 1, do presente artigo.

### Artigo 84.º

#### Autorização prévia e limpeza do local

1 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à fiscalização destes.

2 — Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e todos os materiais neles existentes deixando-o limpo e desimpedido.

### Artigo 85.º

#### Sinais funerários nas sepulturas e jazigos

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

### Artigo 86.º

#### Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

### Artigo 87.º

#### Sinais funerários nos ossários

1 — As tampas dos ossários podem ser dotadas de fotografia, epitáfios, e de um suporte para solitário igual ao modelo existente nos serviços.

2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.



SECÇÃO XII

**Mudança de localização no cemitério**

Artigo 88.º

**Competência**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 89.º

**Transferência de cemitério**

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

SECÇÃO XIII

**Disposições gerais**

Artigo 90.º

**Entrada de viaturas particulares**

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério atentas as acessibilidades existentes e disponíveis:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 — A entrada das viaturas previstas nas alíneas b) e c), do número anterior está isenta do pagamento da taxa respetiva.

Artigo 91.º

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) Efetuar peditórios, salvo se devidamente autorizados.



Artigo 92.º

**Retirada de objetos**

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários não podem daí ser retirados, exceto para reparação, sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.

2 — Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excepcional, ser novamente utilizados mediante autorização do responsável pela administração do cemitério.

3 — Os objetos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

Artigo 93.º

**Desaparecimento de objetos**

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no cemitério.

Artigo 94.º

**Realização de cerimónias**

1 — Dentro do espaço do cemitério depende de autorização do órgão municipal competente a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

LIVRO III

**Fiscalização e sancionamento de infrações**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 95.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.





Artigo 96.º

**Fiscalização**

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 97.º

**Responsabilidade**

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 98.º

**Reclamação**

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 99.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.



2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

#### Artigo 100.º

##### Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00 € (cinco euros).

## TÍTULO II

### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 101.º

##### Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 102.º

##### Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.



3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

### Artigo 103.º

#### Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

### Artigo 104.º

#### Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

### Artigo 105.º

#### Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.



Artigo 106.º

**Despesas realizadas com a execução coerciva**

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

**Contraordenações**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 107.º

**Disposições comuns**

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00 € a 1.600,00 €.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00 € a 1.600,00 €.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00 € a 1.600,00 €, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

Artigo 108.º

**Cemitério**

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O encerramento dos cadáveres a inumar em urnas que não sejam de madeira ou de zinco;

b) A falta de soldagem das urnas de zinco de forma a serem hermeticamente fechadas;

c) A falta de depósito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo;



- d) A inobservância das condições estabelecidas para a inumação em sepultura perpétua conforme previsto no presente Regulamento;
- e) A inumação de cadáveres, nas sepulturas temporárias, envolvidos em urnas de zinco ou de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis;
- f) A abertura de urnas de zinco, para efeitos de cremação de cadáver, por outras pessoas que não a entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente;
- g) A utilização de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;
- h) A entrada no cemitério de viaturas particulares, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto à entrada de viaturas particulares;
- i) A violação do disposto no presente Regulamento quanto a proibições no recinto do cemitério;
- j) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objetos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto a retirada de objetos;
- k) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;
- l) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;
- m) Atuações musicais sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;
- n) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;
- o) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;
- p) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas;
- q) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branda;
- r) A violação do presente Regulamento quanto a requisitos dos jazigos;
- s) A realização de obras sem a prévia autorização do Município;
- t) A violação do presente Regulamento quanto a ossários perpétuos;
- u) A não realização das obras necessárias para evitar a iminente ruína do jazigo no prazo fixado pelo Município.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

- a) De 200,00 € a 400,00 € no caso das alíneas a) a g) e s);
- b) De 100,00 € a 200,00 € no caso das alíneas h) a q) e u);
- c) De 400,00 € a 600,00 € no caso da alínea r);
- d) De 200,00 € a 600,00 €, no caso da alínea t).

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 109.º

##### Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.



2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 110.º

##### Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 111.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 112.º

##### Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro III e o artigo 363.º, do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 113.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657691



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Edital n.º 1211/2021

*Sumário:* Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão.

#### **Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão**

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o “Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

#### **Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão**

##### Nota justificativa

O Município de Vila Nova de Famalicão apresentou em 2018 uma Estratégia Municipal de Desenvolvimento do Turismo no concelho, assente em quatro eixos fundamentais: Touring Cultural e Paisagístico, Turismo Industrial e de Negócios, Gastronomia e Vinhos, Eventos.

Famalicão possui um ecossistema industrial, de criatividade e inovação, gerador de múltiplas oportunidades de negócio. Estas contribuem para a notoriedade do território e conferem-lhe a autenticidade e a excelência que conduzem, por sua vez, a uma afirmação externa do concelho enquanto território industrial gerador de experiências turísticas de cariz cultural.

A atividade turística nas cidades aconselha-nos a implementar metodologias de regulação, designadamente por via de uma plataforma de participação e diálogo entre os diversos parceiros do setor que contribua para a estruturação de produtos e para a definição de estratégias de harmonização entre a economia, a sociedade e a qualidade de vida no território.

A participação dos vários agentes direta ou complementarmente associados ao turismo numa estrutura desta natureza promove a sua participação articulada no setor, por via da seleção e análise de indicadores, da análise e publicação de informação, da emissão de pareceres não vinculativos, de estudos, que conduzem à adoção de políticas, estratégias e medidas concertadas para o território, ajustadas à realidade socioeconómica.

Deste modo, tendo em consideração a Estratégia Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Famalicão, em linha com a Estratégia Nacional e com a Estratégia Regional, bem como a qualificação da oferta turística do Concelho, sem perder de vista a qualidade do produto, a melhoria contínua e a sustentabilidade do turismo, o Município de Vila Nova de Famalicão pretende reativar o Conselho Municipal de Turismo, enquanto órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo. Para tal, torna-se necessária, neste contexto, a revisão do Regulamento do Conselho Municipal do Turismo e da listagem de entidades que o integram.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se à aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão, e a definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

## Artigo 2.º

**Natureza**

O Conselho Municipal de Turismo de Vila Nova de Famalicão, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação setorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo no concelho.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

São objetivos do Conselho Municipal de Turismo de Vila Nova de Famalicão os seguintes:

- a) Promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no desenvolvimento sustentável do território;
- b) Contribuir para a estruturação e valorização da oferta turística de Famalicão e para a sua promoção e divulgação;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Vila Nova de Famalicão.

## CAPÍTULO II

**Composição e Competências**

## Artigo 4.º

**Composição**

1 — Integram o Conselho Municipal do Turismo de Vila Nova de Famalicão os Membros seguintes:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, que preside.
- b) Vereador do Pelouro do Turismo, que substitui o Presidente da Câmara Municipal nas suas ausências.
- c) Um Representante do Pelouro do Urbanismo, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- d) Um Representante do Pelouro da Economia, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- e) Um Representante do Pelouro da Internacionalização, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- f) Um Representante do Pelouro da Cultura, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- g) Um Representante do Pelouro do Desporto, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- h) Um Representante do Pelouro da Mobilidade, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- i) Um Representante do Pelouro do Ambiente, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro.
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Famalicão (ACIF).
- k) Um representante da Associação de Restaurantes de Famalicão (AR Famalicão).
- l) Um representante da Fundação Cupertino de Miranda.
- m) Um representante da Fundação Narciso Ferreira.
- n) Um representante da Fundação Castro Alves.
- o) Um representante do Museu do Automóvel.
- p) Um representante da Equipa Multidisciplinar da Casa das Artes.
- q) Um representante da Equipa Multidisciplinar da Casa de Camilo.





- r) Um representante da Equipa do Famalicão Made IN.
- s) Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER.
- t) Um representante da Associação de Turismo do Porto e Norte, AR.
- u) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave).
- v) Um representante da Associação Quadrilátero Urbano.
- w) Dois representantes das agências de viagens com sede ou delegações no Município.
- x) Dois representantes das unidades de alojamento local do Concelho.
- y) Dois representantes dos estabelecimentos hoteleiros do Concelho.
- z) Um representante da Assembleia Municipal.

2 — De acordo com as matérias em discussão e constantes da agenda de trabalhos, pode o Presidente do Conselho Municipal do Turismo convidar representantes de entidades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

#### Artigo 5.º

##### Competências

Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, favorecendo a articulação das intervenções e o desenvolvimento do território;
- b) Propor ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património material e imaterial, da promoção dos produtos locais, e que impulsionem o desenvolvimento económico;
- c) Colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, contendo informação estatística (análise e mensuração de dados) sobre a situação do turismo no território e avaliação do seu impacto;
- d) Acompanhar e monitorizar das ações propostas pelo Conselho Municipal do Turismo e que estejam a ser implementadas;
- e) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, por forma a contribuir para a construção de novas abordagens e a promover a qualificação da oferta turística, bem como para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Famalicão;
- f) Identificar os temas mais relevantes para o desenvolvimento turístico do território;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração ou a atualização de documentos estratégicos, que contribuam para a estruturação da oferta turística e para a capacitação dos agentes do setor.

### CAPÍTULO III

#### Presidente

#### Artigo 6.º

##### Competências do Presidente

1 — O Conselho Municipal do Turismo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador do Turismo.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- c) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal do Turismo para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município;
- d) Assegurar a elaboração de atas de reunião.

## CAPÍTULO IV

**Exercício do Mandato**

## Artigo 7.º

**Duração do mandato**

1 — Os membros do Conselho Municipal do Turismo são livremente designados pelas instituições que representam.

2 — Os membros do Conselho Municipal do Turismo consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo corresponde ao período do mandato autárquico.

4 — A primeira reunião para a aprovação da mesa, composta pelo Presidente e por dois elementos do Conselho Municipal do Turismo para o secretariar, terá lugar imediatamente após a respetiva tomada de posse e estarão presentes os membros do Conselho Municipal do Turismo.

## Artigo 8.º

**Representação e perda do mandato**

1 — Os membros das entidades, que constituem o plenário do Conselho Municipal do Turismo, têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.

2 — Compete a cada entidade que integra o Conselho Municipal do Turismo a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

3 — Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos, como representantes, pelas organizações ou entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo;

b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no Conselho Municipal do Turismo;

c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando, injustificadamente, a 2 reuniões seguidas ou 5 interpoladas;

d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

## Artigo 9.º

**Direitos e deveres dos Membros**

1 — Os membros do Conselho Municipal do Turismo têm direito:

a) A intervenção e votação de deliberações nas reuniões do Conselho Municipal do Turismo, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) A assistir às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize.

2 — Os membros do Conselho Municipal do Turismo têm o dever de:

a) Não faltar a reuniões do Conselho Municipal do Turismo e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Cumprir as disposições do presente Regulamento;

d) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do Conselho Municipal do Turismo.

#### Artigo 10.º

##### **Substituição de Membros**

Os membros do Conselho Municipal do Turismo mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

#### Artigo 11.º

##### **Constituição de Grupos de Trabalho**

1 — Os membros do Conselho Municipal do Turismo, mediante proposta do Presidente, podem organizar-se em comissões especializadas nos termos definidos pelo presente Regulamento.

2 — As comissões especializadas podem desenvolver trabalho em variadas temáticas, tendo sempre como foco o desenvolvimento do turismo, em áreas relacionadas com o património, cultura, natureza, ambiente, gastronomia, entre outras.

#### Artigo 12.º

##### **Apoio técnico e logístico**

Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento deste órgão e dos seus grupos de trabalho; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; dirigir os trabalhos; assegurar a remessa das deliberações para o órgão executivo e deliberativo, sempre que se afigure necessário.

#### Artigo 13.º

##### **Reuniões do Conselho Municipal do Turismo**

1 — As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 — Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.

3 — As reuniões serão convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, sendo que na convocatória deverá constar a data, horário, local e ordem de trabalhos.

4 — A inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos, por proposta de pelo menos 3 membros, deve ser submetida a votação.

5 — O Conselho Municipal do Turismo reunirá de forma ordinária 2 vezes por ano e de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### **Deliberações e votação**

1 — O Conselho Municipal do Turismo só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 — Quando o Conselho Municipal do Turismo não possa reunir por falta de quórum, o Presidente do Conselho designa outro dia para nova reunião, convocada com um intervalo mínimo de 24 horas.

4 — O Conselho Municipal do Turismo reunido em segunda convocatória pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.



CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314657731

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 1212/2021**

*Sumário:* Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

**Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo**

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o “Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Mário Passos*.

**Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo**

## Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as “receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre “a *afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal*” (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede

municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 628/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

#### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do



n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *k*) e *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação em vigor.

## LIVRO I

### Parte geral

#### TÍTULO I

##### Disposição preliminar

###### Artigo 1.º

###### Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

#### TÍTULO II

##### Princípios gerais

###### Artigo 2.º

###### Prossecação do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecação do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

###### Artigo 3.º

###### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.



Artigo 4.º

**Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

**Desburocratização e celeridade**

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

**Gestor do procedimento**

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

**Regulamentação dinâmica**

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.



## TÍTULO III

### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão incluída no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

#### Artigo 13.º

##### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo 15.º

##### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

#### Artigo 16.º

##### Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.



2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

#### Artigo 17.º

##### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

#### Artigo 18.º

##### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

#### Artigo 19.º

##### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;



e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

#### Artigo 22.º

##### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

#### Artigo 23.º

##### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.



## LIVRO II

### Rede de equipamentos de leitura e arquivo

#### TÍTULO I

##### Da rede de equipamentos de leitura e arquivo

##### CAPÍTULO I

##### Rede municipal de leitura pública

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 24.º

##### Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento das bibliotecas integradas na Rede Municipal de Leitura Pública de Vila Nova de Famalicão, adiante designada por RMLPVNF.

##### Artigo 25.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Capítulo compreende as seguintes matérias:

- a) As condições de utilização das bibliotecas integradas na RMLPVNF;
- b) Os direitos e deveres dos utilizadores.

##### Artigo 26.º

##### Objetivos gerais

São objetivos gerais das bibliotecas integradas na RMLPVNF:

- a) Promover o acesso dos munícipes, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais, segundo os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas;
- b) Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- c) Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à crítica, através de atividades de intervenção cultural nas bibliotecas municipais;
- d) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através do Fundo Local.

##### Artigo 27.º

##### Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais compete às bibliotecas integradas na RMLPVNF implementar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Atualização do fundo documental;
- b) Organização adequada e constante dos seus fundos;

- c) Avaliação do interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência;
- d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;
- e) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e coletividades do Município;
- f) Apoio e cooperação com as bibliotecas escolares nos estabelecimentos de ensino situados na área do Município.

## SECÇÃO II

### Disposições específicas

#### SUBSECÇÃO I

##### Utentes e utilizadores

### Artigo 28.º

#### Conceito

1 — Consideram-se utentes da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam apenas frequentar os seus espaços.

2 — Consideram-se utilizadores da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam frequentar os seus espaços, bem como usufruir dos seus serviços.

### Artigo 29.º

#### Condições de obtenção do cartão de utilizador

1 — O empréstimo domiciliário, a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, a reprodução de documentos, bem como o acesso à rede de internet sem fios, estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 — Para obtenção do cartão de utilizador, que é emitido pelos serviços responsáveis pela RMLPVNF, o interessado deve apresentar:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Comprovativo de morada do local de residência, de trabalho, ou de estudo, conforme o caso.

3 — A atribuição do cartão de utilizador a menores de dezasseis anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade.

4 — A autorização a que se refere o número anterior só é efetuada com a presença dos pais, tutores ou encarregados de educação que deve ser comprovada mediante apresentação do cartão de cidadão ou outro meio considerado bastante.

### Artigo 30.º

#### Cartão de utilizador

1 — O cartão de utilizador é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços da RMLPVNF, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos, utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, bem como o acesso à rede de internet sem fios.



- 2 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.
- 3 — A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.
- 4 — Em caso de dano ou extravio o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de uma taxa prevista em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 31.º

##### Direitos

- 1 — São direitos dos utentes:
  - a) Circular livremente pelos espaços destinados ao público;
  - b) Consultar, nas diferentes salas, qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, sendo assegurado o livre acesso à documentação, exceto na sala do Fundo Local e Eduardo Prado Coelho da Biblioteca Municipal, nas quais deve dirigir-se ao trabalhador da Biblioteca responsável por aquele setor;
  - c) Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de obras.
- 2 — São direitos dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores, bem como o direito de utilizar os equipamentos informáticos e audiovisuais instalados nas salas de leitura ou átrios, o direito de ter acesso ao empréstimo domiciliário, bem como o acesso à rede de internet sem fios, nas condições definidas no presente Capítulo, desde que seja portador do cartão de utilizador.

#### Artigo 32.º

##### Deveres

- 1 — São deveres dos utentes:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;
  - b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhes forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
  - c) Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão;
  - d) Responsabilizar-se perante o Município pelos danos ou perdas provocados;
  - e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;
  - f) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados;
  - g) Deixar os livros e documentos retirados para utilização em local próprio assinalado para o efeito em cada sala de leitura, para posterior arrumação por parte dos trabalhadores municipais.
- 2 — São deveres dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores e o dever de manter atualizados os dados pessoais constantes do cartão de utilizador.

#### SUBSECÇÃO II

##### Empréstimo

#### Artigo 33.º

##### Definição

- 1 — O empréstimo é a cedência, por determinado período de tempo, de documentos para leitura em espaços não pertencentes à RMLPVNF.
- 2 — O empréstimo pode ser individual ou coletivo.



Artigo 34.º

**Empréstimo individual**

- 1 — O empréstimo individual faz-se através da apresentação do cartão de utilizador.
- 2 — O empréstimo de documentos na RMLPVNF implica sempre a emissão de um recibo a fornecer pelos serviços.
- 3 — O utilizador assume o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo fixado.
- 4 — Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, exceto as obras consideradas de referência, tais como enciclopédias e dicionários, as publicações periódicas, as obras raras ou em estado de conservação, os documentos dos fundos de doações, as obras de fundo local e o material não livro.
- 5 — Cada utilizador pode requisitar até três livros por um período máximo de vinte e um dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.
- 6 — No fundo audiovisual podem ser requisitados até dois documentos de carácter audiovisual ou multimédia por um máximo de dez dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

Artigo 35.º

**Empréstimo coletivo**

- 1 — O empréstimo coletivo é considerado no caso de estabelecimentos de ensino, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada uma das entidades requisitantes indicar um responsável pela requisição.
- 2 — No caso de estabelecimentos de ensino o responsável pela requisição deve obrigatoriamente ser um membro do órgão de gestão ou da direção para os 2.º e 3.º Ciclo, Secundário e Ensino Profissional, ou um docente nos casos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.
- 3 — O empréstimo coletivo só é atendido quando a instituição requerente não esteja abrangida pelos serviços das caixas/biblioteca, bibliomóvel ou Rede de Bibliotecas Escolares e RMLPVNF, circunstâncias em que o pedido de empréstimo deve ser analisado especificamente.
- 4 — Cada instituição requisitante pode requisitar um máximo de vinte e cinco livros e cinco documentos audiovisuais.
- 5 — O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado, desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.
- 6 — Qualquer outra forma de empréstimo coletivo deve ser decidida pelo responsável do Pelouro competente, ouvido o técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

SUBSECÇÃO III

Devolução, extravio e danificação de documentos

Artigo 36.º

**Devolução de documentos**

- 1 — No termo do prazo do empréstimo, o utilizador deve apresentar-se na biblioteca onde procedeu à requisição munido do documento requisitado para entrega.
- 2 — No ato de devolução é entregue ao utilizador recibo de devolução.
- 3 — Os utilizadores incorrem em dias de penalização quando devolvam exemplares atrasados ou reclamados, correspondendo a cada dia de atraso dois de penalização.
- 4 — Para o período de empréstimo, excetuam-se os domingos e feriados.



## Artigo 37.º

**Extravio ou dano**

1 — São considerados dano, entre outras, as práticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços da RMLPVNF, tais como cotas, código de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.

2 — A falta de observância do disposto no número anterior implica a reposição do documento pelo responsável.

3 — Compete ao trabalhador responsável pela RMLPVNF decidir se os danos causados a um determinado documento são ou não passíveis de compensação.

## Artigo 38.º

**Compensação**

1 — No caso de perda ou dano das obras, o utilizador deve compensar o Município através da oferta de obra igual à desaparecida e danificada.

2 — O disposto no número anterior pode, por total impossibilidade, ser substituído pela oferta de outra obra do mesmo assunto e/ou do mesmo autor.

3 — A substituição da obra desaparecida ou danificada deve ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso para o efeito.

## SUBSECÇÃO IV

## Funcionamento interno

## Artigo 39.º

**Proibições**

1 — De acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido o uso de tabaco nas bibliotecas integradas na RMLPVNF.

2 — Não é permitido comer e beber no interior dos espaços destinados à leitura ou consulta de outros documentos.

3 — Não é permitido dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas municipais.

4 — O disposto no número anterior aplica-se a todos os documentos livro e não livro.

5 — Se a violação do disposto no número anterior resultar em perda ou dano, tanto os utentes como os utilizadores ficam obrigados a indemnizar o Município.

6 — Não é permitido retirar para o exterior das bibliotecas municipais qualquer documento ou tipo de equipamento, sem que para tal tenha sido concedida prévia autorização.

7 — Não é permitida a utilização de telemóvel nas salas de leitura.

## Artigo 40.º

**Utilização das salas de leitura**

1 — Os livros estão agrupados por assuntos, de acordo com as normas da Classificação Decimal Universal.

2 — Nas salas de leitura e dos audiovisuais, os utentes e utilizadores podem consultar qualquer documento nelas existentes, possibilitando-se o acesso livre às estantes e podem consultar, visualizar e ouvir os documentos audiovisuais nos aparelhos existentes para o efeito, solicitando-os ao trabalhador responsável pela sala dos audiovisuais.

3 — O acesso ao fundo antigo, os fundos provenientes de doações e os fundos de publicações periódicas é de natureza condicionada, a fim de preservar o seu estado de conservação e

valor documental em causa, carecendo de autorização do técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

#### Artigo 41.º

##### Utilização dos equipamentos informáticos

1 — Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante a apresentação do cartão de utilizador.

2 — Cabe ao trabalhador responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.

3 — A utilização dos computadores é administrada por um sistema informático de gestão de postos públicos e é efetuada mediante a introdução das credenciais do cartão de utilizador, pelo próprio, sendo o período máximo diário de utilização de sessenta minutos, findo os quais a sessão encerra automaticamente.

4 — Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.

5 — Os serviços da RMLPVNF não se responsabilizam pelo desaparecimento de ficheiros pessoais.

6 — É expressamente proibido apagar ou instalar programas.

7 — Os utilizadores têm de ser sempre informados de que as tentativas de alterar a configuração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei.

8 — Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, é aconselhável o uso de auscultadores.

9 — O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado.

10 — A impressão de ficheiros a partir dos computadores dos postos públicos só pode ser efetuada dando conhecimento ao trabalhador de serviço.

11 — A utilização dos recursos informáticos deve ser feita até dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

#### Artigo 42.º

##### Serviço de reprografia

1 — O serviço de reprografia é reservado exclusivamente aos serviços internos e à reprodução de documentos pertencentes aos serviços da RMLPVNF.

2 — Quando o utente ou utilizador desejar utilizar o serviço de reprografia, a execução do mesmo não pode infringir as normas legais relativas aos direitos de autor.

3 — O encerramento do serviço de reprografia ocorre dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

4 — Não é permitido reproduzir documentos dos fundos de doações, fundos pertencentes ao fundo local, documentos em mau estado de conservação e publicações periódicas locais, cujo valor documental ou estado de conservação necessitam de autorização superior.

#### Artigo 43.º

##### Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento deve ser sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da UNESCO para a leitura pública, permitindo o acesso do maior número de cidadãos aos serviços da RMLPVNF e deve ser definido pelo responsável do Pelouro competente

2 — O horário de funcionamento referido no número anterior é anualmente divulgado e afixado em locais visíveis e pelos restantes meios tidos por mais convenientes.



3 — O horário do serviço de empréstimo domiciliário termina dez minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e dos polos.

## CAPÍTULO II

### Arquivo Municipal Alberto Sampaio

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 44.º

##### Objeto

O presente Capítulo define as regras a que deve obedecer a consulta, requisição, empréstimo e reprodução de documentos, bem como a utilização dos equipamentos informáticos do Arquivo Municipal Alberto Sampaio (Arquivo Municipal).

#### Artigo 45.º

##### Missão

O Arquivo Municipal tem como missão a promoção, salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico do Município.

#### Artigo 46.º

##### Competências

São competências do Arquivo Municipal:

- a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;
- b) Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados, quaisquer que sejam o seu suporte, com interesse histórico para o Município, bem como encorajar e promover a sua transferência para o arquivo municipal;
- c) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;
- d) Propor e desenvolver programas de promoção do arquivo, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a formação de novos públicos e dos seus fundos;
- e) Assegurar a divulgação e disponibilização dos fundos existentes.

#### Artigo 47.º

##### Acessibilidade

1 — O acesso a documentos exerce-se através de consulta, requisição, empréstimo e reprodução.

2 — As condições de acessibilidade regem-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, pelo regime relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pelo regime geral dos arquivos e do património arquivístico.



SECÇÃO II

**Consulta de documentos**

Artigo 48.º

**Horário e local**

1 — A consulta pública de documentos efetua-se em instalação própria do Arquivo Municipal, no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, afixada em local visível.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em relação às requisições dos serviços produtores ou de outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

Artigo 49.º

**Admissão à leitura**

1 — A admissão à leitura no Arquivo Municipal é apenas permitida após preenchimento da ficha de consulta.

2 — O número de documentos requisitados por dia pode variar de acordo com a sua natureza e localização.

3 — Os documentos raros, antigos ou em risco de deterioração são consultados em suporte digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Artigo 50.º

**Acesso à documentação arquivada**

1 — O acesso por utilizadores externos aos documentos de cariz histórico é feito, sempre que possível, em formato digital.

2 — O acesso por utilizadores externos aos documentos administrativos, depois de devidamente autorizado, será feito sob prévia marcação.

3 — O acesso por utilizadores internos a documentos, as requisições e as devoluções são realizadas a partir do sistema informático de gestão de documentos e processos, adotado pelo Município, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Nas requisições é indicado, quando possível, o nome do titular e número dos alvarás;
- b) Nas devoluções é indicado, obrigatoriamente, o número do respetivo lote;
- c) Nas entregas é feito um ficheiro em formato Word não se aceitando protocolos manuscritos.

SECÇÃO III

**Requisição de documentos**

Artigo 51.º

**Requisição pelos serviços**

1 — Os serviços municipais solicitam o empréstimo de documentação administrativa ao Arquivo Municipal, por meio de requisição, quando disponibilizada para o efeito, devidamente assinada pelo seu responsável.

2 — Em cada requisição indica-se apenas uma unidade de instalação (livro, maço ou processo), devidamente identificada.

3 — As requisições são preenchidas com clareza e precisão, de forma legível.

4 — Os serviços municipais requisitam a documentação com um dia de antecedência.



Artigo 52.º

**Devolução**

1 — Ao ser devolvida a documentação o Arquivo Municipal confere a sua integridade e ordem interna.

2 — Sendo detetada alguma anomalia no documento este é devolvido ao serviço municipal requisitante para a sua regularização.

SECÇÃO IV

**Empréstimo de documentos para exposições**

Artigo 53.º

**Concessão de autorização**

1 — Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal para exposições mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Ao responsável pela unidade orgânica competente cumpre verificar o estado de conservação da documentação cujo empréstimo foi solicitado.

3 — Não são emprestados documentos para exposições com duração superior a três meses.

4 — O Arquivo Municipal exige à entidade organizadora da exposição a assinatura de um termo de responsabilidade, quando disponibilizado para o efeito, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declara o compromisso de as cumprir.

Artigo 54.º

**Seguro**

1 — Os documentos que saírem do Arquivo Municipal devem estar cobertos por uma apólice de seguro.

2 — A Câmara Municipal fixa o valor de cada documento objeto de empréstimo, o qual será incluído no despacho de autorização.

3 — A entidade organizadora da exposição apenas pode retirar os documentos a ceder pelo Arquivo Municipal, mediante entrega da apólice de seguro ou comprovativo da sua emissão.

Artigo 55.º

**Entrega, embalagem e transporte**

1 — Os documentos são retirados do Arquivo Municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega, do qual consta o estado de conservação dos mesmos.

2 — Os encargos com a embalagem e o transporte ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

3 — A embalagem e o transporte são realizados por uma empresa especializada e de modo a que os documentos sejam devidamente acondicionados para evitar a sua deterioração.

Artigo 56.º

**Despesas de restauro**

Caso seja necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a ceder, as despesas ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.



Artigo 57.º

**Proibição de reprodução**

Não é permitido à entidade organizadora da exposição reproduzir qualquer documento.

Artigo 58.º

**Medidas de conservação**

1 — Compete à entidade organizadora da exposição garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos através de uma vigilância permanente e adequados sistemas de deteção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade, temperatura e luminosidade.

2 — Na montagem da exposição não pode ser utilizado qualquer elemento perfurador ou aderente que possa danificar os documentos.

Artigo 59.º

**Devolução**

1 — Concluída a exposição os documentos são devolvidos ao Arquivo Municipal dentro do prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo.

2 — Na receção dos documentos, antes da assinatura do auto de devolução, quando disponibilizado para o efeito, o Arquivo Municipal procede a uma avaliação do estado de conservação e da integridade dos mesmos.

3 — Sendo detetada alguma anomalia nos documentos, a mesma é mencionada no auto de devolução, sendo informado o Presidente da Câmara Municipal para apuramento de eventuais responsabilidades.

SECÇÃO V

**Reprodução de documentos**

Artigo 60.º

**Princípios gerais**

1 — A prestação de serviços de reprodução visa suprir necessidades de acesso aos conteúdos que não possam ser, suficiente ou adequadamente, satisfeitas pelos serviços de leitura presencial.

2 — As reproduções, de qualquer tipo, destinam-se, por princípio, a uso privado, nos termos da legislação em vigor.

3 — É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nesta matéria.

4 — O Arquivo Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer indevida utilização das reproduções fornecidas.

Artigo 61.º

**Procedimentos**

1 — A reprodução de documentos, por fotocópia ou impressão, é requerida no Balcão único de Atendimento através do preenchimento de formulário próprio, por correio postal ou correio eletrónico e está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Código.

2 — As reproduções pedidas não podem ser utilizadas para fim diferente do indicado no formulário.

3 — O pedido de reprodução de documentos históricos deve ser analisado individualmente atendendo ao estado de conservação dos mesmos.

4 — O envio de reproduções digitais via correio eletrónico é autorizado, caso a caso, após análise da fundamentação apresentada no formulário.

5 — No fornecimento de reproduções, em fotocópia, não se efetuam montagens.



SECÇÃO VI

**Transferências de documentos**

Artigo 62.º

**Formalidades**

Os órgãos e serviços da Câmara Municipal devem promover regularmente o envio, para o Arquivo Municipal, da respetiva documentação produzida, obedecendo essas transferências às seguintes condições:

- a) Acondicionada em caixas adequadas à dimensão dos documentos a transferir, devidamente numeradas e identificadas;
- b) Nos respetivos suportes originais, devidamente acomodada e identificada;
- c) A documentação a entregar deve fazer parte da sua custódia e não dos serviços produtores;
- d) A documentação deve ser acompanhada pela respetiva guia de remessa.

SECÇÃO VII

**Incorporação de arquivos**

Artigo 63.º

**Condições**

Podem ser incorporados no Arquivo Municipal, a título de doação, comodato ou outra forma legal, documentos de outros organismos, coletividades, pessoas ou famílias, ficando os referidos serviços com a responsabilidade de conservar e tratar os documentos depositados, facultando-os à consulta dos utentes.

SECÇÃO VIII

**Eliminação**

Artigo 64.º

**Processo de eliminação**

- 1 — Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação de documentos de acordo com as devidas determinações legais em vigor.
- 2 — Os restantes serviços da Câmara Municipal estão proibidos de destruir documentação sem prévio conhecimento do Arquivo Municipal.
- 3 — A eliminação deve constar de um auto de eliminação com uma identificação precisa dos documentos eliminados.

SECÇÃO IX

**Descrição e conservação documental**

Artigo 65.º

**Descrição documental**

- 1 — O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe propor a revisão ou alteração do plano de classificação em utilização.
- 2 — O Arquivo Municipal promove as medidas necessárias para a não existência de documentos no sistema informático de gestão de expediente, tais como entradas ou outros documentos, sem a devida classificação.



3 — Os sistemas de gestão de arquivo a usar no Arquivo Municipal, independentemente de se tratar de documentação administrativa ou documentação histórica, respeitam sempre as normas internacionais de descrição arquivística.

Artigo 66.º

**Conservação documental**

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela salvaguarda das espécies de documentação em depósito, através das medidas consideradas necessárias e possíveis em cada momento.

SECÇÃO X

**Obrigações dos utilizadores**

Artigo 67.º

**Publicação de trabalhos**

Todos os utilizadores que publiquem nos seus trabalhos documentação pertencente aos acervos do Arquivo Municipal, além da obrigatória citação da fonte, têm de fornecer uma cópia dos mesmos ao Arquivo Municipal.

Artigo 68.º

**Normas e deveres**

1 — É expressamente proibido aos utilizadores do Arquivo Municipal:

- a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
- b) Retirar das instalações qualquer documento sem autorização prévia dos serviços;
- c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer objeto os documentos consultados;
- d) Entrar na sala de consulta com malas, capas ou objetos que não sejam necessários à consulta, os quais devem ser depositados nos cacifos existentes no Arquivo Municipal para o efeito;
- e) Fotografar, por qualquer meio, os documentos ou utilizar qualquer outro instrumento capaz de os reproduzir;
- f) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo Municipal;
- g) Utilizar o telemóvel na sala de consulta.

2 — O utilizador que depois de ter sido avisado, pelos trabalhadores do Arquivo Municipal, não se conformar com as disposições enunciadas no presente artigo, é convidado a sair do edifício e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

3 — É autorizado o uso de computador portátil, papel e lápis.

SECÇÃO XI

**Equipamentos informáticos**

Artigo 69.º

**Finalidade**

O Arquivo Municipal disponibiliza um conjunto de equipamentos informáticos de apoio aos utilizadores, destinados a consulta da internet, de material multimédia e a processamento de texto.





Artigo 70.º

**Normas de utilização**

A utilização de computadores do Arquivo Municipal é feita de acordo com as seguintes normas:

- a) A marcação para utilização dos computadores é feita presencialmente, após o preenchimento da ficha de registo, para o tempo máximo de uma hora;
- b) A utilização dos computadores para a realização de trabalhos pode estender-se por um tempo máximo de duas horas;
- c) A título excecional, desde que não existam interessados à espera, o tempo máximo de utilização dos computadores pode ser ultrapassado;
- d) Na consulta de registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores, propriedade dos utilizadores.

Artigo 71.º

**Proibições**

É expressamente proibido nos computadores do Arquivo Municipal:

- a) Alterar a configuração dos computadores;
- b) Instalar ou desinstalar os softwares neles instalados;
- c) Registar qualquer palavra-chave;
- d) Ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 72.º

**Responsabilidade**

1 — Ao usar informação retirada da internet, o utilizador deve ter em conta a legislação em vigor, sendo da sua inteira responsabilidade o uso indevido daquela informação.

2 — Cada utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os computadores do Arquivo Municipal.

3 — O Arquivo Municipal não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas pelos utilizadores no acesso a sítios da internet.

LIVRO III

**Fiscalização e sancionamento de infrações**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 73.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.



Artigo 74.º

**Fiscalização**

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 75.º

**Responsabilidade**

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 76.º

**Reclamação**

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 77.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.



2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

#### Artigo 78.º

##### Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

## TÍTULO II

### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 79.º

##### Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 80.º

##### Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 81.º

##### Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo 82.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 83.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.



Artigo 84.º

**Despesas realizadas com a execução coerciva**

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

**Contraordenações**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 85.º

**Disposições comuns**

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

Artigo 86.º

**Rede de equipamentos de leitura e arquivo**

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos às bibliotecas e arquivos:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;



- d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;
- e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;
- f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;
- g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;
- i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;
- j) Utilizar fontes de ignição;
- k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

- a) Violem a integridade de pessoas e bens;
- b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;
- c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;
- d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 — Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 87.º

##### Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 88.º

##### Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.



Artigo 89.º

**Revisão**

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 90.º

**Norma revogatória**

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VI e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 91.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657415



## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 20548/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia ambiental e de recursos naturais).

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a nova redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna público, que foi homologada por meu Despacho, datado de 20 de setembro de 2021, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Ambiental e Recursos Naturais) para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 255/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2021.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)) e afixada nas instalações desta entidade.

18/10/2021. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

314657075



**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 20549/2021**

*Sumário:* Nomeação, em regime de substituição, da chefe dos Serviços do Ambiente (cargo dirigente intermédio de 3.º grau).

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando que:

Os Serviços de Ambiente (SA) tem como principal missão assegurar a qualidade ambiental no concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades nestas áreas que contribuam simultaneamente para o acesso da comunidade a informação relevante para a qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do concelho;

Nos últimos anos, estes serviços tem vindo a ser coordenados pela Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, enquanto Vereadora do pelouro do Ambiente, sendo responsável pela fixação de objetivos das técnicas do serviço e pela implementação de um conjunto de importantes projetos cofinanciados pelos fundos comunitários;

Considerando a necessidade do cargo de Chefe dos Serviços do Ambiente ser preenchido, e que a Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real, afeta aos Serviços do Ambiente, possui as competências técnicas, a reconhecida experiência, formação e qualificação profissionais no âmbito das atividades a desenvolver pelos Serviços do Ambiente, com um perfil que denota bons conhecimentos da gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização, possuindo os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo.

No uso da minha competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe dos Serviços do Ambiente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Vila Real, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2021.

**Síntese curricular**

Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho Licenciada em Biologia-Ramo Científico (2008) pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Frequentou e concluiu o curso de Formação Inicial de Formadores em 2009; Frequentou o curso de Certificação Inicial de Coach pela ISPC, tendo concluído em 2016. Posteriormente frequentou o Mestrado de Administração Autárquica na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança (2017) não tendo ainda concluído. Frequentou o curso para a certificação de formadores/as em Igualdade de género tendo concluído em fevereiro de 2021.

Profissionalmente, foi técnica de produção na área agroalimentar (2009); formadora nas áreas das ciências naturais (desde 2009); Responsável pela gestão de Recursos humanos e Logística numa empresa privada; ingressou na Administração Local como Técnica Superior em Biologia em 2016, tendo assumido funções de Vereadora com pelouros atribuídos a partir de outubro de 2017 e até outubro de 2021.

20/10/2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314663725



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 20550/2021

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental com Rafael Coelho Alves Dias, assistente operacional (motorista de pesados e condutor de máquinas pesadas).

#### **Conclusão com sucesso do período experimental com Rafael Coelho Alves Dias, assistente operacional (motorista de pesados e condutor de máquinas pesadas)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. senhor Presidente de 14/02/2020, foi homologada a avaliação final do período experimental, com a classificação de 14,53 valores, do trabalhador Rafael Coelho Alves Dias, em sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados e Condutor de Máquinas Pesadas), precedido de abertura de procedimento concursal.

(Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 17/11/2017.)

27 de agosto de 2020. — A Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

314178568



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Deliberação n.º 1127/2021

*Sumário:* Delegação de competências no âmbito do RJUE e diplomas legais aplicáveis às matérias urbanísticas.

#### **Delegação de competências no âmbito do RJUE e diplomas legais aplicáveis às matérias urbanísticas**

Por deliberação do órgão executivo realizada em vinte de outubro de dois mil e vinte e um, foram delegadas por unanimidade, na signatária como Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

I — No âmbito das competências especiais constantes de Legislação em matéria urbanística e conexas:

1 — Decidir no âmbito do regime jurídico de urbanização e de edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dentre outras quando se tratar de competências para:

a) A concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, exercer o controlo prévio das operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa, designadamente as identificadas no n.º 2, do art. 4, do RJUE;

b) A aprovação da informação prévia disciplinada no citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os artigos 14.º a 17.º;

c) Os procedimentos destinados a garantir a correção das más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético das edificações, de acordo com o art. 89.º e seguintes, do regime jurídico de urbanização e de edificação;

d) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4, do art. 116.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, do mesmo diploma legal, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 117.º, do citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

2 — Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações;

3 — Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as sucessivas alterações;

4 — Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual;

5 — Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

6 — Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

7 — Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto, de 1951, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38888, de 29 de agosto de 1952, 44258, de 31 de março de 1962, 4502, de 13 de maio de 1963, 650/75, de 18 de novembro, 43/32, de 8 de fevereiro, 463/85, de 4 de novembro, 17211/86, de 30 de junho, 64/90, de 21 de fevereiro, 61/93, de 3 de março, 409/98, de 23 de dezembro, 410/98, de 23 de dezembro, 414/98, de 31 de dezembro, 177/2001, de 4 de junho, 290/2007, de 17 de agosto, 50/2008, de 19 de março, 220/2008, de 12 de novembro;



8 — Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2025, de 9 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

9 — Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

10 — Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;

11 — Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual;

12 — Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, Implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;

13 — Decidir sobre as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;

14 — Decidir nas matérias cometidas à Câmara sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as sucessivas alterações, incluindo a nova redação introduzida pelo já citado Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, concretamente nos seus artigos 59.º, 61.º e 61-A;

15 — Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

II — No âmbito das competências especiais constantes da legislação em vigor relacionadas com questões ambientais e licenciamentos conexos:

1 — Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual;

2 — Decidir no que concerne às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as sucessivas alterações;

3 — Decidir no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro e alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro e pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;

4 — Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio;

5 — Decidir no que respeita às matérias previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

6 — Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;



7 — Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as sucessivas alterações;

8 — Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na atual redação;

9 — Decidir em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na redação atual;

10 — Decidir no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as sucessivas alterações;

11 — Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta;

III — No âmbito das competências em sede de regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi e Código da Estrada:

1 — Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual;

2 — Decidir em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, nos termos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as sucessivas alterações;

3 — Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras atividades que possam afetar o trânsito normal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

IV — No que concerne ao licenciamento das designadas atividades diversas:

1 — Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual;

2 — Promover a informação, a emissão de pareceres e o licenciamento nas matérias previstas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as sucessivas alterações, diploma que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações;

3 — Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

4 — Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

5 — Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual;

6 — Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação;

7 — Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal;

8 — Decidir quanto às matérias relativas feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;

9 — Decidir em matéria de feiras grossista e de venda por grosso, nos termos da Decreto-Lei n.º 10/2025, de 16 de janeiro, na atual redação;

10 — Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja, legalmente, atribuída à Câmara Municipal;



11 — Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída, por lei, à Câmara Municipal.

V — No âmbito das competências previstas nos diplomas regulamentares em vigor, do Município de Vila Verde.

VI — Em matéria de autorização de despesa:

1 — Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — €99. 759,58 —, nos termos n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

2 — Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, autorizar as despesas respeitantes a indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de informação técnica que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

VII — Em matéria de contratação pública:

Autorizar, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º e com o n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de €748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).”

21 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*.

314673559



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Deliberação n.º 1128/2021

*Sumário:* Delegação de competências no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Delegação de competências no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Por deliberação do órgão executivo realizada em 20 de outubro de dois mil e vinte e um, foram delegadas por unanimidade, na signatária, como Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, no âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal,



quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- y) Administrar o domínio público municipal;
- z) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- cc) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- hh) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- ii) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.

21 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*.

314675154



**MUNICÍPIO DE VILA VERDE****Deliberação n.º 1129/2021**

*Sumário:* Delegação de competências em matéria regulamentar.

**Delegação de competências em matéria regulamentar**

Por deliberação do órgão executivo realizada em vinte de outubro de dois mil e vinte e um, foi aprovado por unanimidade a proposta de delegação de competências em matéria regulamentar:

“Considerando a diversidade de competências materiais da Câmara Municipal, previstas no art. 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disciplinadora do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da alínea a), do seu artigo 1.º;

Considerando que poderá a Câmara Municipal delegar no seu Presidente a responsabilidade decisória, com incidência numa alargada área de intervenção municipal, indissociável das competências originariamente confiadas a tal Órgão Executivo;

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, do citado Anexo I, da Lei n.º 75/2013, sob a epígrafe “Periodicidade das reuniões”, a Câmara Municipal poderá ter uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se julgar conveniente, as quais devem realizar-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;

Considerando a experiência do funcionamento do Órgão Executivo, neste Município, o mesmo poderá dar cumprimento ao dever legal de decisão, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, fixando-se uma periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias, sem prejuízo da possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário, em conformidade com o disposto no n.º 1, do referido artigo 40, e artigo 41.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 49.º, do mesmo diploma legal, os Órgãos Executivos das Autarquias Locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 40.º do referido Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho à Excelentíssima Câmara Municipal o seguinte:

a) Que as reuniões ordinárias do Executivo do Município de Vila Verde tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, pelas 9.30h, com início no próximo dia 20/10/2021;

b) Que, se o dia da reunião ordinária do Órgão Executivo coincidir com o dia feriado, ou tolerância de ponto, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;

c) Que, nos termos do disposto no mencionado n.º 2, do art. 49.º, a reunião pública do Órgão Executivo seja a segunda de cada mês;

d) Que as atas ou o texto das deliberações sejam aprovadas em minuta, no final das reuniões, conforme o disposto no n.º 3.º, do art. 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

21 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*.

314671858



## FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA DE GAIA)

### Aviso n.º 20551/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira de assistente operacional com a referência b).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia da Madalena, aprovada em reunião ordinária de Junta, realizada em 19 de outubro de 2021 no âmbito do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional com a referência b) (cantoneiro de limpeza).

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, poderá ser consultada na página eletrónica da Junta de Freguesia da Madalena ([www.jf-madalena.pt](http://www.jf-madalena.pt)) e no *placard* exterior existente na sede da Junta de Freguesia da Madalena.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, ou tutelar nos termos do artigo 31.º da supra identificada Portaria.

20 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da Madalena, *Dr. Miguel Almeida*.

314665897



## FREGUESIA DE PORCHES

### Aviso (extrato) n.º 20552/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência A).

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (ref.ª A)**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes deliberações do júri, do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 18415/2020, 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202011/0335, na área dos Serviços Administrativos (Ref.ª A), para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 24 de setembro de 2021. A referida Lista encontra-se publicitada em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia ([www.jf-porch.es.pt](http://www.jf-porch.es.pt)).

20 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Porches, *Luís José Soares Bentes*.

314665475



## FREGUESIA DE PORCHES

### Aviso (extrato) n.º 20553/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (ref. B).

#### **Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Ref. B)**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes deliberações do júri, do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 18413/2020, 2.ª série, n.º 221 de 12 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202011/0336, na área dos Serviços Administrativos (Ref.ª B), para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 24 de setembro de 2021. A referida Lista encontra-se publicitada em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia ([www.jf-porches.pt](http://www.jf-porches.pt)).

22 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Porches, *Luís José Soares Bentes*.

314672254



## FREGUESIA DE REBORDÃOS

### Aviso (extrato) n.º 20554/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional, na área da atividade de auxiliar educativa.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 11/10/2021, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo tempo parcial, para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar de ação educativa, aberto por aviso (extrato) n.º 16019/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2021, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta n.º OE202108/0621, em 2021-08-27.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placard da Sede da Junta de Freguesia de Rebordãos.

11 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adriano Augusto Correia Rodrigues*.

314639482



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAÉM E PRIOR VELHO

### Aviso n.º 20555/2021

*Sumário:* Alteração de posicionamento remuneratório da trabalhadora Tânia Filipa Dias Vieira.

#### **Alteração de posicionamento remuneratório da trabalhadora Tânia Filipa Dias Vieira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de dia 17 de maio de 2021, procedeu-se ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Tânia Filipa Dias Vieira, Assistente Operacional, da posição 4.ª, nível 4, para a posição 5.ª, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de junho de 2021.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

314658185



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SCAVÉM E PRIOR VELHO

### Aviso n.º 20556/2021

*Sumário:* Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias dos trabalhadores Daniela Alexandra dos Santos Mendes e José Pedro Marques da Silva.

#### **Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias dos trabalhadores Daniela Alexandra dos Santos Mendes e José Pedro Marques da Silva**

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de dia 12 de maio de 2021 e de dia 24 de maio de 2021, procedeu-se ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores, Daniela Alexandra dos Santos Mendes e José Pedro Marques da Silva, com a categoria de Assistentes Operacionais para a categoria de Assistentes Técnicos, com efeitos a 01 de junho de 2021, com remuneração de 703,13€, correspondente à posição 1.ª, nível 5 da tabela remuneratória única.

18 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

314658411



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SCAVÉM E PRIOR VELHO

### Aviso n.º 20557/2021

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

#### **Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos trabalhadores abaixo indicados:

Maria Emília da Silva Flores — Assistente Técnica, com a posição remuneratória 7.ª e o nível remuneratório 12, por motivo de mudança definitiva de órgão, em 31 de outubro de 2020;

Maria Isabel Figueiredo Espada — Assistente Técnica, com a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 9, por motivo de mudança definitiva de órgão, em 01 de fevereiro de 2021;

Maria José dos Santos Ventura Coutinho — Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 4, por motivo de falecimento em 05 de maio de 2021;

António Augusto Rosa da Rocha — Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 4, por motivo de reforma em 01 de maio de 2021;

António Correia Ramos — Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 4, por motivo de reforma em 01 de agosto de 2021.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

314666382





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

### Aviso n.º 20558/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira e categoria de assistente técnico**

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna -se público que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, em reunião realizada no dia 4 de junho de 2021, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação na carreira de Assistente Técnico (1.ª posição remuneratória, nível 5 da respetiva carreira), da trabalhadora Maria Dulce Pinheiro de Sousa Rodrigues, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 1 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

21 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário Rodrigues*.

314673356



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

### Aviso n.º 20559/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (auxiliar técnico de análises).

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, foi homologada em reunião do Conselho de Administração, de 19 de outubro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 postos de trabalho não ocupado do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria — 1 Assistente Operacional — Auxiliar Técnico de Análises — PC-08/2020, aberto por aviso n.º 16962/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020:

- 1.º Cristina Maria Domingues Cepa — 18,000 valores;
- 2.º Rui Filipe Soares Cordeiro — 17,600 valores;
- 3.º Célia Cristina dos Santos Antunes Bernardo — 16,000 valores;
- 4.º Cecília Maria Pratas de Jesus Pereira — 16,000 valores;
- 5.º Maria Matilde Rodrigues dos Santos — 16,000 valores;
- 6.º Nuno Emanuel Alves Rei — 15,600 valores;
- 7.º Andréa Céline Martins Ferreira — 15,600 valores;
- 8.º Sílvia da Costa Esperança — 15,600 valores;
- 9.º Paula Cristina Lopes dos Santos — 14,800 valores;
- 10.º Ana Margarida da Costa Leite — 14,800 valores;
- 11.º Ivone Margarida da Mota Duarte — 14,400 valores;
- 12.º Pedro António Vieira das Neves — 12,800 valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos aos procedimentos concursais acima referidos.

Mais se torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra afixada no local público e visível nas instalações dos serviços e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços Municipalizados.

21 de outubro de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes dos Santos*.

314667249



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 20560/2021

*Sumário:* Procedimento concursal n.º 1255\_CReSAP\_86\_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1255\_CReSAP\_86\_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

08-10-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314638648



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750